

Estatutos do Rotary International

Artigo 1 Definições

Conforme usadas nestes estatutos e no regimento interno do Rotary International, a menos que o texto expressamente indique em contrário, as palavras abaixo terão o seguinte significado:

1. Conselho diretor: significará o conselho diretor do Rotary International
2. Clube: significará um Rotary Club
3. Sócio: significará sócio, exceto sócio honorário, de um Rotary Club
4. Ano: significará o período de doze meses a partir do primeiro dia de julho.
5. RI: significará Rotary International
6. Governador: significará o governador de um distrito do Rotary.

Artigo 2 Nome e descrição

O nome desta organização será Rotary International. RI é a associação dos Rotary Clubs de todo o mundo.

Artigo 3 Propósitos

Os propósitos do RI são:

- (a) prestar apoio aos clubes e distritos em seus programas e atividades de promoção do Objetivo do Rotary;
- (b) incentivar, promover, expandir e monitorar o Rotary no mundo inteiro;
- (c) coordenar e, de um modo geral, administrar as atividades do RI.

Artigo 4 Objetivo

O Objetivo do Rotary é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

Primeiro. O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;

Segundo. O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;

Terceiro. A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;

Quarto. A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando à consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

Artigo 5 Membros

Seção 1 — *Constituição do quadro social.* O quadro social do RI será constituído de clubes que cumpram e continuem a cumprir com as obrigações estabelecidas nestes estatutos e no regimento interno.

Seção 2 — *Composição dos clubes.*

- (a) O clube será integrado por pessoas adultas, possuidoras de caráter ilibado e de boa reputação comercial, profissional e/ou na comunidade,
 - (1) que sejam proprietários, sócios, diretores ou gerentes de qualquer negócio ou exerçam profissão útil e idônea; ou

- (2) que desempenhem importantes funções executivas, com ampla autonomia, em qualquer negócio ou profissão útil e idônea; ou
- (3) que tenham se aposentado de funções descritas nos itens (1) ou (2) acima; ou
- (4) que sejam líderes comunitários que tenham demonstrado através de envolvimento pessoal em assuntos da comunidade compromisso com o servir e com o Objetivo do Rotary; ou
- (5) que se enquadrem na definição de ex-participante de programa da Fundação Rotária conforme estabelecida pelo conselho diretor do RI

e

com o respectivo lugar de trabalho ou residência na localidade do clube ou em sua proximidade. O sócio representativo que se mudar da localidade do clube ou de seus arredores poderá permanecer como sócio do clube quando o conselho diretor emitir autorização para tal e quando dito sócio representativo continuar a satisfazer todos os requisitos de afiliação ao clube.

- (b) Todo clube deverá manter bom equilíbrio em seu quadro social sem que qualquer profissão, tipo de negócio ou serviço comunitário predomine. O clube não deverá eleger à categoria de sócio representativo alguém de classificação que já esteja representada no clube por pelo menos cinco sócios, exceto se o clube possuir mais de 50 sócios, caso em que poderá eleger novos sócios representativos para a classificação desde que em total não somem mais de dez por cento do quadro de sócios representativos do clube. Sócios aposentados não são levados em consideração no cálculo do número de pessoas que representam a classificação. A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido, ou de um ex-participante de programa da Fundação Rotária conforme definido pelo conselho diretor do RI, não representará obstáculo à eleição deste como sócio representativo mesmo que como resultado de tal eleição o quadro social do clube exceda temporariamente os supracitados limites. Se algum sócio mudar de classificação, poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites aqui estabelecidos.
- (c) O regimento interno do RI poderá estabelecer as categorias de sócio representativo e sócio honorário nos clubes, assim como os requisitos de cada uma delas.
- (d) Nos países onde a palavra "clube" tiver uma conotação imprópria, os Rotary Clubs, com o consentimento do conselho diretor, não serão obrigados a usar o termo na sua denominação.

Seção 3 — *Ratificação dos estatutos e regimento interno.* Cada clube que aceitar o diploma de admissão do RI, também aceita, ratifica e concorda em respeitar o teor destes estatutos e do regimento interno do RI, que não seja contrário às leis, concordando, além disso, com as alterações neles introduzidas e comprometendo-se a observar fielmente seus dispositivos.

Seção 4 — *Exceções.* Independentemente de qualquer outro dispositivo destes estatutos ou do regimento interno do RI, ou dos estatutos prescritos para o clube, o conselho diretor poderá, como parte de um projeto piloto, admitir ao quadro social ou autorizar a reorganização de até 200 clubes que tenham em seus estatutos dispositivos que não estejam em conformidade com os estatutos e regimento interno do RI. Este projeto piloto terá a duração de, no máximo, seis anos e, após sua conclusão, os estatutos de todos os clubes admitidos ao quadro social da organização ou autorizados a se

reorganizar deverão estar em conformidade com os estatutos prescritos para o clube em vigor na ocasião.

Artigo 6 Conselho diretor

Seção 1 — *Constituição*. O conselho diretor será constituído de dezenove membros. O presidente do RI será membro e presidente desse conselho. O presidente eleito do RI será membro do conselho. Os demais dezessete diretores serão nomeados e eleitos de acordo com os dispositivos do regimento interno.

Seção 2 — *Poderes*. As atividades e fundos do RI estarão sob a direção e controle do conselho diretor de acordo com o estabelecido nestes estatutos e regimento interno e pelo Decreto Geral sobre Corporações sem Fins Lucrativos promulgado pelo Estado de Illinois em 1986 e por qualquer alteração posterior deste último. No exercício dessa direção e controle dos fundos do RI, o conselho diretor pode, de acordo com o fixado no orçamento ou orçamentos previstos pelo regimento interno, despender em qualquer ano fiscal a receita corrente e tal importância dos fundos gerais excedentes que seja necessária à consecução dos propósitos do RI. O conselho diretor informará à convenção seguinte a respeito das condições especiais sob as quais fundos excedentes foram utilizados. O conselho diretor jamais assumirá compromisso que acarrete débito superior ao ativo líquido do RI.

Seção 3 — *Secretário*. O secretário geral do RI deverá atuar como secretário do conselho diretor, mas não terá o direito de votar nas suas deliberações.

Artigo 7 Administradores

Seção 1 — *Denominações*. Os administradores do RI serão o presidente, o presidente eleito, o vice-presidente, o tesoureiro, outros diretores, o secretário geral, os governadores de distrito, e o presidente, o mais recente ex-presidente, o vice-presidente e o tesoureiro honorário do RI na Grã-Bretanha e Irlanda.

Seção 2 — *Como são eleitos*. Os administradores do RI serão indicados e eleitos na forma prevista pelo regimento interno.

Artigo 8 Administração

Seção 1 — Os clubes situados na Grã-Bretanha, Irlanda, nas Ilhas do Canal e na Ilha de Man formarão a unidade territorial administrativa do Rotary International, que será conhecida como "Rotary International na Grã-Bretanha e Irlanda", cujos poderes, objetivos e funções devem ser aqueles estabelecidos nos estatutos do RI na Grã-Bretanha e Irlanda, como aprovado pelo conselho de legislação e pelos estatutos e regimento interno do RI.

Seção 2 — A administração dos clubes estará sob a supervisão geral do conselho diretor, juntamente com uma ou outra das seguintes formas de supervisão direta que serão sempre exercidas em conformidade com os dispositivos destes estatutos e regimento interno:

- (a) Supervisão de um clube pelo conselho diretor.
- (b) Supervisão dos clubes pelo governador de distrito em um distrito constituído.
- (c) Supervisão que o conselho diretor ache aconselhável e que seja aprovada pelo conselho de legislação.
- (d) Supervisão dos clubes na Grã-Bretanha, Irlanda, nas Ilhas do Canal e Ilha de Man pelo conselho geral do RIBI, ou seja, o RI na Grã-Bretanha e Irlanda.

Seção 3 — O RI e os clubes são incentivados a informatizar suas operações para agilizar e tornar mais econômica a administração do Rotary.

Artigo 9 Convenção

Seção 1 — *Data e local.* A convenção do RI será realizada anualmente no último trimestre do ano fiscal, em data e local a serem determinados pelo conselho diretor, sujeitos a mudança pelo referido conselho por justa causa.

Seção 2 — *Convenções especiais.* Em situações extraordinárias e mediante a aprovação da maioria dos membros do conselho diretor, o presidente poderá convocar convenções especiais.

Seção 3 — *Representação.*

- (a) Em qualquer convenção, cada clube terá o direito de ser representado por pelo menos um delegado. Qualquer clube com um quadro social de mais de cinquenta (50) sócios terá direito a ser representado por um delegado extra para cada grupo adicional de cinquenta sócios ou fração superior à metade desse número. Para esse fim, a representação será determinada com base no quadro social do clube no dia 31 de dezembro imediatamente precedente à convenção. O clube pode autorizar o delegado a emitir um ou mais dos votos aos quais o clube tem direito.
- (b) Será dever de cada clube se fazer representar em todas as convenções do RI, quer por um dos seus próprios sócios como delegado ou por um procurador, e de votar em cada proposta submetida à votação.

Seção 4 — *Delegados gerais.* Todo administrador e ex-presidente do RI que ainda sejam sócios de um clube serão delegados gerais.

Seção 5 — *Eleitores e votação.* Os delegados, procuradores e delegados gerais devidamente credenciados constituirão o órgão votante da convenção e serão conhecidos como eleitores. A votação será efetuada de acordo com o estabelecido no regimento interno.

Artigo 10 Conselho de legislação

Seção 1 — *Objetivo.* O conselho de legislação será o órgão legislativo do RI.

Seção 2 — *Data e local.* O conselho de legislação se reunirá a cada três anos em abril, maio ou junho, mas de preferência em abril. O conselho diretor determinará a data e o local do evento, ficando estabelecido entretanto que, exceto por motivos econômicos ou outros de força maior conforme determinado pelo voto majoritário de dois terços de todos os membros do conselho diretor, o evento terá lugar na vizinhança da sede mundial do RI.

Seção 3 — *Procedimento.* O conselho de legislação deverá analisar e deliberar sobre todas as propostas que lhe forem devidamente submetidas. A sua deliberação estará sujeita apenas à deliberação dos clubes, conforme estabelecido no regimento interno do RI.

Seção 4 — *Composição.* O quadro de membros do conselho de legislação será formado de acordo com o estipulado no regimento interno.

Seção 5 — *Reuniões extraordinárias para adotar emendas ou resoluções.* O conselho diretor pode identificar a ocorrência de uma situação de emergência que requeira, por meio do voto afirmativo de 90% de seus membros, a convocação de uma reunião extraordinária do conselho de legislação para que este delibere sobre a aprovação de

legislação. O conselho diretor determinará o local e data de referida reunião extraordinária do conselho de legislação, assim como seu objetivo. O conselho de legislação somente poderá analisar e deliberar o específico projeto de legislação de emergência apresentado pelo conselho diretor, motivo da convocação da reunião extraordinária. Alterações a itens de legislação a serem analisadas e deliberadas em referidas reuniões extraordinárias não estarão sujeitas aos prazos finais nem, tampouco, às normas de procedimento para a apresentação de propostas, especificamente estabelecidas nos estatutos do RI, ficando expressamente entendido que, à medida que o tempo assim o permitir, referido procedimento deverá ser observado. Qualquer deliberação adotada em reunião extraordinária estará subseqüentemente sujeita à deliberação pelos clubes, conforme estabelecido na seção 3 deste artigo.

Seção 6 — *Resoluções aprovadas.* Dentro de um ano após o encerramento da reunião do conselho de legislação, o conselho diretor do RI deverá divulgar aos governadores os resultados de suas deliberações das resoluções aprovadas pelo conselho de legislação.

Artigo 11 Quota per capita

Cada clube pagará semestralmente ao RI quotas per capita, de acordo com os dispositivos do regimento interno.

Artigo 12 Fundação

Seção 1 — Uma Fundação do RI deverá ser por este organizada e administrada, conforme previsto no regimento interno do RI.

Seção 2 — Todas as cessões, doações ou legados, quer de numerário ou de bens móveis, ou quaisquer rendas oriundas destes, feitos ao RI, assim como qualquer dos fundos excedentes do RI, conforme possa vir a ser autorizado pela convenção, deverão ser de propriedade da Fundação.

Artigo 13 Título de sócio e insígnia

Todo e qualquer sócio de um clube será denominado rotariano e terá o direito de usar o emblema, crachá ou qualquer outra insígnia do RI.

Artigo 14 Regimento interno

Um regimento interno que não divirja destes estatutos e contenha dispositivos adicionais para a administração do RI será adotado e poderá ser alterado pelo conselho de legislação.

Artigo 15 Interpretação

Nestes estatutos, assim como no regimento interno do RI e nos estatutos prescritos para o clube, os verbetes “é” e “são” indicam obrigatoriedade e os verbetes “poderia” e “deveria” indicam permissão. Pronomes do gênero masculino ou feminino são empregados em sentido geral, incluindo tanto as pessoas do sexo masculino quanto feminino. Na interpretação da terminologia “correio”, “mala direta” e “votação por via postal” entenda-se também o uso de correio eletrônico (e-mail) e da internet visando reduzir as despesas e aumentar a proporção das respostas recebidas.

Artigo 16 Emendas

Seção 1 — *Circunstâncias*. Estes estatutos somente poderão ser alterados por meio do voto afirmativo de dois terços dos presentes e votantes no conselho de legislação.

Seção 2 — *Quem pode propor*. Alterações a estes estatutos somente poderão ser propostas por clubes, por conferências distritais, pelo conselho geral ou pela conferência do RI na Grã-Bretanha e Irlanda, pelo conselho de legislação ou pelo conselho diretor de acordo com os procedimentos dispostos no regimento interno.

Regimento Interno do Rotary International

Artigo 1 Definições

Neste regimento interno do RI, a menos que expressamente indicado em contrário, os seguintes termos deverão ter o significado abaixo especificado:

1. Conselho diretor: significará o conselho diretor do Rotary International
2. Clube: significará um Rotary Club
3. Documentos estatutários: os estatutos e o regimento interno do Rotary International e os estatutos prescritos para o clube
4. Governador: o governador de um distrito do Rotary International
5. Sócio: sócio, exceto sócio honorário, de um Rotary Club
6. RI: Rotary International
7. RIBI: a unidade territorial administrativa do Rotary International na Grã-Bretanha e Irlanda
8. Ano: O período de 12 meses que se inicia em 1º de julho.

Artigo 2 Associação ao Rotary International

2.010. Pedido de admissão ao RI

2.020. Localidade de clube

2.030. Adoção dos estatutos prescritos para o clube

2.040. Fumo

2.050. Fusão de clubes

2.010. *Pedido de admissão ao RI*

O clube que quiser ser membro do RI deverá apresentar seu pedido de admissão ao conselho diretor, acompanhado da jóia de admissão que houver sido estipulada por esse conselho, a ser paga em moeda corrente dos Estados Unidos da América ou seu equivalente na moeda corrente do país onde o clube estiver situado. O clube será considerado membro do RI a partir do dia em que seu pedido de admissão for aprovado pelo conselho diretor.

2.020. *Localidade de clube*

Clubes poderão ser organizados em localidades, desde que estas contenham um número mínimo de classificações necessárias para constituir o quadro social dos clubes. Pode-se fundar novo clube em localidade onde já exista um ou mais clubes.

2.030. *Adoção dos estatutos prescritos para o clube*

Os estatutos prescritos para o clube deverão ser adotados por todos os clubes que forem admitidos ao RI.

2.030.1. *Emendas aos estatutos prescritos para o clube*

Os estatutos prescritos para o clube poderão ser alterados na forma estabelecida nos documentos estatutários. Automaticamente referidas alterações passarão a fazer parte dos estatutos dos clubes.

2.030.2. Clubes constituídos antes de 6 de junho de 1922

Todos os clubes constituídos antes do dia 6 de junho de 1922 devem adotar os estatutos prescritos para o clube, ficando entendido, entretanto, que aqueles cujos estatutos incluem dispositivos que variem com relação ao texto dos estatutos prescritos para o clube deverão obedecer ao estabelecido em seus respectivos estatutos, desde que os estatutos assim modificados tenham sido enviados ao conselho diretor, e por este ratificados, até o dia 31 de dezembro de 1989. Os dispositivos que variem em cada um desses clubes serão incorporados a seus estatutos na forma de um adendo e não poderão ser objeto de alteração posterior por tais clubes, exceto para estar em maior conformidade com as alterações implementadas periodicamente nos estatutos prescritos para o clube.

2.030.3. Exceções aos estatutos prescritos para o clube autorizadas pelo conselho diretor

O conselho diretor do RI poderá aprovar alterações aos estatutos de determinado clube que estejam em contradição com o padrão estabelecido nos estatutos prescritos para o clube, desde que referidas alterações não violem o estabelecido nos estatutos do RI e neste regimento interno. Referida aprovação somente será dada para que os estatutos do clube obedeçam ao estabelecido pela legislação ou a específicos costumes e práticas da região ou, alternativamente, em circunstâncias excepcionais. Será necessário o voto favorável de dois terços dos membros do conselho diretor presentes à reunião.

2.040. Fumo

Ao reconhecer os efeitos daninhos do fumo à saúde pessoal, rotarianos e convidados são incentivados a não fumar durante as reuniões e outros eventos organizados em nome do RI.

2.050. Fusão de clubes

Dois ou mais clubes de um mesmo distrito interessados em sua fusão poderão solicitar autorização nesse sentido ao conselho diretor desde que cada um deles esteja em dia com as respectivas obrigações financeiras e de outra natureza para com o RI. O clube resultante da fusão poderá ser organizado na mesma localidade de um ou mais clubes existentes. O pedido de autorização deverá ser encaminhado acompanhado de uma declaração atestando que cada clube individualmente concorda com a fusão. O conselho diretor permitirá que o clube resultante da fusão retenha o nome, data de fundação, emblema e outras insígnias do RI pertencentes a um ou a todos os clubes interessados como parte de seus registros históricos e para outros fins históricos.

Artigo 3 Renúncia, suspensão ou desativação de clube

3.010. Renúncia de clube à condição de membro do RI

3.020. Reorganização de um clube

3.030. Poder do conselho diretor para disciplinar, suspender ou desativar um clube

3.040. Perda dos direitos de clube suspenso

3.050. Perda dos direitos de clube desativado

3.010. Renúncia de clube à condição de membro do RI

Qualquer clube poderá renunciar à sua qualidade de membro do RI desde que tenha cumprido com todas as obrigações, inclusive financeiras, assumidas com a organização.

Referida renúncia será efetivada a partir da anuência do conselho diretor do RI a ela. O diploma de admissão do clube deverá ser devolvido ao secretário geral.

3.020. *Reorganização de um clube*

Caso ocorra reorganização de clube cuja condição de membro do RI tenha sido anteriormente cancelada, ou caso novo clube seja organizado na mesma localidade, o conselho diretor do RI determinará, como condição da associação ao RI, se o clube deverá ou não pagar jóia de admissão ao RI, ou toda e qualquer outra dívida deixada em aberto pelo clube anterior.

3.030. *Poder do conselho diretor para disciplinar, suspender ou desativar um clube*

3.030.1. *Suspensão ou desativação do clube por falta de pagamento*

O conselho diretor poderá suspender ou desativar qualquer clube que deixe de pagar suas quotas per capita ao RI ou toda e qualquer obrigação financeira assumida para com o RI, incluindo, mas não limitado a contribuições aprovadas ao fundo distrital.

3.030.2. *Desativação do clube por inatividade*

O conselho diretor poderá desativar qualquer clube que se dispensar, deixar de realizar reuniões ordinárias, ou que, seja qual for o motivo, estiver inativo. Antes de materializar a desativação por inatividade, o conselho diretor solicitará ao governador que encaminhe relatório sobre as circunstâncias relacionadas à desativação.

3.030.3. *Suspensão ou desativação pela não obediência às leis de proteção aos jovens*

O conselho diretor do RI pode suspender ou desativar o clube que não tratar devidamente quaisquer alegações feitas contra um ou mais de seus sócios, em conexão com programas rotários pró-juventude, relativas à infração de lei de proteção aos jovens.

3.030.4. *Medidas disciplinares por justa causa*

O conselho diretor poderá punir ou suspender um clube por justa causa, ficando entendido, entretanto, que o clube terá o direito de se defender das acusações em audiência marcada para tal fim, e desde que o presidente e o secretário de referido clube recebam um relatório das acusações feitas e sejam informados do local, data e hora da realização da audiência com pelo menos 30 dias de antecedência da data da realização desta. O clube poderá ter representação legal em referida audiência. Após a realização da audiência, se cabível, o conselho diretor poderá, mediante voto favorável da maioria de seus membros, punir ou suspender o clube ou, mediante voto unânime de seus membros, cancelar o diploma de admissão do clube.

3.040. *Perda dos direitos de clube suspenso*

O clube que tenha sido suspenso pelo conselho diretor, pelo tempo em que durar tal suspensão, não terá nenhum dos direitos outorgados aos clubes pelo regimento interno, mas continuará a ter os direitos dados aos clubes de acordo com os estatutos.

3.050. *Perda dos direitos de clube desativado*

Após a desativação do clube, este perderá o privilégio de utilizar-se do nome, emblema e toda e qualquer insígnia do RI. O clube não deterá nenhum direito em relação a qualquer

ativo de propriedade do RI. O secretário geral está autorizado a tomar toda e qualquer providência que se faça necessária para recuperar o diploma de admissão de referido clube.

Artigo 4 Sócios dos clubes

4.010. Categorias de sócios

4.020. Sócio representativo

4.030. Transferência ou ex-rotariano

4.040. Duplicidade da qualidade de sócio

4.050. Sócio honorário

4.060. Cargos públicos

4.070. Restrições à admissão de sócios

4.080. Emprego no RI

4.090. Relatórios de frequência

4.100. Comparecimento às reuniões de outros clubes

4.010. Categorias de sócios

Todo clube poderá ter duas categorias de sócio, representativo e honorário.

4.020. Sócio representativo

A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas na seção 2 do artigo 5 dos estatutos do RI poderá ser eleita para a categoria de sócio representativo do clube.

4.030. Transferência ou ex-rotariano

Qualquer sócio poderá propor como sócio representativo o nome de ex-rotariano ou rotariano que tenha sido transferido se a pessoa proposta estiver deixando, ou deixou, de pertencer ao quadro social de seu antigo clube pelo fato de não mais exercer a profissão ou conduzir o negócio que a intitulava à classificação detida na localidade daquele clube ou em seus arredores. O sócio que se transfere ou ex-sócio de clube que estiver sendo proposto como sócio representativo em conformidade com os dispositivos desta seção também pode ser proposto pelo ex-clube. A classificação de um sócio de mudança ou ex-rotariano de um clube não impede sua elegibilidade a sócio representativo, mesmo que exceda temporariamente o número máximo de classificações do clube.

4.040. Duplicidade da qualidade de sócio

Nenhum rotariano poderá deter simultaneamente em mais de um clube a categoria de sócio representativo. Ademais, nenhum rotariano poderá ser sócio representativo e honorário no mesmo clube. Nenhuma pessoa poderá ser, simultaneamente, rotariano e rotaractiano.

4.050. Sócio honorário

4.050.1. Elegibilidade para a categoria de sócio honorário

Pessoas que tenham se sobressaído por serviços meritórios em prol do ideal do Rotary, e pessoas consideradas amigas do Rotary em virtude de seu permanente apoio à causa rotária, poderão ser eleitas para a categoria de sócio honorário em mais de um clube. A

duração do título de sócio das pessoas pertencentes a essa categoria será determinada pelo conselho diretor do clube do qual são sócias.

4.050.2. *Direitos e privilégios*

Sócios honorários estão isentos do pagamento da jóia de admissão e das quotas, não têm direito a voto nem podem deter nenhum cargo no clube. Além disso, não podem deter nenhuma classificação, mas têm o direito de comparecer às reuniões do clube a que estiverem ligados e desfrutam todos os demais privilégios inerentes à associação. Sócios honorários não desfrutarão qualquer benefício ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite da parte de rotarianos.

4.060. *Cargos públicos*

Pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por período específico de tempo não serão elegíveis à categoria de sócio representativo de clube na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas. Esta restrição não se aplica àqueles que detenham cargos em escolas, faculdades ou qualquer outra instituição educacional ou que tenham sido eleitos ou nomeados para deter cargo no poder judicial. Sócios representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

4.070. *Restrições à admissão de sócios*

Apesar do estabelecido na seção 2.030. deste regimento interno, nenhum clube poderá, independentemente da data de sua admissão ao RI, quer seja por meio de alteração implementada em seus estatutos ou de qualquer outra maneira, impor qualquer limitação à admissão ao seu quadro social de qualquer candidato a sócio com base na raça, sexo, credo ou nacionalidade de referido candidato, ou, ainda, impor qualquer condição à admissão do candidato que não esteja de outra maneira prevista neste regimento interno ou nos estatutos do RI. Qualquer dispositivo dos estatutos de qualquer clube ou qualquer condição que seja imposta, e que entre em conflito com o aqui estabelecido, será considerada nula e sem efeito.

4.080. *Emprego no RI*

Qualquer clube poderá ter como sócios funcionários do Rotary International.

4.090. *Relatórios de frequência*

Dentro de 15 dias após a realização da última reunião ordinária do mês, cada clube deverá enviar ao governador seu relatório mensal de frequência às reuniões ordinárias. Clubes não enquadrados em distrito deverão enviar referidos relatórios ao secretário geral.

4.100. *Comparecimento às reuniões de outros clubes*

Todo sócio de clube desfruta o privilégio de poder comparecer às reuniões ordinárias de qualquer outro clube, exceto se o sócio em questão tiver cancelada sua associação por causa válida.

Artigo 5 Conselho diretor

5.010. Atribuições do conselho diretor

5.020. Publicação das deliberações do conselho diretor

5.030. Apelação das deliberações adotadas pelo conselho diretor

5.040. Poderes do conselho diretor

5.050. Reuniões do conselho diretor

5.060. Votação por meios de comunicação

5.070. Comissão executiva

5.080. Vacância no conselho diretor

5.010. *Atribuições do conselho diretor*

O conselho diretor tem a responsabilidade de promover, no mundo todo, a concretização dos propósitos do RI e o alcance do Objetivo do Rotary. Além disso, deve incentivar o estudo e promoção da filosofia da organização, e a preservação de seus ideais, valores éticos, características únicas e expansões no mundo. Para que os propósitos indicados no Artigo 3 dos estatutos do RI sejam alcançados, o conselho diretor adotará um plano estratégico. Em todas as reuniões do conselho de legislação o conselho diretor apresentará relatório sobre a evolução do plano estratégico.

5.020. *Publicação das deliberações do conselho diretor*

Todas as atas das reuniões e deliberações do conselho diretor deverão ser divulgadas aos rotarianos, no site do RI na worldwide web, dentro de 60 dias após sua ocorrência. Além disso, todos os apêndices oficiais referentes às atas das reuniões poderão ser divulgados aos sócios do clube mediante solicitação, com exceção de materiais considerados confidenciais pelo conselho diretor.

5.030. *Apelação das deliberações adotadas pelo conselho diretor*

As deliberações adotadas pelo conselho diretor somente serão sujeitas a apelação por meio de votação pelo correio pelos representantes distritais do mais recente conselho de legislação, segundo normas a ser estabelecidas pelo conselho diretor. Um clube poderá impetrar recursos frente ao secretário geral do RI, desde que tenha a anuência de, no mínimo, 24 outros clubes. Pelo menos a metade desses 24 clubes não poderá estar localizada no mesmo distrito que o clube que submeteu a apelação. O recurso e expressa anuência dos clubes deverão ser recebidos dentro de, no máximo, quatro meses após a decisão ter sido efetivamente tomada pelo conselho diretor, e o secretário geral deverá conduzir votação por via postal dentro dos 90 dias seguintes. A apelação deverá ser na forma de resolução aprovada em reunião ordinária do clube e autenticada pelo presidente e secretário deste. Na apelação, os representantes distritais poderão, tão somente, ratificar ou não a deliberação adotada anteriormente pelo conselho diretor. No caso de tal apelação ser recebida pelo secretário geral nos três meses que antecedem a reunião regular do conselho de legislação seguinte, a apelação à deliberação do conselho diretor deverá ser enviada diretamente ao conselho de legislação, o qual decidirá se a deliberação será mantida.

5.040. *Poderes do conselho diretor*

5.040.1. *Dirige e controla os interesses do RI*

O conselho diretor dirige e controla os interesses do RI por meio de:

- (a) estabelecimento de normas para a organização;
- (b) avaliação da implementação das normas pelo secretário geral; e
- (c) exercício da autoridade conferida ao conselho diretor pelos estatutos, por este regimento interno e pelo Decreto Geral sobre Corporações Sem Fins Lucrativos promulgado pelo Estado de Illinois em 1986 e em qualquer alteração posterior desses documentos.

5.040.2. *Controla e supervisiona administradores e comissões*

O conselho diretor exercerá controle e supervisão sobre todos os administradores, administradores eleitos, administradores indicados e comissões do RI. O conselho diretor poderá, por justa causa, e após a realização de audiência para apresentação de defesa, destituir um administrador, administrador eleito, administrador indicado ou membro de comissão. O rotariano a ser destituído deverá receber, pelo menos 60 dias antes da realização da respectiva audiência de defesa, notificação por escrito de sua destituição que deverá conter, também, uma cópia das acusações. Ademais, referida notificação deverá especificar a data e o lugar da audiência de defesa, e ser entregue pessoalmente, por correio, ou por qualquer outro método de comunicação julgado apropriado. O rotariano a ser destituído poderá ter representação legal na audiência. Será necessário o voto favorável de dois terços da totalidade dos integrantes do conselho diretor para a destituição de um administrador, administrador eleito, administrador indicado ou membro de comissão do RI. O conselho diretor terá, também, os direitos adicionais previstos pela seção 6.100. abaixo.

5.050. Reuniões do conselho diretor

5.050.1. *Data, local de realização e aviso*

O conselho diretor reunir-se-á nas datas e locais que venha a determinar, ou mediante convocação do presidente. Os avisos da convocação da reunião serão enviados pelo secretário geral a todos os diretores pelo menos 30 dias antes da data da reunião, a menos que tal aviso tenha sido dispensado. Pelo menos duas reuniões do conselho diretor deverão ser realizadas em cada ano rotário. Em vez da presença pessoal dos participantes, autorizam-se o uso de sistema de teleconferência, internet e outros equipamentos de comunicação para as reuniões oficiais do conselho diretor.

5.050.2. *Quorum*

A maioria dos membros do conselho diretor constituirá quorum para deliberar, em qualquer de suas reuniões, sobre todos os assuntos, exceto aqueles que requeiram uma votação maior, de acordo com o estabelecido nos estatutos ou regimento interno.

5.050.3. *Primeira reunião do ano*

Os membros do conselho diretor entrante deverão reunir-se logo após a realização da convenção anual. O presidente entrante estabelecerá a data e o local de realização de referida reunião. As deliberações nela adotadas deverão ser ratificadas pelo conselho

diretor a partir do dia 1º de julho, em uma de suas reuniões ou pelo método descrito na seção 5.060. abaixo, e somente entrarão em vigor depois de referida ratificação.

5.060. Votação por meios de comunicação

5.060.1. Reuniões informais

Os membros do conselho diretor podem participar e deliberar em qualquer reunião por intermédio de telefone, internet ou qualquer outro método que permita a comunicação simultânea com todos os demais membros participantes de referida reunião. O membro que participar de reunião desse tipo será considerado presente em referida reunião.

5.060.2. Deliberações informais

O conselho diretor pode, sem precisar se reunir, tratar de qualquer assunto mediante aprovação unânime por escrito de todos os seus membros.

5.070. Comissão executiva

O conselho diretor pode nomear uma comissão executiva a ser composta de pelo menos cinco, e no máximo sete, de seus membros, inclusive qualquer membro *ex officio*. A comissão executiva avaliará o trabalho realizado pelo secretário geral pelo menos uma vez por ano e encaminhará seu parecer ao conselho diretor. O conselho diretor tem competência para delegar a essa comissão executiva os poderes de exercer, entre as reuniões do conselho, a faculdade de tomar decisões em nome do conselho em assuntos para os quais uma norma do RI tenha sido estabelecida. A comissão executiva deverá funcionar conforme padrões de referência que não entrem em conflito com os dispositivos desta seção, de acordo com o que for estabelecido pelo conselho diretor.

5.080. Vacância no conselho diretor

5.080.1. Suplentes

Caso ocorra, em qualquer momento, uma vacância, seja qual for o motivo, o conselho diretor elegerá o suplente proveniente da mesma zona (ou seção dentro da zona) originalmente selecionado por ocasião da eleição do diretor para concluir o mandato deste último.

5.080.2. Suplente impossibilitado de servir

Caso o suplente se veja impossibilitado de servir, seja qual for o motivo, os demais membros do conselho diretor elegerão para a vaga um diretor proveniente da mesma zona (ou seção dentro da zona) daquele que não pôde cumprir seu mandato até o final. Esta eleição ocorrerá na reunião subsequente do conselho diretor ou por intermédio de votação por meios de comunicação, conforme determinado pelo presidente.

Artigo 6 Administradores

6.010. Eleição dos administradores na convenção

6.020. Seleção de vice-presidente e tesoureiro

6.030. Eleição e mandato do secretário geral

6.040. Inelegibilidade dos diretores para reeleição

- 6.050.** Qualificações dos administradores
- 6.060.** Mandato
- 6.070.** Vacância no cargo de presidente
- 6.080.** Vacância no cargo de presidente eleito
- 6.090.** Vacância nos cargos de vice-presidente ou tesoureiro
- 6.100.** Vacância no cargo de secretário geral
- 6.110.** Incapacitação de membro do conselho diretor
- 6.120.** Vacância no cargo de governador de distrito
- 6.130.** Remuneração de administradores
- 6.140.** Atribuições dos administradores

6.010. *Eleição dos administradores na convenção*

Na convenção anual, os seguintes administradores serão eleitos: presidente, diretores e governadores do RI, e presidente, vice-presidente e tesoureiro honorário do RIBI.

6.020. *Seleção de vice-presidente e tesoureiro*

O vice-presidente e o tesoureiro serão escolhidos pelo presidente entrante durante a primeira reunião do conselho diretor, dentre os diretores servindo o segundo ano do mandato, devendo esses dois rotarianos cumprir mandato de um ano a contar da data de 1º de julho.

6.030. *Eleição e mandato do secretário geral*

O secretário geral será eleito pelo conselho diretor para um mandato de, no máximo, cinco anos. A eleição será realizada até o dia 31 de março do último ano do mandato do secretário geral. O mandato do novo secretário geral terá início no dia 1º de julho após a eleição. O secretário geral poderá ser reeleito.

6.040. *Inelegibilidade dos diretores para reeleição*

Nenhuma pessoa que já tenha exercido mandato completo, na forma como definido neste regimento interno ou como determinado pelo conselho diretor, poderá exercer novamente o cargo de diretor, exceto como presidente ou presidente eleito.

6.050. *Qualificações dos administradores*

6.050.1. *Associação a um clube*

Todo administrador do RI deverá ser sócio, em pleno gozo de seus direitos, de um Rotary Club.

6.050.2. *Presidente*

O candidato ao cargo de presidente do RI deverá, antes de ser indicado para tal posição, ter exercido por mandato completo o cargo de diretor do RI, a menos que o conselho diretor seja da opinião de que o candidato, apesar de não ter concluído seu mandato, ainda assim poderá ser considerado para o cargo de presidente do RI.

6.050.3. *Diretor*

O candidato ao cargo de diretor do RI deverá, antes de ser indicado para tal posição, ter completado mandato como governador do RI, a menos que o conselho diretor seja da opinião de que o candidato, apesar de não ter exercido referido cargo pela duração de seu mandato, ainda assim poderá ser considerado para o cargo de diretor do RI.

6.060. Mandato

6.060.1. Administradores

Com exceção do presidente, diretores e governadores, o mandato de qualquer outro administrador do RI terá início no dia 1º de julho seguinte à sua eleição. Com exceção dos diretores, todos os demais administradores do RI deverão exercer seus mandatos pelo período de um ano, ou até que seus sucessores tenham sido devidamente eleitos. Todos os diretores exercerão seus mandatos pelo período de dois anos, ou até que seus sucessores tenham sido devidamente eleitos.

6.060.2. Presidente eleito

A pessoa eleita para ocupar o cargo de presidente do RI servirá como presidente eleito e membro do conselho diretor no ano seguinte ao de sua eleição. O presidente eleito não poderá ser selecionado para ocupar o cargo de vice-presidente e deverá servir como presidente no ano seguinte àquele em que serviu como presidente eleito.

6.060.3. Diretor

O mandato dos diretores do RI se iniciará no dia 1º de julho do ano seguinte à sua eleição.

6.070. Vacância no cargo de presidente

No caso de vacância no cargo de presidente do RI, este será ocupado pelo vice-presidente, que escolherá um novo vice-presidente dentre os membros do conselho diretor. As vacâncias que ocorrerem no conselho diretor deverão ser preenchidas de acordo com a letra da seção 5.080. deste regimento interno.

6.070.1. Vacâncias simultâneas nos cargos de presidente e vice-presidente

Ocorrendo, simultaneamente, vacância nos cargos de presidente e vice-presidente do RI, o conselho diretor elegerá entre seus membros (excetuando-se o presidente eleito) um novo presidente que, por sua vez, nomeará a pessoa que ocupará o cargo de vice-presidente. As vacâncias que ocorrerem no conselho diretor deverão ser preenchidas de acordo com a letra da seção 5.080. deste regimento interno.

6.080. Vacância no cargo de presidente eleito

6.080.1. Vacância antes do encerramento da convenção subsequente

Caso o cargo de presidente eleito do RI fique vago antes do encerramento da convenção subsequente, a comissão de indicação para presidente indicará o nome de novo candidato para a presidência no ano em que o então presidente eleito a exerceria. Tal seleção deverá ser realizada assim que possível, quer em reunião regularmente convocada desta comissão, ou em reunião extraordinária. Caso não seja possível a realização desta

reunião, a nomeação será realizada por via postal ou por qualquer outro meio rápido de comunicação.

6.080.2. Procedimento da comissão de indicação para preenchimento da vacância

O candidato ao cargo de presidente selecionado na forma estabelecida nas seções 11.050. e 11.060. deste regimento interno poderá ser escolhido pela comissão como o novo candidato indicado ao cargo de presidente. Nesse caso, a comissão selecionará novo candidato ao cargo de presidente eleito.

6.080.3. Deveres do presidente quanto ao preenchimento da vacância

O presidente estabelecerá o procedimento a ser seguido no caso de vacância no cargo de presidente eleito. Referido procedimento deverá incluir a divulgação aos clubes do relatório elaborado pela comissão de indicação para presidente, assim como dos dispositivos para que os clubes submetam suas indicações. Na medida em que o tempo o permita, referidas provisões deverão estar em consonância com o estabelecido nas seções 11.060., 11.070. e 11.090. abaixo. Caso a data da ocorrência da vacância no cargo seja muito próxima à data da convenção, não havendo tempo razoável para que o relatório da comissão seja enviado aos clubes e para que estes encaminhem à convenção os nomes dos candidatos opositores, o secretário geral, dentro do possível, divulgará as conclusões do relatório da comissão de indicação para presidente e será permitido aos delegados dos clubes que tiverem candidatos opositores anunciar os nomes destes na plenária da convenção.

6.080.4. Vacância imediatamente antes da posse do cargo

Caso o cargo de presidente eleito venha a ficar vago logo após o encerramento da convenção que anteceder à ocupação do cargo de presidente, a vacância será considerada como tendo ocorrido no dia 1º de julho e o procedimento estabelecido na seção 6.070. acima para o preenchimento do cargo deverá ser adotado.

6.080.5. Procedimentos contingenciais quanto a vacâncias

O presidente determinará o procedimento a ser seguido quando, por qualquer motivo, os dispositivos adequados não constem desta seção.

6.090. Vacância nos cargos de vice-presidente ou tesoureiro

No caso de vacância nos cargos de vice-presidente ou tesoureiro, o presidente deverá selecionar um diretor que esteja servindo o segundo ano de seu mandato como tal para preencher a vaga e concluir o mandato.

6.100. Vacância no cargo de secretário geral

No caso de vacância no cargo de secretário geral, o conselho diretor elegerá um rotariano para mandato de até cinco anos com início na data estabelecida por esse conselho.

6.110. Incapacitação de membro do conselho diretor

Caso um membro do conselho diretor venha a tornar-se incapacitado para exercer sua função, conforme determinado pelo voto de três-quartos dos membros de referido órgão,

o diretor em questão deverá abdicar de suas funções, sendo seu substituto selecionado de acordo com o previsto neste regimento interno.

6.120. Vacância no cargo de governador de distrito

6.120.1. Autoridade do conselho diretor e do presidente

O conselho diretor está autorizado a eleger um rotariano qualificado para ocupar, pelo restante do mandato, o cargo de governador deixado vago. Até que o conselho diretor tenha preenchido a vacância no cargo de governador, o presidente poderá nomear um rotariano qualificado para exercer a função de governador interino.

6.120.2. Impedimento temporário de um governador de exercer seu cargo

O presidente poderá nomear rotariano qualificado para exercer a função de governador interino durante o período de impedimento temporário de um governador de exercer seu cargo.

6.130. Remuneração de administradores

O secretário geral será o único administrador do RI a receber remuneração, a qual será determinada pelo conselho diretor. Nenhum pagamento será autorizado, inclusive como demonstração de reconhecimento, honorários ou de natureza semelhante, a qualquer outro administrador ou ao presidente indicado, com exceção do reembolso de despesas razoáveis, devidamente documentadas, conforme previsto nas normas de reembolso estabelecidas pelo conselho diretor.

6.140. Atribuições dos administradores

6.140.1. Presidente

O presidente será a mais alta autoridade do RI e como tal:

- (a) exercerá a função de principal porta voz do RI;
- (b) deverá presidir todas as convenções e todas as reuniões do conselho diretor;
- (c) aconselhará o secretário geral, e
- (d) cumprirá com todas as outras atribuições inerentes ao cargo, em harmonia com o plano estratégico aprovado pelo conselho diretor .

6.140.2. Presidente eleito

O presidente eleito apenas exercerá as funções e o poder estabelecidos neste regimento interno que forem inerentes à sua condição de membro do conselho diretor, mas poderá receber, do presidente do RI ou do conselho diretor, outras responsabilidades especiais.

6.140.3. Secretário geral

O secretário geral será o executivo-chefe de operações (chief operating officer) do RI e como tal será responsável pela administração diária da organização sob a direção e controle do conselho diretor. Será, além disso, responsável perante o presidente e o conselho diretor pela implementação das normas emanadas por este órgão e pelas operações e administração, inclusive financeira, do RI. O secretário geral informará os rotarianos e Rotary Clubs a respeito de normas estabelecidas pelo conselho diretor. e

supervisionar os funcionários da secretaria. Além disso, o secretário geral apresentará um relatório anual ao conselho diretor que, depois de ratificado por este, será encaminhado à convenção anual. Prestará caução pelo fiel desempenho de seus encargos, de uma quantia e com as garantias que o conselho diretor vier a determinar.

6.140.4. *Tesoureiro*

O tesoureiro receberá do secretário geral, regularmente, informações financeiras e deverá reunir-se com este para tratar da gestão das finanças do RI. Deverá, ainda, elaborar os relatórios que se fizerem necessários e apresentá-los ao conselho diretor, assim como encaminhar relatório à convenção anual. Deverá ter apenas as funções e responsabilidades que forem resultantes de seu cargo no conselho diretor, podendo porém receber, do presidente ou do conselho diretor, poderes para o exercício de funções adicionais.

Artigo 7 Procedimento legislativo

7.010. Tipos de legislação

7.020. Quem poderá propor legislação

7.030. Ratificação distrital de legislação proposta por clubes

7.035. Prazo final para propostas de emenda e de resolução

7.037. Legislação devidamente proposta e legislação com defeitos

7.040. Análise de propostas de legislação

7.050. Exame pelo conselho diretor das propostas de legislação

7.060. Análise das legislações urgentes

7.010. *Tipos de legislação*

Propostas de legislação que tiverem por objetivo alterar os documentos estatutários do RI deverão ser chamadas de propostas de emenda. Propostas de legislação que não procurarem alterar a letra dos documentos estatutários deverão ser chamadas de propostas de resolução.

7.020. *Quem poderá propor legislação*

Legislação poderá ser proposta por um clube, por uma conferência distrital, pelo conselho geral ou conferência do RIBI, pelo conselho de legislação e pelo conselho diretor. Será necessária a aprovação prévia dos curadores da Fundação Rotária para que o conselho diretor possa propor legislação relacionada à Fundação Rotária.

7.030. *Ratificação distrital de legislação proposta por clubes*

Toda legislação proposta por um clube deverá ser ratificada pelos clubes do distrito na respectiva conferência distrital ou, no caso do RIBI, do conselho distrital. Quando não houver tempo útil para que a legislação seja submetida para ratificação da conferência distrital ou, no caso do RIBI, do conselho distrital, a legislação poderá ser encaminhada aos clubes do distrito para votação por via postal, a ser conduzida pelo governador. Referida votação por via postal deverá obedecer, dentro do possível, ao estabelecido pela seção 13.040. Qualquer legislação entregue ao secretário geral deverá vir acompanhada de certificado emitido pelo governador de que esta foi devidamente levada à análise da conferência distrital, do conselho distrital no caso do RIBI ou revisada por votação por

via postal, mencionando, ademais, se foi ratificada. Nenhum distrito deveria propor ou ratificar mais do que um total de cinco itens de legislação por conselho.

7.035. Prazo final para propostas de emenda e de resolução

Propostas de emenda e de resolução deverão ser entregues, por escrito, ao secretário geral até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao da realização do conselho de legislação. O conselho diretor pode propor emendas que, em sua opinião, forem de caráter urgente e entregá-las ao secretário geral do RI no máximo até 31 de dezembro do ano do conselho de legislação. Propostas de resolução poderão ser apresentadas pelo próprio conselho de legislação ou pelo conselho diretor e ser passíveis de deliberação pelo conselho de legislação em qualquer momento até o encerramento dos trabalhos deste.

7.037. Legislação devidamente proposta e legislação com defeitos

7.037.1. Legislação devidamente proposta

A legislação é considerada devidamente proposta quando:

- (a) for encaminhada ao secretário geral dentro do prazo regulamentar estabelecido na seção 7.035. deste regimento interno;
- (b) estiver de conformidade com os requisitos da seção 7.020. deste regimento interno referentes a quem pode propor legislação, e
- (c) for proposta por um clube, sempre que os dispositivos da seção 7.030. deste regimento interno referentes à ratificação pelo distrito tiverem sido cumpridos.

7.037.2. Legislação com defeitos

A legislação possui defeitos quando:

- (a) puder ser interpretada de duas ou mais maneiras,
- (b) deixar de alterar todos os trechos pertinentes nos documentos estatutários,
- (c) sua adoção violar a lei vigente,
- (d) estiver no formato de resolução mas (i) exigir medida, ou expressar opinião, em desacordo com a letra ou o espírito dos documentos estatutários; ou (ii) exigir ou necessitar de decisão administrativa à discricção do conselho diretor ou do secretário geral;
- (e) alterar os estatutos prescritos para o Rotary Club provocando conflito com o regimento interno do RI ou com os estatutos do RI ou alterar o regimento interno do RI provocando conflito com os estatutos do RI, ou
- (f) for impossível de administrar ou cumprir.

7.040. Análise de propostas de legislação

A comissão de estatutos e regimento interno deverá analisar toda e qualquer proposta de legislação encaminhada ao secretário geral para transmissão ao conselho de legislação, e poderá, ainda:

7.040.1. recomendar aos proponentes, em nome do conselho diretor, as alterações que julgar necessárias para corrigir defeitos que as propostas de legislação possam porventura vir a ter;

7.040.2. apresentar, em nome do conselho diretor, aos proponentes das propostas substancialmente semelhantes, uma proposta conjunta substitutiva;

7.040.3. aconselhar o conselho diretor a transmitir ao conselho de legislação, por intermédio do secretário geral, uma proposta de legislação alternativa que melhor expresse o objetivo de propostas semelhantes, sempre que os proponentes destas não possam chegar a um acordo;

7.040.4. informar ao conselho diretor se a legislação foi devidamente submetida ou se possui defeitos;

7.040.5. recomendar ao conselho diretor que não permita que o secretário geral encaminhe ao conselho de legislação propostas de legislação que a comissão de estatutos e regimento interno tenha considerado como com defeitos; e

7.040.6. desincumbir-se das responsabilidades definidas na subseção 8.130.2.

7.050. Exame pelo conselho diretor das propostas de legislação

O conselho diretor (com os membros da comissão de estatutos e regimento interno agindo em seu nome) examinará todas as propostas de legislação e avisará os proponentes sobre quaisquer defeitos nelas encontradas e recomendará, quando viável, as correções apropriadas.

7.050.1. Legislação semelhante

Quando forem recebidas propostas de legislação muito semelhantes, o conselho diretor (com os membros da comissão de estatutos e regimento interno agindo em seu nome) poderá recomendar aos proponentes a elaboração de uma proposta conjunta. Caso os proponentes não concordem em apresentar proposta conjunta, o conselho diretor, com base no parecer dos membros da comissão de estatutos e regimento interno, poderá instruir o secretário geral a encaminhar ao conselho de legislação uma proposta alternativa incorporando o texto das propostas de legislação semelhantes, originalmente recebidas. Tais propostas de legislação conjuntas ou alternativas serão assim designadas e não estarão sujeitas ao prazo de publicação.

7.050.2. Propostas de legislação não submetidas à atenção do conselho de legislação

Caso o conselho diretor, com base no parecer da comissão de estatutos e regimento interno, e atuando em concordância com a seção 7.040.4., venha a determinar que a proposta de legislação não foi devidamente submetida, o conselho instruirá que referida proposta não seja transmitida ao conselho de legislação para a devida apreciação, e onde ficar definido que a legislação proposta possui defeitos o conselho diretor poderá instruir que esta não seja transmitida à apreciação do conselho de legislação. Caso o conselho diretor venha a tomar qualquer destas medidas, o proponente será informado de tal fato pelo secretário geral. Em ambas as circunstâncias, o proponente precisará do voto favorável de dois terços dos membros do conselho de legislação para que sua proposta de legislação possa vir a ser por este analisada.

7.050.3. Propostas de resolução não pertinentes

O conselho diretor (com os membros da comissão de estatutos e regimento interno agindo em seu nome) examinará o texto de todas as propostas de resolução e, com base no parecer dos membros da comissão de estatutos e regimento interno, instruirá o secretário geral a transmitir ao conselho de legislação aquelas que o conselho diretor determinar estarem de acordo com a estrutura do programa do RI. No caso de o conselho diretor determinar, com base no parecer da comissão de estatutos e regimento interno, que uma resolução proposta não está em consonância com o programa do RI, o proponente será assim avisado antes da instalação do conselho de legislação. Tal resolução proposta não será transmitida ao conselho de legislação para apreciação, a menos que seu proponente obtenha o apoio de dois terços dos membros desse conselho, a fim de que este considere a resolução proposta.

7.050.4. Alterações ao conselho de legislação e transmissão de propostas de legislação

Todas as propostas de legislação devem ser encaminhadas pelos proponentes ao secretário geral para que sejam por ele recebidas até 31 de março do ano anterior ao do conselho de legislação, a menos que o prazo seja prorrogado pelo conselho diretor (com os membros da comissão de estatutos e regimento interno agindo em seu nome). Sujeito aos dispositivos das seções 7.050.2. e 7.050.3., o secretário geral transmitirá ao conselho de legislação todo e qualquer item de legislação proposta que tenha sido devidamente submetido, inclusive todas as alterações regulamentares a tais itens.

7.050.5. Publicação das propostas de legislação

O secretário geral remeterá por correio a cada governador de distrito dez (10) exemplares da apostila de propostas de legislação devidamente submetidas, um exemplar a todos os membros do conselho de legislação e a todos os ex-diretores, e um exemplar ao secretário de qualquer clube que a solicitar até o dia 30 de setembro, o mais tardar, do ano durante o qual o conselho de legislação se reunirá. As propostas de legislação também serão divulgadas no site do Rotary na internet (Worldwide Web).

7.050.6. Análise de legislação pelo conselho de legislação

O conselho de legislação deverá analisar e deliberar acerca de todas as propostas de emenda e resolução devidamente submetidas.

7.050.7. Adoção de resoluções

Legislação apresentada na forma de resolução precisará apenas da maioria dos votos dos membros presentes e votantes de um conselho de legislação para ser aprovada.

7.060. Análise das legislações urgentes

O conselho diretor, por meio de voto favorável de dois terços de seus membros, poderá declarar a existência de uma situação de emergência e autorizar a análise de legislação da seguinte maneira:

7.060.1. Legislação de emergência analisada pelo conselho de legislação

Toda proposta de legislação encaminhada a reunião extraordinária do conselho de legislação poderá ser analisada por tal conselho mesmo que não obedeça às datas

estabelecidas para sua submissão, conforme prescrito nos respectivos documentos estatutários, ficando expressamente entendido que, havendo tempo disponível, os procedimentos neles estabelecidos deverão ser obedecidos.

7.060.2. *Adoção de legislação*

Para a adoção de legislação de emergência submetida na forma acima será necessário o voto favorável de dois terços dos presentes e votantes ao conselho de legislação.

Artigo 8 Conselho de legislação

8.010. Membros do conselho de legislação

8.020. Qualificações dos membros votantes do conselho de legislação

8.030. Atribuições dos representantes distritais no conselho de legislação

8.040. Designação e atribuições dos administradores

8.050. Seleção dos representantes por comissão de indicação

8.060. Eleição dos representantes na conferência distrital

8.070. Eleição dos representantes por votação por via postal

8.080. Aviso

8.090. Comissão de credenciais

8.100. Membros gerais

8.110. Quorum para o conselho de legislação

8.120. Procedimentos para o conselho de legislação

8.130. Comissão de operações do conselho de legislação, atribuições da comissão de estatutos e regimento interno

8.140. Deliberações do conselho de legislação

8.150. Escolha do local de realização

8.160. Reunião extraordinária do conselho de legislação

8.170. *Dispositivos interinos*

8.010. *Membros do conselho de legislação*

O conselho de legislação será composto dos seguintes membros votantes e não-votantes:

8.010.1. *Representantes*

De acordo com o estabelecido nas seções 8.050., 8.060. e 8.070., deverá haver um representante eleito pelos clubes de cada distrito. Cada clube não enquadrado em distrito deverá designar um distrito que lhe seja conveniente e cujo representante também o representará. O representante será um membro votante do conselho de legislação.

8.010.2. *Presidente, vice-presidente e assessor legislativo*

O presidente, o vice-presidente e o assessor legislativo do conselho de legislação deverão ser selecionados pelo presidente entrante do RI no ano imediatamente anterior ao da realização do conselho de legislação. O presidente e o vice-presidente do conselho de legislação serão membros não-votantes, ficando entendido, entretanto, que qualquer um deles que porventura estiver presidindo a sessão do conselho de legislação poderá dar o voto de desempate quando necessário.

8.010.3. *Comissão de estatutos e regimento interno*

Os membros da comissão de estatutos e regimento interno serão membros não-votantes do conselho de legislação e servirão na comissão de operações desse conselho. Suas atribuições e responsabilidades serão aquelas estabelecidas nas subseções 8.130.1. e 8.130.2.

8.010.4. *Presidente, presidente eleito, diretores e secretário geral*

O presidente, presidente eleito, os demais membros do conselho diretor e o secretário geral serão membros não-votantes do conselho de legislação.

8.010.5. *Ex-presidentes*

Todos os ex-presidentes do RI serão membros não-votantes do conselho de legislação.

8.010.6. *Curadores*

Um curador da Fundação Rotária será eleito pelos demais curadores da Fundação Rotária para representá-los como membro não-votante do conselho de legislação.

8.010.7. *Membros gerais*

O conselho de legislação terá no máximo três membros gerais não-votantes, nomeados pelo presidente, cujas atribuições e responsabilidades estão indicadas na seção 8.100., e que atuarão sob a orientação do presidente do conselho de legislação.

8.020. *Qualificações dos membros votantes do conselho de legislação*

8.020.1. *Sócio de clube*

Todo membro do conselho de legislação deverá ser sócio de um clube.

8.020.2. *Ex-administrador*

Cada representante enviado a um conselho de legislação deverá ter concluído mandato completo como administrador do RI à época de sua eleição. Entretanto, caso não haja no distrito nenhum ex-administrador do RI, conforme expressamente certificado pelo governador e com a anuência do presidente do RI, um rotariano que não tenha exercido mandato completo como governador ou o governador eleito poderá ser eleito representante.

8.020.3. *Qualificações*

Para qualificar-se, o rotariano candidato a representante no conselho de legislação deve ser informado sobre as qualificações necessárias para tal e submeter à atenção do secretário geral uma declaração assinada de que compreende referidas qualificações, atribuições e responsabilidades; que possui as qualificações necessárias, que está disposto e sente-se capaz de desempenhar fielmente as obrigações e responsabilidades; e que assistirá à reunião do conselho de legislação, durante toda a duração desta.

8.020.4. *Pessoas inelegíveis*

Membros não-votantes do conselho de legislação, e empregados assalariados e por período integral do RI ou de qualquer distrito ou clube são inelegíveis para exercer a função de membros votantes do conselho de legislação.

8.030. Atribuições dos representantes distritais no conselho de legislação

São responsabilidades do representante:

- (a) ajudar os clubes a preparar as propostas que desejam encaminhar ao conselho de legislação;
- (b) debater as propostas de emenda submetidas nas conferências distritais e/ou qualquer outra reunião distrital;
- (c) ter conhecimento das opiniões dos rotarianos do distrito;
- (d) ter uma opinião crítica acerca de toda e qualquer proposta submetida à atenção do conselho de legislação, comunicando, de maneira eficiente, esta opinião ao conselho de legislação;
- (e) atuar como um legislador objetivo do RI;
- (f) comparecer a todas as reuniões do conselho de legislação em sua totalidade;
- (g) relatar aos clubes do distrito as deliberações adotadas pelo conselho de legislação após seu encerramento;
- (h) estar disponível para ajudar os clubes do distrito a preparar suas propostas para futuros conselhos de legislação.

8.040. Designação e atribuições dos administradores

Os administradores do conselho de legislação serão seu presidente, vice-presidente, assessor legislativo e secretário.

8.040.1. Presidente

O presidente do conselho de legislação presidirá o evento e assumirá as responsabilidades estabelecidas por este regimento interno e pelas regras de procedimento aplicáveis e as que porventura se fizerem necessárias para o desempenho de sua função.

8.040.2. Vice-presidente

O vice-presidente do conselho de legislação presidirá o evento quando assim determinado pelo presidente do conselho ou caso as circunstâncias obriguem. O vice-presidente do conselho de legislação ajudará o presidente do evento, quando este o solicitar.

8.040.3. Assessor legislativo

O assessor legislativo será a pessoa responsável por aconselhar o presidente do conselho de legislação e os participantes do evento acerca de todos os assuntos referentes a procedimentos legislativos.

8.040.4. Secretário

O secretário geral do RI exercerá a função de secretário do conselho de legislação, ou, mediante aprovação do presidente, poderá indicar outra pessoa para esta função.

8.050. Seleção dos representantes pelo procedimento de comissão de indicação

8.050.1. Seleção

O representante e seu suplente deverão ser eleitos pelo procedimento de comissão de indicação. O procedimento de comissão de indicação, inclusive qualquer oposição apresentada e votação ulterior, deve ser conduzido e concluído dois anos rotários antes do

conselho de legislação. O procedimento de comissão de indicação aprovado pelo distrito se baseará no procedimento de indicação seguido para a escolha dos governadores de distrito descrito na seção 13.020., desde que não esteja em conflito com esta seção. O candidato a representante será inelegível para servir na comissão.

8.050.2. Não adoção do método de seleção de membros da comissão de indicação

Qualquer distrito que não adotar um método para selecionar os membros da comissão de indicação deverá nomear par integrá-la ex-governadores que ainda pertençam ao quadro social de clubes naquele distrito e que sejam capazes e estejam dispostos a servir. O candidato a representante será inelegível para servir na comissão.

8.050.3. Impedimento do representante e de seu suplente

Caso nem o representante oficial nem seu suplente possam exercer a função no conselho de legislação, o governador poderá escolher outro sócio qualificado de clube do distrito para atuar como representante do distrito no conselho de legislação.

8.060. Eleição dos representantes na conferência distrital

8.060.1. Eleição

Se o distrito decidir não utilizar os procedimentos de comissão de indicação, o representante distrital no conselho de legislação e respectivo suplente podem ser eleitos na conferência anual do distrito ou, no caso de distrito localizado na região RIBI, no conselho distrital. A eleição deve ser realizada dois anos rotários antes do conselho de legislação ou, no caso no caso de distrito localizado na região RIBI, na reunião do conselho distrital realizada após o dia 1º de outubro, dois anos rotários antes daquele em que terá lugar o conselho de legislação.

8.060.2. Indicações

Qualquer clube poderá indicar um sócio de qualquer clube do distrito, que possua as qualificações necessárias, como candidato a representante do distrito no conselho de legislação sempre que referido rotariano tiver demonstrado disposição e habilidade para atuar como tal. O clube deverá ratificar por escrito esta indicação. A ratificação deverá ser assinada pelo presidente e pelo secretário do clube. A indicação será notificada ao governador para apresentação aos eleitores dos clubes reunidos na conferência distrital. Cada eleitor presente à conferência distrital terá direito a um voto na eleição do representante.

8.060.3. Representantes e seus suplentes

O candidato que receber a maioria dos votos emitidos será o representante no conselho de legislação. Uma votação subsequente será conduzida para selecionar o suplente por voto majoritário, o qual apenas exercerá sua função no caso de impedimento do titular.

8.060.4. Existência de apenas um candidato a representante

Não será necessária a realização de eleição quando houver apenas um candidato no distrito. Neste caso, o governador declarará que referido candidato único representará o distrito no conselho de legislação.

8.070. Eleição dos representantes por votação por via postal

8.070.1. Autorização do conselho diretor para votação por via postal

O conselho diretor, quando as circunstâncias exigirem, pode autorizar um distrito a selecionar o representante e o representante suplente do conselho de legislação de tal distrito por meio de votação por via postal. Em tal caso, o governador enviará pelo correio ao secretário de cada clube do distrito uma convocação oficial, a fim de que sejam indicados candidatos para a função de representante. Todas as indicações devem ser enviadas por escrito, devidamente assinadas pelo presidente e secretário do clube, de forma a ser recebidas pelo governador até a data por este estabelecida. O governador se certificará de que a cédula com os nomes de todos os candidatos sugeridos, em ordem alfabética, sejam preparadas e enviadas pelo correio a todos os clubes e providenciará a eleição por via postal. Os nomes dos candidatos que até a data estabelecida pelo governador informarem a este por escrito que não desejam concorrer, serão excluídos da cédula. Cada clube terá direito a pelo menos um voto. Qualquer clube com mais de 25 sócios terá direito a um voto extra por cada 25 sócios adicionais, ou fração superior à metade deste número, conforme registrado no mais recente relatório semestral anterior à votação. No entanto, qualquer clube com suspensão dos serviços prestados pelo RI, por ordem do conselho diretor, não terá direito a participar da votação. O governador pode nomear uma comissão para se encarregar da votação por via postal conforme as diretrizes aqui estabelecidas.

8.070.2. Eleição por via postal

Para que o representante e respectivo suplente ao conselho de legislação possam ser escolhidos por meio de votação por via postal, será necessária a aprovação desse procedimento pela maioria dos eleitores presentes e votantes em uma conferência distrital. A votação por via postal terá lugar no mês imediatamente seguinte ao da conferência distrital anual e será realizada de acordo com o disposto na subseção 8.070.1. acima.

8.080. Aviso

8.080.1. Notificação ao secretário geral do nome do representante

Imediatamente após a eleição, o governador deverá informar ao secretário geral os nomes do representante e do respectivo suplente no conselho de legislação.

8.080.2. Divulgação de dados dos representantes

Pelo menos 30 dias antes da data de realização do conselho de legislação, o secretário geral informará a cada um dos representantes os nomes dos demais representantes que tiverem sido fornecidos pelos governadores e o local e a data de realização da reunião do conselho de legislação.

8.080.3. Divulgação dos nomes do presidente, do vice-presidente e do assessor legislativo

O secretário geral deverá informar a todos os clubes os nomes do presidente, vice-presidente e assessor legislativo do conselho de legislação.

8.090. Comissão de credenciais

O presidente do RI criará uma comissão de credenciais, cujos membros se reunirão no local de realização do conselho de legislação antes do início deste. A comissão de credenciais será responsável pelo exame e autenticação das credenciais dos representantes. Qualquer deliberação dessa comissão será sujeita a ratificação pelo conselho de legislação.

8.100. Membros gerais

Imediatamente após a publicação das propostas de legislação, o presidente do conselho de legislação repartirá referidas propostas entre os membros gerais. Cada membro geral deverá estudar todas as propostas de legislação que lhe couberem e estar preparado para facilitar a análise e informar os membros do conselho de legislação acerca dos comentários a favor ou contra a adoção dos itens de legislação que não tenham sido adequadamente debatidos.

8.110. Quorum para o conselho de legislação

O quorum do conselho de legislação será composto pela metade dos seus membros votantes. Cada membro votante terá direito a um voto em cada uma das questões submetidas à votação. Não será permitida a votação por procuração durante a realização do conselho de legislação.

8.120. Procedimentos para o conselho de legislação

8.120.1. Regras de procedimento

Sujeito ao estabelecido na seção 8.130. abaixo, cada conselho de legislação poderá adotar as regras de procedimento que julgar necessárias para conduzir suas deliberações. Entretanto, referidas regras de procedimento deverão estar em harmonia com a letra do regimento interno e, a partir do conselho de legislação de 2007, deverão permanecer vigentes até que sejam alteradas em conselho de legislação futuro.

8.120.2. Apelação

Qualquer decisão adotada pelo presidente do conselho de legislação poderá ser apelada ao conselho de legislação. Será necessária a maioria dos votos dos membros presentes e votantes no conselho de legislação para anular a decisão adotada pelo presidente deste.

8.130. Comissão de operações do conselho de legislação, atribuições da comissão de estatutos e regimento interno

Deverá ser constituída uma comissão de operações do conselho de legislação a ser composta pelo presidente, vice-presidente e membros da comissão de estatutos e regimento interno. O presidente do conselho de legislação será, também, o presidente da comissão de operações.

8.130.1. Atribuições da comissão de operações do conselho de legislação

A comissão de operações do conselho de legislação deverá fazer as recomendações acerca das regras de procedimento do conselho de legislação que julgar necessárias e estabelecerá a ordem em que as propostas de legislação deverão ser analisadas. Sempre que possível, esta comissão deverá, também, elaborar e revisar, para o conselho de legislação, as alterações que tenham por finalidade corrigir as legislações com defeitos conforme identificadas pela própria comissão ou pelo conselho de legislação em qualquer das propostas de legislação ou alterações subseqüentes. Esta comissão deverá, também, introduzir as alterações que se fizerem necessárias no regimento interno ou nos estatutos prescritos para o clube para que estes documentos passem a refletir as emendas adotadas pelo conselho de legislação, e elaborará o relatório a ser apresentado ao conselho de legislação indicando toda e qualquer alteração correlata que for necessária.

8.130.2. Atribuições adicionais dos membros da comissão de estatutos e regimento interno

A comissão de estatutos e regimento interno analisará e aprovará as declarações de propósito e efeito de todas as propostas de legislação antes de sua publicação. Imediatamente após a publicação da legislação proposta, o presidente do conselho de legislação encarregará cada um dos membros da comissão de estatutos e regimento interno de certos itens de legislação proposta. Os membros estudarão os itens sob sua responsabilidade e estarão preparados para manter o conselho de legislação informado a respeito do propósito, histórico e efeito desses itens ou de qualquer irregularidade neles observadas.

8.140. Deliberações do conselho de legislação

8.140.1. Relatório do presidente do conselho de legislação

Dentro de dez dias após o encerramento do conselho de legislação, seu presidente deverá encaminhar ao secretário geral um relatório detalhado acerca das deliberações.

8.140.2. Relatório do secretário geral

O secretário geral encaminhará ao secretário de cada clube um exemplar do relatório acerca de todas as deliberações do conselho de legislação dentro de dois meses após o encerramento desse conselho. O relatório será enviado com o formulário a ser preenchido por qualquer clube interessado em registrar oposição a qualquer item de legislação adotado pelo conselho de legislação.

8.140.3. Oposição às deliberações do conselho de legislação

Os formulários dos clubes que desejarem registrar oposição às deliberações do conselho de legislação deverão ser autenticados pelos respectivos presidentes e recebidos pelo secretário geral até a data por este indicada no relatório, a qual deverá ser pelo menos dois meses após o envio de tal relatório. O secretário geral examinará e tabulará todos os formulários recebidos dos clubes dentro do prazo regulamentar que indicarem oposição a qualquer deliberação do conselho de legislação.

8.140.4. Anulação de deliberação adotada pelo conselho de legislação

Qualquer deliberação do conselho de legislação será considerada nula e sem valor quando for verificado que clubes representando pelo menos 10% dos votos autorizados registraram oposição a esta por meio do preenchimento do formulário de oposição.

8.140.5. Voto dos clubes por via postal

Se uma ou mais das deliberações do conselho de legislação for anulada devido à oposição dos clubes, o secretário geral preparará e enviará ao secretário de todos os clubes, dentro de um mês após tal anulação, uma cédula para votação. Na cédula perguntar-se-á se a deliberação do conselho de legislação deve ser sancionada no caso do item de legislação anulado. Cada clube terá direito a pelo menos um voto. Qualquer clube com mais de 25 sócios terá direito a um voto extra por cada 25 sócios adicionais, ou fração superior à metade deste número, conforme registrado no mais recente relatório semestral anterior ao encerramento do conselho de legislação. No entanto, qualquer clube com suspensão dos serviços prestados pelo RI, por ordem do conselho diretor, não terá direito a participar da votação. As cédulas dos clubes devem ser autenticadas pelos seus presidentes e recebidas pelo secretário geral até a data nelas indicada, que deverá ser pelo menos dois meses após a remessa de tais cédulas.

8.140.6. Reunião da comissão de preparativos para os pleitos

O presidente nomeará uma comissão de preparativos para os pleitos que se reunirá em local e hora determinados pelo presidente para encarregar-se da validade dos votos e de sua contagem. dentro de duas semanas após o prazo final para o recebimento das cédulas. A comissão de preparativos para os pleitos autenticará e encaminhará seu relatório sobre os resultados da votação ao secretário geral dentro de cinco dias após o encerramento da sua reunião.

8.140.7. Resultado da votação

Se a maioria dos votos aos quais os clubes têm direito for suficiente para anular uma deliberação do conselho de legislação, esta deixará de vigorar a partir da data de tal anulação. Caso contrário, a anulação será cancelada como se não tivesse ocorrido.

8.140.8. Data em que entram em vigor as deliberações do conselho de legislação

Toda e qualquer deliberação legislativa adotada pelo conselho de legislação entrará em vigor a partir do dia 1º de julho seguinte à data da conclusão desse conselho, exceto quando anulada pela oposição dos clubes de acordo com o especificado na subseção 8.140.4.

8.150. Escolha do local de realização

De acordo com o estabelecido na seção 2 do artigo 10 dos estatutos do RI, o conselho diretor, ao escolher o local para a realização do conselho de legislação, deverá tomar todas as providências necessárias para assegurar que nenhum rotariano estará excluído de participar do evento devido, exclusivamente, à sua nacionalidade.

8.160. Reunião extraordinária do conselho de legislação

8.160.1. Aviso

De acordo com o estabelecido na seção 5 do artigo 10 dos estatutos do RI, o conselho diretor poderá convocar uma reunião extraordinária do conselho de legislação. Os governadores deverão receber pelo correio, com pelo menos 60 dias de antecedência de referida reunião extraordinária, um aviso contendo a data de sua realização, assim como a legislação que nela será debatida. Após o recebimento deste aviso, os governadores deverão notificar os clubes de seus distritos e, assim que possível, informar ao secretário geral os nomes dos rotarianos que estarão representando os respectivos distritos em referida reunião.

8.160.2. *Representação*

Os clubes do distrito serão representados em referida reunião extraordinária pela pessoa eleita mais recentemente para representá-los no conselho de legislação. Quando esse rotariano não puder ou não estiver disposto a representar o distrito, este será representado pelo mais recente representante suplente que houver sido eleito. Caso este também não possa ou não esteja disposto a representar o distrito, o governador, ou outro rotariano qualificado escolhido pelo governador, de acordo com o estabelecido neste regimento interno, representará os clubes do distrito.

8.160.3. *Adoção das emendas*

Será necessário o voto favorável de dois terços dos presentes e votantes para a adoção das propostas de legislação apresentadas em reunião extraordinária do conselho de legislação.

8.160.4. *Regras de procedimento*

Respeitadas as duas exceções abaixo mencionadas, as mesmas regras de procedimento aplicáveis a uma reunião ordinária do conselho de legislação serão adotadas em relação a qualquer reunião extraordinária do órgão.

8.160.4.1. *Relatório das deliberações*

O relatório das deliberações mencionado na subseção 8.140.2. será divulgado aos clubes dentro de 15 dias da data de encerramento da reunião extraordinária do conselho de legislação.

8.160.4.2. *Oposição às deliberações*

Os clubes terão dois meses, a partir da data do supracitado relatório, para registrar suas oposições às deliberações adotadas em uma reunião extraordinária do conselho de legislação.

8.160.5. *Data de vigência da deliberação*

Desde que os clubes não tenham submetido o número mínimo necessário de votos de oposição a uma deliberação adotada em reunião extraordinária do conselho de legislação, esta entrará em vigor dois meses após a apresentação, pelo secretário geral, do relatório acerca daquele conselho de legislação. Se um número regulamentar de clubes registrar oposição, a deliberação estará sujeita a votação por via postal seguindo, tão estritamente quanto possível, os dispositivos da seção 8.140.

8.170. *Dispositivos interinos*

Os dispositivos interinos caducarão quando deixarem de ser aplicáveis.

Artigo 9 Convenção

- 9.010.** Local e data da convenção
- 9.020.** Convocação para a convenção
- 9.030.** Administradores da convenção
- 9.040.** Delegados à convenção
- 9.050.** Credenciais dos delegados
- 9.060.** Delegados gerais
- 9.070.** Taxa de inscrição
- 9.080.** Quorum da convenção
- 9.090.** Comissão de credenciais
- 9.100.** Eleitores
- 9.110.** Comissão de preparativos para os pleitos
- 9.120.** Eleição dos administradores
- 9.130.** Programa da convenção
- 9.140.** Assentos reservados aos delegados
- 9.150.** Assembléias especiais

9.010. *Local e data da convenção*

O conselho diretor poderá determinar, com até dez anos de antecedência do início da convenção do Rotary International, a possível data e/ou o local do evento, e tomar todas as providências necessárias para sua realização. Ao selecionar o local da convenção, o conselho diretor deverá fazer tudo o que estiver ao seu alcance para assegurar que nenhum rotariano será excluído devido, exclusivamente, à sua nacionalidade.

9.020. *Convocação para a convenção*

O presidente do RI emitirá a convocação oficial para a convenção, e o secretário geral a enviará a todos os clubes com pelo menos seis meses de antecedência da data de sua realização. A convocação para uma convenção extraordinária deverá ser feita e enviada aos clubes pelo menos 60 dias antes da data de seu início.

9.030. *Administradores da convenção*

Os administradores da convenção serão o presidente, o presidente eleito, o vice-presidente, o tesoureiro, o secretário geral do RI, o presidente da comissão da convenção e um diretor de protocolo, este último a ser designado pelo presidente.

9.040. *Delegados à convenção*

9.040.1. *Delegados*

Todos os delegados e seus suplentes, com a exceção dos delegados por procuração, deverão ser sócios dos clubes que estiverem representando.

9.040.2. *Delegados suplentes*

Ao selecionar seus delegados, os clubes poderão indicar, também, um suplente para cada um deles. Quando o delegado suplente, ao ser chamado para atuar, não puder fazê-lo, um

segundo suplente poderá ser escolhido. O delegado suplente somente terá direito a voto na ausência do delegado eleito. O segundo delegado suplente substituirá o delegado cujo primeiro suplente estiver ausente. O delegado suplente terá o mesmo direito de voto do delegado ausente acerca de toda e qualquer deliberação submetida à votação.

9.040.3. Procedimento de substituição dos delegados

A substituição do delegado por seu suplente deverá ser comunicada à comissão de credenciais. Quando referida substituição ocorrer, o delegado suplente atuará como delegado titular até o encerramento da convenção. A comissão de credenciais permitirá que a delegação do clube anfitrião substitua, em uma ou mais sessões plenárias, a um delegado por um suplente. Referida substituição será permitida quando o delegado original estiver de tal maneira ocupado com os afazeres de ordem administrativa da convenção de modo a tornar impraticável seu comparecimento às sessões plenárias. Para que seja válida, referida substituição deverá ser comunicada à comissão de credenciais.

9.040.4. Procuradores

O clube que não estiver representado na convenção por um delegado ou delegado suplente poderá, na forma estabelecida na seção 3(a) do artigo 9 dos estatutos do RI designar um procurador para votar em seu nome. O procurador poderá ser sócio de qualquer clube do distrito. Clubes não enquadrados em distrito poderão nomear sócios de qualquer clube para atuar como seus procuradores.

9.050. Credenciais dos delegados

A autoridade dos delegados e seus suplentes, assim como dos procuradores, deverá estar evidenciada por meio de certificados assinados pelos presidentes e secretários dos clubes que estiverem representando. Para que os delegados, suplentes e procuradores tenham direito a voto, seus respectivos certificados deverão ser entregues à comissão de credenciais da convenção.

9.060. Delegados gerais

Todos os administradores do RI e ex-presidentes da organização que ainda pertencerem ao quadro social de um clube poderão atuar como delegados gerais com direito a emitir um voto nas questões submetidas à votação da convenção.

9.070. Taxa de inscrição

Para participar da convenção, toda pessoa maior de 16 anos deverá estar nela inscrita e pagar a respectiva taxa de inscrição. A taxa de inscrição será fixada pelo conselho diretor. Nenhum delegado ou procurador terá direito a voto enquanto não tiver pago a taxa de inscrição.

9.080. Quorum da convenção

9.080.1. Constituição do quorum

O quorum de qualquer convenção será constituído por delegados e procuradores que representem a décima parte dos clubes.

9.080.2. *Falta de quorum*

Caso seja levantada dúvida quanto à existência de quorum em alguma sessão plenária, nenhuma votação será realizada pelo período de tempo determinado pelo administrador que estiver presidindo referida sessão. Entretanto, este período de tempo não poderá ser superior a meio dia. Uma vez transcorrido o prazo, a convenção poderá deliberar acerca das questões que lhe forem devidamente submetidas, independentemente do quorum.

9.090. *Comissão de credenciais*

Antes do início da convenção, o presidente deverá nomear a comissão de credenciais. Esta comissão será constituída de, no mínimo, cinco membros.

9.100. *Eleitores*

Os delegados, delegados suplentes e procuradores que tiverem sido devidamente credenciados constituirão o corpo votante da convenção e serão conhecidos como eleitores.

9.110. *Comissão de preparativos para os pleitos*

9.110.1. *Indicação e atribuições*

Em cada convenção, o presidente do RI deverá nomear, dentre os eleitores, os membros da comissão de preparativos para os pleitos. Referida comissão será responsável por toda e qualquer votação realizada durante a convenção, inclusive a distribuição das cédulas e a apuração dos votos. Esta comissão será composta, à opção do presidente, de pelo menos cinco membros. O secretário geral será responsável pela impressão de todas as cédulas.

9.110.2. *Comunicado acerca da eleição de administradores*

Os eleitores serão notificados pelo presidente acerca da data e do local para a realização das nomeações e eleições dos administradores. Referida comunicação deverá ser feita na primeira sessão plenária da convenção.

9.110.3. *Relatório da comissão*

A comissão de preparativos para os pleitos apresentará à convenção, tão logo quanto possível, o relatório dos resultados da eleição, o qual deverá ser assinado pela maioria dos membros da comissão, cujo presidente deterá as cédulas utilizadas. Após a adoção de referido relatório, e a menos que de outra maneira instruído pela convenção, o presidente da comissão de preparativos para os pleitos destruirá todas as cédulas utilizadas.

9.120. *Eleição dos administradores*

9.120.1. *Direitos de votação dos eleitores*

Cada eleitor terá direito a emitir um voto na eleição de cada um dos administradores.

9.120.2. *Votação*

A eleição dos administradores será realizada por votação secreta. Quando houver mais de dois candidatos, a votação será por meio de voto único transferível. Quando houver

apenas um candidato para qualquer cargo, os eleitores poderão instruir o secretário geral a emitir seu voto conjunto oral para tal candidato.

9.120.3. *Maioria dos votos*

O candidato para cada um dos cargos acima mencionados que receber a maioria dos votos será declarado eleito para tal cargo. Quando for necessário, o candidato que tiver recebido o segundo maior número de votos, e demais candidatos subseqüentes com mais votos, serão levados em consideração.

9.120.4. *Apresentação das indicações à convenção*

Os nomes dos candidatos submetidos ao secretário geral como devidamente indicados para ocupar os cargos de presidente, diretores e governadores do RI, e de presidente, vice-presidente e tesoureiro honorário do RIBI, deverão ser apresentados à convenção pelo secretário geral, para eleição.

9.130. *Programa da convenção*

O programa apresentado pela comissão da convenção, na forma como aprovado pelo conselho diretor, será a ordem do dia para todas as sessões plenárias. Por meio do voto favorável de dois terços dos membros do conselho diretor, poderão ser feitas alterações a este programa durante a convenção.

9.140. *Assentos reservados aos delegados*

Em cada uma das sessões plenárias, um número de assentos igual ao número de delegados devidamente certificados pela comissão de credenciais deverá estar reservado para uso exclusivo de referidos delegados.

9.150. *Assembléias especiais*

Em cada convenção, poderão ser realizadas assembléias especiais de rotarianos oriundos de um mesmo país ou de grupo de países onde houver clubes. Periodicamente, o conselho diretor ou a convenção determinará que país ou países poderá realizar assembléias especiais e comunicará referida decisão à comissão da convenção. Durante tais assembléias especiais serão debatidos assuntos de interesse específico do país ou países que delas participarem. O presidente do RI nomeará o administrador responsável pela convocação da assembléia especial e promulgará as regras de procedimento para a condução dos trabalhos de referida assembléia, que deverão, dentro do possível, ser semelhantes às regras em vigor para a convenção. A assembléia especial, ao se reunir, selecionará seu presidente e secretário.

Artigo 10 Indicação e eleição de administradores — Dispositivos gerais

10.010. Rotariano mais qualificado

10.020. Indicação de administradores

10.030. Qualificações

10.040. Pessoas inelegíveis para indicação

10.050. Eleição dos administradores

10.060. Solicitação de votos, propaganda e campanha eleitoral

10.010. Rotariano mais qualificado

Os rotarianos mais qualificados devem ser eleitos para cargos administrativos do RI.

10.020. Indicação de administradores

As indicações dos candidatos aos cargos de presidente, diretores e governadores do RI poderão ser feitas por uma comissão de indicação e pelos clubes.

10.030. Qualificações

Todos os candidatos a cargo administrativo no RI deverão ser sócios de clubes em pleno gozo de seus direitos.

10.040. Pessoas inelegíveis para indicação

10.040.1. Membros da comissão de indicação

Nenhum dos membros da comissão de indicação, ou seus suplentes, assim como os candidatos a membro de referida comissão, quer eleitos ou não, nem qualquer candidato eleito para integrar referida comissão mas que posteriormente renunciou ao cargo, nem qualquer cônjuge, filho, filha, mãe ou pai dessas pessoas poderá ser indicado para ocupar cargo administrativo no ano em que a comissão estiver servindo.

10.040.2. Funcionários do RI

Funcionários assalariados que trabalhem período integral em clube, distrito ou no RI não são elegíveis a cargo eletivo no RI, exceto ao cargo de secretário geral da organização.

10.050. Eleição dos administradores

De acordo com o estabelecido nas seções 6.010. e 9.120. deste regimento interno, os administradores do RI deverão ser eleitos durante a convenção anual da organização.

10.060. Solicitação de votos, propaganda e campanha eleitoral

10.060.1. Atividades proibidas

Para garantir que os rotarianos mais qualificados sejam eleitos a cargos administrativos do RI, é proibido qualquer esforço positivo ou negativo para influenciar o processo de seleção por meio de propaganda, solicitação de votos e campanhas eleitorais. Rotarianos não poderão participar de campanha eleitoral, nem de atividades de solicitação de votos ou de propaganda eleitoral para cargos eletivos no RI, nem permitir que tais atividades sejam implementadas em seus nomes ou em nome de outrem. A menos que expressamente autorizado pelo conselho diretor, rotarianos, ou pessoas agindo em seu nome, não poderão distribuir aos clubes ou aos sócios destes nenhum folheto, literatura ou qualquer outro material, inclusive comunicações diversas e mídia eletrônica, de cunho eleitoral para cargo no RI. Caso os candidatos a cargos eletivos no RI tomem conhecimento de que estas atividades foram implementadas em seus nomes, deverão, imediatamente, expressar repúdio a elas e instruir as pessoas envolvidas a abandoná-las de pronto.

10.060.2. Reclamações

Apenas as reclamações encaminhadas por escrito pelos clubes acerca de qualquer violação ao acima estabelecido serão analisadas. As reclamações deverão ser ratificadas por, pelo menos, cinco outros clubes ou atual administrador do RI. Todas as reclamações acompanhadas de documentação comprobatória deverão ser recebidas pelo secretário geral dentro de, no máximo, 21 dias após a comunicação dos resultados da eleição. Sempre que houver suficiente evidência de violação ao aqui estabelecido, um representante do presidente do RI em distrito, zona ou reunião regional poderá, também, registrar reclamação. Referido representante deverá encaminhar a evidência coletada ao secretário geral. Este, de acordo com as normas estabelecidas e publicadas pelo conselho diretor, tomará as providências cabíveis.

10.060.3. Análise pelo conselho diretor

O conselho diretor, após análise da questão, rejeitará a acusação, desqualificará o candidato para o cargo que este estivesse pleiteando ou para concorrer no futuro a outros cargos, ou ambos, ou tomará outra decisão que julgue justa e apropriada. Um mínimo de dois terços dos votos será necessário para desqualificar o candidato, sendo tal desqualificação para os cargos no RI e pelos períodos de tempo a serem determinados pelo conselho diretor. Se julgar justo e pertinente, o conselho diretor pode tomar medidas contra qualquer rotariano que infringir a subseção 10.060.1. A decisão do conselho diretor será imediatamente comunicada a todas as partes interessadas.

10.060.4. Declaração do candidato acerca dos dispositivos referentes a campanha eleitoral

Qualquer formulário utilizado para a indicação de nomes de candidatos aos cargos administrativos do RI deverá incluir, necessariamente, uma declaração assinada pelos candidatos a tal cargo de que leram, estão cientes, aceitam e concordam com os dispositivos deste regimento interno.

10.060.5. Exaustão do procedimento de verificação eleitoral

Rotarianos e clubes deverão obedecer ao seguinte procedimento de verificação eleitoral estabelecido pelo regimento interno como sendo o único método oferecido de contestação do direito de um rotariano de deter cargo eletivo ou do resultado de uma eleição para cargo no RI. Caso o candidato rotariano, ou o clube agindo em seu nome, não obedecer ao procedimento estabelecido para a verificação eleitoral ou deixar de exaurir todas as oportunidades estabelecidas para a contestação de uma eleição antes de procurar a intervenção de qualquer organização não-rotária ou qualquer outro sistema estabelecido de resolução de disputas, o candidato rotariano será considerado desqualificado para ocupar o cargo em questão.

Artigo 11 Indicação e eleição do presidente

11.010. Indicação de candidatos a presidente

11.020. Comissão de indicação para presidente

11.030. Eleição dos membros da comissão de indicação para presidente

11.040. Procedimento para o funcionamento da comissão

11.050. Candidato indicado pela comissão

11.060. Relatório da comissão

- 11.070.** Indicações adicionais pelos clubes
- 11.080.** Dispositivo interino referente às seções 11.120 a 11.070.
- 11.090.** Contingências não previstas na seção 11.070.
- 11.100.** Indicações apresentadas à convenção
- 11.110.** Votação por via postal

11.010. *Indicação de candidatos a presidente*

Nenhum ex-presidente do RI ou atual membro do conselho diretor será elegível ao cargo de presidente.

11.020. *Comissão de indicação para presidente*

11.020.1. *Composição*

A comissão de indicação para presidente será integrada por 34 membros, oriundos das 34 zonas constituídas pelo conselho diretor para a indicação dos diretores do RI.

11.020.2. *Membro da região RIBI*

O membro de zona da região RIBI será eleito pelos clubes dessa zona na conferência anual do RIBI ou por meio de votação por via postal da maneira e na época determinada pelo conselho geral do RIBI. O nome de tal membro será oficialmente notificado ao secretário geral pelo secretário do RIBI.

11.020.3. *Sócio de um clube da zona*

O membro da comissão de indicação para presidente deverá ser sócio de clube localizado na zona da qual foi eleito.

11.020.4. *Rotarianos inelegíveis para integrar a comissão de indicação*

Nem o presidente, nem o presidente eleito, nem qualquer ex-presidente do RI será elegível para integrar a comissão de indicação para presidente.

11.020.5. *Qualificações*

Todos os membros da comissão de indicação para presidente serão ex-diretores do RI. Todo candidato a membro desta comissão deverá ser ex-diretor do RI à época de sua eleição, exceto quando não houver, em determinada zona, nenhum ex-diretor disponível para ser eleito ou indicado para integrar referida comissão. Neste caso específico, um ex-governador poderá ser elegível para participar da eleição para membro da comissão ou ser indicado para tal, ficando estabelecido, entretanto, que referido ex-governador deverá ter atuado, por período mínimo de um ano, em uma das comissões do RI estabelecidas nas seções 16.010., 16.020. e 16.030. deste regimento interno ou ter sido curador da Fundação Rotária.

11.030. *Eleição dos membros da comissão de indicação para presidente*

11.030.1. *Notificação aos candidatos elegíveis*

O secretário geral enviará carta a todos os ex-diretores do RI elegíveis para integrar, no ano seguinte, a comissão de indicação para presidente. Referida carta será remetida entre

os dias 1º e 15 de março. Nela, o secretário geral perguntará aos ex-diretores se desejam se candidatar para integrar a comissão de indicação para presidente e solicitará que os que assim o desejarem o notifiquem, até o dia 15 de abril, o mais tardar, atestando que estão dispostos e aptos a servir em referida comissão. Qualquer ex-diretor que não tenha respondido até 15 de abril não será considerado candidato.

11.030.2. *Apenas um ex-diretor elegível na zona*

Quando houver apenas um ex-diretor elegível na zona ou região que esteja disposto e apto a servir na comissão de indicação para presidente, o presidente do RI declarará que tal ex-diretor atuará como membro de referida comissão representando aquela zona ou região.

11.030.3. *Dois ou mais ex-diretores elegíveis na mesma zona*

Caso haja dois ou mais ex-diretores, oriundos da mesma zona ou região, dispostos e capazes de atuar na comissão de indicação para presidente, um deles será eleito, por votação por via postal, membro de referida comissão, e outro será eleito seu suplente. O procedimento a ser seguido para a eleição por via postal está descrito abaixo.

11.030.3.1. *Preparação das cédulas*

O secretário geral elaborará a cédula, única transferível quando for o caso. Os nomes de todos os ex-diretores elegíveis, em ordem alfabética, constarão da cédula.

11.030.3.2. *Especificações da cédula*

Até o dia 15 de maio, o secretário geral enviará a todos os clubes da zona uma cópia da cédula. Na cédula estarão impressas a fotografia e biografia de cada um dos ex-diretores, com seus nomes, clubes dos quais são sócios, cargos administrativos já detidos no RI, comissões internacionais das quais foram membros e os anos de prestação de serviços. A cédula será enviada com a instrução de que deverá ser devolvida aos cuidados do secretário geral na sede mundial, em Evanston, até o dia 30 de junho, o mais tardar.

11.030.4. *Votos dos clubes*

Cada clube terá direito a pelo menos um voto. Qualquer clube com mais de 25 sócios terá direito a um voto extra por cada 25 sócios adicionais, ou fração superior à metade deste número, conforme registrado no mais recente relatório semestral anterior à votação. No entanto, qualquer clube com suspensão dos serviços prestados pelo RI, por ordem do conselho diretor, não terá direito a participar da votação.

11.030.5. *Reunião da comissão de preparativos para os pleitos*

O presidente nomeará uma comissão de preparativos para os pleitos que se reunirá em local e hora determinados pelo presidente para encarregar-se da validade dos votos e de sua contagem. Referida reunião se realizará até o dia 10 de julho, o mais tardar. A comissão de preparativos para os pleitos autenticará e encaminhará seu relatório sobre os resultados da votação ao secretário geral dentro de cinco dias após o encerramento da sua reunião.

11.030.6. *Declaração do membro da comissão de indicação para presidente e seu suplente*

O candidato que houver recebido o maior número de votos será declarado membro da comissão de indicação para presidente. O candidato da mesma zona que houver recebido o segundo maior número de votos será declarado suplente do membro de referida comissão. O procedimento adotado para a eleição dos membros e seus suplentes levará em consideração, se necessário, o segundo e subseqüentes candidatos mais votados. O membro suplente da comissão de indicação para presidente somente nela atuará no caso de impedimento do membro eleito. No caso de empate na zona, o conselho diretor nomeará um dos candidatos que empataram como membro da comissão de indicação para presidente, ou como suplente.

11.030.7. *Vacância*

No caso de vacância no quadro da comissão de indicação para presidente, o mais recente ex-diretor da zona não representada, que era elegível no dia 1º de janeiro anterior para ser membro de referida comissão, passará a preencher o cargo vago.

11.030.8. *Mandato*

O mandato dos membros da comissão de indicação para presidente deverá iniciar-se no dia 1º de julho do ano civil em que os membros forem eleitos. A comissão deverá atuar por um ano. Qualquer membro suplente que seja chamado para servir na comissão deverá atuar pelo período restante do mandato do membro que estiver substituindo.

11.030.9. *Caso de vacância não previsto no regimento interno*

Naqueles casos onde o preenchimento de vacância na comissão de indicação para presidente não estiver especificamente estabelecido, o conselho diretor nomeará um membro para a vaga. Prefere-se que o membro substituto seja oriundo da mesma zona do membro que estiver substituindo.

11.040. Procedimento para o funcionamento da comissão

11.040.1. *Notificação dos nomes dos membros da comissão*

Os nomes dos membros da comissão de indicação para presidente serão dados a conhecer ao conselho diretor e aos clubes pelo secretário geral dentro de um mês após sua seleção.

11.040.2. *Seleção do presidente da comissão*

Os membros da comissão de indicação para presidente deverão eleger, dentre si mesmos, quem a presidirá. Tal seleção se realizará por ocasião da primeira reunião da comissão.

11.040.3. *Envio de nomes à comissão*

O secretário geral enviará anualmente, entre 1º e 15 de maio, uma carta a todos os rotarianos elegíveis para servir como presidente do RI perguntando se gostariam de ser levados em consideração para tal cargo e informando que, caso afirmativo, deverão notificar ao secretário geral, antes de 30 de junho, que seus nomes podem constar da lista daqueles dispostos e aptos a servir. Rotarianos cujas respostas não forem recebidas pelo secretário geral até 30 de junho não serão levados em consideração pela comissão de

indicação. O secretário geral encaminhará a lista daqueles dispostos a servir à comissão de indicação, e aos rotarianos que a solicitarem, pelo menos uma semana antes do início da reunião da comissão.

11.050. *Candidato indicado pela comissão*

11.050.1. *Rotariano mais qualificado*

Os membros da comissão de indicação para presidente se reúnem para nomear, da lista de ex-diretores que indicaram estar dispostos e aptos a servir, o rotariano mais qualificado e disponível ao cargo de presidente do RI.

11.050.2. *Reunião da comissão*

Os membros da comissão de indicação para presidente deverão se reunir até o dia 15 de agosto, o mais tardar, na data e no local a ser determinados pelo conselho diretor. Todos os candidatos deverão ter a oportunidade de ser entrevistados pela comissão, de acordo com procedimentos determinados pelo conselho diretor.

11.050.3. *Quorum e votação*

O quorum da comissão de indicação para presidente será constituído por 24 membros. Todas as deliberações da comissão serão adotadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, exceto no caso da escolha do candidato a presidente do RI, quando será necessário o voto favorável de pelo menos 20 dos membros dessa comissão.

11.050.4. *Renúncia do candidato a presidente do RI e procedimento a ser adotado na escolha do novo candidato*

Quando o candidato selecionado pela comissão de indicação para presidente não puder aceitar a indicação ou tiver submetido sua renúncia ao atual presidente do RI, não mais será elegível para ser indicado ou eleito ao cargo de presidente do RI naquele ano. O presidente do RI notificará o presidente da comissão de indicação para presidente e esta selecionará outro rotariano qualificado ao cargo de presidente do RI. Em tal caso, o procedimento abaixo deverá ser utilizado.

11.050.4.1. *Procedimento a ser seguido pela comissão*

Na reunião, a comissão de indicação para presidente autorizará seu presidente a agir em nome da comissão para dar início imediatamente ao estabelecimento do procedimento para resolver tal eventualidade.

11.050.4.2. *Procedimento de votação*

O procedimento incluirá a realização de uma votação por via postal ou por meio de outro meio rápido de comunicação, ou, ainda, de uma reunião extraordinária da comissão de indicação para presidente, a ocorrer conforme determinação do presidente agindo em nome do conselho diretor.

11.050.4.3. *Candidatos opositores*

Caso a comissão de indicação para presidente precise selecionar o nome de outro candidato nas condições aqui previstas, os clubes deverão, dentro do possível, ter um

prazo razoável para apresentar os nomes dos candidatos opositores. Com exceção das datas especificadas para o registro dos nomes destes candidatos opositores, o procedimento estabelecido na seção 11.070. deverá ser obedecido pelos clubes que apresentarem candidatos.

11.050.4.4. Contingência não prevista no regimento interno

Caso ocorra contingência que não tenha sido especificamente prevista pela comissão de indicação para presidente, o conselho diretor determinará o procedimento a ser seguido pela comissão.

11.060. Relatório da comissão

Dentro de dez dias do encerramento das atividades da comissão de indicação para presidente, um relatório desta, endereçado a todos os clubes, deverá ser entregue ao secretário geral pelo presidente de referida comissão. O secretário geral notificará a todos os clubes sobre o conteúdo do relatório assim que viável financeiramente, mas sempre dentro de trinta (30) dias após tê-lo recebido.

11.070. Indicações adicionais pelos clubes

Além da indicação de candidato à presidência feita pela comissão, os nomes de candidatos opositores poderão ser submetidos da seguinte maneira.

11.070.1. Candidato anteriormente considerado e ratificação

Qualquer clube poderá apresentar como candidato opositor o nome de rotariano qualificado que tenha notificado ao secretário geral, em conformidade com a subseção 11.040.3., sobre sua disposição para ser considerado ao cargo de presidente pela comissão de indicação para presidente. O nome do opositor será submetido na forma de resolução devidamente aprovada pelo clube em reunião ordinária. A resolução deverá ter a ratificação da maioria dos clubes do distrito obtida durante a conferência distrital ou por meio de votação por via postal. A ratificação será encaminhada ao secretário geral pelo governador. A resolução deverá estar acompanhada de uma declaração por escrito do candidato opositor de que está disposto a ter sua candidatura submetida para a apreciação dos clubes para eventual ratificação. Esta exigência deverá ter sido cumprida até o dia 1º de outubro do ano em questão.

11.070.2. Notificação aos clubes da existência de candidatos opositores

O secretário geral informará a todos os clubes os nomes dos candidatos opositores e simultaneamente lhes fornecerá o formulário oficial a ser utilizado por aqueles que desejarem ratificar algum dos opositores. O secretário geral fornecerá a informação e os formulários acima mencionados logo após o dia 1º de outubro.

11.070.3. Inexistência de candidato opositor

Quando não houver nenhum candidato opositor, o presidente do RI declarará como presidente indicado o candidato escolhido pela comissão de indicação para presidente.

11.070.4. Ratificação do candidato opositor

Se, no dia 15 de novembro, qualquer candidato opositor houver sido ratificado por 1% do total dos clubes membros do RI existentes no dia 1º de julho anterior, com pelo menos metade das ratificações provenientes dos clubes de zonas que não sejam a do candidato ou candidatos opositores, o nome do candidato ou candidatos opositores e do candidato selecionado pela comissão de indicação para presidente deverão, na forma estabelecida na seção 11.110., ser submetidos à votação. Quando o candidato opositor não obtiver a ratificação necessária até o dia 15 de novembro, o presidente do RI declarará como presidente indicado o candidato da supracitada comissão.

11.070.5. Validade da ratificação

A comissão de preparativos para os pleitos, estabelecida na forma da subseção 11.110.1. deste regimento interno, validará, contará e autenticará os formulários de ratificação, relatando o resultado obtido ao presidente. Caso esta comissão de preparativos para os pleitos determine que existe um número suficiente de formulários ratificando a candidatura do oponente, mas tenha razão para suspeitar da validade destes formulários, deverá comunicar tal fato ao presidente do RI que, antes de fazer qualquer anúncio a respeito, convocará a comissão de verificação de irregularidades eleitorais para determinar a validade dos formulários. Após tal determinação, a comissão de preparativos para os pleitos informará os resultados ao presidente do RI.

11.080. *Dispositivo interino referente às seções 11.120 a 11.070.*

Alterações às seções 11.020., 11.030., 11.040., 11.050. e 11.070. aprovadas pelo conselho de legislação de 2007, em conformidade com as propostas 07-228, 07-230, 07-231 e 07-350, se aplicarão a partir da comissão de indicação que servirá no ano rotário de 2008-09.

11.090. *Contingências não previstas na seção 11.070.*

No caso de contingência não prevista na seção 11.070. deste regimento interno, o conselho diretor determinará o procedimento a ser seguido.

11.100. *Indicações apresentadas à convenção*

11.100.1. Apresentação do nome do presidente indicado para eleição

O secretário geral apresentará, para eleição pelos participantes da convenção, o nome do rotariano devidamente selecionado como candidato pela comissão de indicação para presidente para ocupar o cargo de presidente da organização, e, a menos que uma votação por via postal tenha sido realizada, referido presidente indicado assumirá suas funções como presidente do RI a partir do dia 1º de julho do ano civil seguinte à sua eleição.

11.100.2. Vacância no cargo de presidente eleito

Caso o cargo de presidente eleito venha a ficar vago, o secretário geral apresentará para eleição pelos participantes da convenção o nome dos candidatos indicados para ocupar a vaga. Das indicações poderão fazer parte o candidato selecionado pela comissão de indicação para presidente e todo e qualquer candidato opositor devidamente indicado por um clube. Sempre que as circunstâncias estabelecidas na seção 11.090. o permitirem, indicações de candidatos opositores ao cargo também poderão ser apresentadas pelos delegados presentes à convenção durante sessão plenária.

11.110. Votação por via postal

A eleição do presidente por meio de votação por via postal, prevista na seção 11.070., deverá seguir o procedimento abaixo.

11.110.1. Comissão de preparativos para os pleitos

O presidente criará uma comissão de preparativos para os pleitos encarregada de supervisionar a preparação das cédulas, assim como seu recebimento e sua apuração após a votação dos clubes.

11.110.2. Especificações da cédula

A comissão de preparativos para os pleitos deverá elaborar a cédula, que será, se for o caso, única transferível. A cédula deverá trazer os nomes de todos os candidatos devidamente propostos. A relação obedecerá à ordem alfabética após o nome do candidato escolhido pela comissão de indicação para presidente. O nome do candidato escolhido pela comissão estará claramente indicado na cédula como tal.

11.110.3. Envio da cédula pelo correio

A comissão de preparativos para os pleitos enviará a todos os clubes, até o dia 15 de fevereiro, o mais tardar, uma cópia da cédula juntamente com a instrução de que deverá ser preenchida e devolvida à sede mundial, em Evanston, aos cuidados de referida comissão, até o dia 15 de abril, o mais tardar. A cédula deverá trazer impressas as fotografias e biografias de todos os candidatos.

11.110.4. Votos dos clubes

Cada clube terá direito a pelo menos um voto. Qualquer clube com mais de 25 sócios terá direito a um voto extra por cada 25 sócios adicionais, ou fração superior à metade deste número, conforme registrado no mais recente relatório semestral anterior à votação. No entanto, qualquer clube com suspensão dos serviços prestados pelo RI, por ordem do conselho diretor, não terá direito a participar da votação.

11.110.5. Reunião da comissão de preparativos para os pleitos

Os membros da comissão de preparativos para os pleitos deverão se reunir na data e no local determinados pelo presidente do RI com a finalidade de examinar e contar as cédulas. Referida reunião deverá ser realizada até o dia 20 de abril, o mais tardar. Dentro de cinco dias contados a partir do encerramento da reunião da comissão de preparativos para os pleitos, seus membros entregarão ao secretário geral um relatório acerca dos resultados da votação.

11.110.6. Apuração dos Votos

O candidato que receber a maioria dos votos será declarado presidente eleito. A votação deverá levar em consideração, se necessário, o segundo e subseqüentes candidatos mais votados.

11.110.7. Anúncio do nome do presidente eleito

O presidente do RI divulgará o nome do presidente eleito até o dia 25 de abril, o mais tardar.

11.110.8. *Empate*

O procedimento a seguir deverá ser obedecido em caso de empate na escolha do presidente eleito. Se um dos candidatos empatados for o candidato escolhido pela comissão de indicação para presidente, referido candidato será considerado o ganhador da eleição e declarado presidente eleito. Se nenhum dos candidatos empatados for o candidato escolhido pela comissão, o conselho diretor declarará um dos candidatos empatados como presidente eleito.

Artigo 12 Indicação e eleição dos diretores

12.010. Indicação de diretores por zonas

12.020. Seleção de diretor indicado e suplente pelo método de comissão de indicação

12.030. Seleção por meio de votação por via postal

12.040. Indicação de administradores do RIBI

12.010. *Indicação de diretores por zonas*

As indicações para diretores serão por zona, de acordo com o estabelecido a seguir.

12.010.1. *Número de zonas*

O mundo rotário será dividido em 34 zonas que terão aproximadamente o mesmo número de rotarianos.

12.010.2. *Cronograma de indicações*

Cada uma das zonas nomeará um diretor do quadro social dos clubes da própria zona a cada quatro anos, de acordo com um cronograma elaborado pelo conselho diretor.

12.010.3. *Limites das zonas*

Os limites iniciais das zonas serão aprovados por resolução do conselho de legislação.

12.010.4. *Revisão periódica da composição das zonas*

O conselho diretor efetuará, pelo menos a cada oito anos, amplo estudo da composição das zonas para assegurar que cada uma delas possua número aproximadamente igual de rotarianos. O conselho diretor também poderá realizar, quando necessário, estudos interinos com a mesma finalidade.

12.010.5. *Reorganização das zonas*

A composição das zonas poderá ser modificada pelo conselho diretor.

12.010.6. *Seções dentro das zonas*

O conselho diretor pode criar, modificar ou eliminar seções das zonas a fim de alternar de maneira justa, dentro das zonas, o preenchimento do cargo de diretor. As seções nomearão os diretores do RI de acordo com um cronograma a ser determinado pelo conselho diretor baseado no princípio de igualdade aproximada no número de rotarianos.

Nenhuma seção será criada, modificada ou eliminada se a maioria dos clubes da zona se opuser.

12.010.7. Diretor representativo de zona no RIBI

O diretor de zona no RIBI será indicado pelos clubes dessa zona na conferência anual do RIBI ou por meio de votação por via postal da maneira e na época determinada pelo conselho geral do RIBI. O nome do diretor indicado será oficialmente notificado ao secretário geral pelo secretário do RIBI.

12.020. Seleção de diretor indicado e suplente pelo método de comissão de indicação

12.020.1. Cláusulas gerais quanto ao método de comissão de indicação

A seleção de diretor indicado e suplente será feita pelo método de comissão de indicação, exceto na zona RIBI. A comissão de indicação deverá ser representativa de toda a zona, independentemente de quaisquer outros dispositivos em contrário contidos no regimento interno ou de qualquer acordo informal que possa limitar a área dentro da zona da qual o candidato deve ser proveniente. No entanto, nas zonas onde existirem duas ou mais seções, os membros da comissão poderão ser selecionados daqueles distritos que pertencem à(s) seção(ções) da(s) qual(is) o diretor deve ser indicado, se a maioria dos distritos de cada seção tiver concordado com a seleção das seções interessadas por intermédio de resolução aprovada nas respectivas conferências distritais.

Entretanto, para que esta opção seja válida na seleção da comissão de indicação, o governador de distrito deverá notificar oficialmente o secretário geral sobre sua intenção até 1º de março do ano anterior àquele durante o qual ocorrerá a seleção. Tal decisão se anulará se a composição dos distritos da zona sofrer alteração, caso contrário, continuará a vigorar até sua rescisão pela maioria dos distritos em qualquer seção da zona por meio de resolução adotada nas respectivas conferências distritais, com a devida notificação ao secretário geral pelos governadores desses distritos.

12.020.2. Composição da comissão de indicação

A comissão de indicação será constituída por um membro representativo de cada distrito da zona ou seção eleito pelos clubes de tal distrito conforme a seguir disposto. Cada membro deverá ser ex-governador por ocasião em que for servir na comissão, bem como sócio de clube localizado na zona ou seção relevante. Além disso, esses membros devem ter participado de pelo menos dois institutos Rotary na zona de onde o diretor estiver sendo indicado e de uma convenção dentro dos três anos anteriores à data em que servirão na comissão. Os membros da comissão serão eleitos para mandato de um ano. O presidente, o presidente eleito, ex-presidentes, diretores e ex-diretores do RI não são elegíveis para integrar a comissão de indicação. Nenhum rotariano que já tenha atuado duas vezes como membro de comissão de indicação poderá ser nomeado para fazer parte dela novamente. Cada membro terá direito a um voto.

12.020.3. Eleição

O disposto nas subseções 12.020.8. e 12.020.9. sendo observado, o membro e o membro suplente da comissão de indicação serão eleitos na conferência distrital do ano que antecede a ocorrência da indicação prevista.

12.020.4. *Indicações*

Qualquer clube do distrito pode indicar um sócio qualificado de seu quadro social para servir na comissão de indicação, sempre que tal sócio tenha confirmado seu interesse e aptidão para servir. O clube deverá ratificar por escrito esta indicação. A ratificação deverá ser assinada pelo presidente e pelo secretário do clube. A indicação será notificada ao governador para apresentação aos eleitores dos clubes reunidos na conferência distrital. Cada eleitor nessa conferência distrital terá direito a apenas um voto na eleição do membro da comissão.

12.020.5. *Membros e seus suplentes*

O candidato que receber a maioria dos votos emitidos integrará a comissão de indicação. O candidato que sair em segundo lugar será declarado suplente, e servirá somente no caso de impedimento do titular.

12.020.6. *Candidato declarado como membro da comissão de indicação*

Não será necessária a realização de eleição quando houver apenas um candidato no distrito. Nesse caso, o governador declarará a pessoa nomeada como membro da comissão de indicação.

12.020.7. *Impedimento do membro e suplente*

No caso de impedimento do membro e de seu suplente, o governador designará outro rotariano qualificado de clube do distrito para integrar a comissão de indicação.

12.020.8. *Eleição do membro da comissão de indicação por votação por via postal*

Em certas circunstâncias, o conselho diretor pode autorizar os distritos a selecionar o membro e o membro suplente da comissão de indicação por meio de votação por via postal. Nesse caso, o governador preparará e enviará pelo correio, ao secretário de cada clube do distrito, um pedido oficial de indicação de candidatos. Todas as indicações devem ser enviadas por escrito, devidamente assinadas pelo presidente e secretário do clube, de forma a ser recebidas pelo governador até a data por este estabelecida. O governador se certificará de que a cédula com os nomes de todos os candidatos sugeridos, em ordem alfabética, sejam preparadas e enviadas pelo correio a todos os clubes e providenciará a eleição por via postal. Os nomes dos candidatos que até a data estabelecida pelo governador informarem a este por escrito que não desejam concorrer, serão excluídos da cédula. Cada clube terá direito a pelo menos um voto. Qualquer clube com mais de 25 sócios terá direito a um voto extra por cada 25 sócios adicionais, ou fração superior à metade deste número, conforme registrado no mais recente relatório semestral anterior à votação. No entanto, qualquer clube com suspensão dos serviços prestados pelo RI, por ordem do conselho diretor, não terá direito a participar da votação. O governador pode nomear uma comissão para se encarregar da votação por via postal conforme as diretrizes aqui estabelecidas.

12.020.9. *Eleição por via postal*

Por voto majoritário dos eleitores presentes a uma conferência distrital, poderá ser decidido que a votação para a seleção do membro e do suplente seja feita por via postal, a ser conduzida de acordo com o disposto na subseção 12.020.8. e a ter lugar até o dia 15 de maio, o mais tardar, do ano apropriado.

12.020.10. *Notificação do nome do membro ao secretário geral*

Os nomes do membro da comissão de indicação e de seu suplente serão dados a conhecer ao secretário geral imediatamente após a seleção, mas em caso algum após o dia 1º de junho do ano apropriado.

12.020.11. *Contingência não prevista na seção 12.020.*

O conselho diretor poderá determinar o procedimento a ser seguido quanto a qualquer contingência que possa surgir relacionada ao resultado do escrutínio na votação que não tenha sido expressamente prevista nesta seção.

12.020.12. *Designação do convocador, da data e do local da reunião e eleição do presidente da comissão de indicação*

Até o dia 15 de junho, o mais tardar, do ano anterior ao ano em que o diretor e seu suplente deverão ser indicados de tal zona, o conselho diretor designará um convocador da comissão de indicação dentre os membros desta, assim como o local onde a reunião será realizada entre os dias 15 e 30 do mês de setembro seguinte. A comissão, por ocasião da sua reunião, elegerá um de seus membros para presidir os trabalhos.

12.020.13. *Sugestões dos clubes à comissão*

Até o dia 1º de julho, o mais tardar, o secretário geral informará os clubes da zona ou seção sobre a composição da comissão de indicação e emitirá ou fará emitir, em nome da comissão, um aviso convidando clubes interessados na zona ou seção a apresentar sua sugestão de candidato a diretor da zona ou seção, para a apreciação da comissão. As sugestões serão encaminhadas à comissão de indicação no formulário prescrito pelo conselho diretor e incluirão dados informativos com referência às atividades rotárias e outras, assim como uma fotografia do candidato. Para que as sugestões sejam consideradas, devem ser recebidas pela comissão de indicação no endereço do convocador até o dia 1º de setembro, o mais tardar.

12.020.14. *Reunião da comissão de indicação*

A comissão se reunirá no mês de setembro seguinte, na data e local a ser determinados pelo conselho diretor. A maioria dos membros da comissão constituirá quorum. Todas as decisões serão por voto majoritário, exceto que, ao selecionar o candidato indicado para o cargo de diretor, tal indicado e seu suplente devem receber voto majoritário equivalente a pelo menos 60% dos membros da comissão. O presidente da comissão de indicação votará na escolha do candidato indicado a diretor e seu suplente, no entanto, não terá direito a voto nas demais decisões da comissão, exceto para desempatar o resultado da votação.

12.020.15. *Indicações feitas pela comissão de indicação*

O candidato a diretor e suplente devem ser escolhidos pela comissão de indicação dentre os sócios dos clubes da zona ou seção da zona cujos nomes tenham sido sugeridos pelos clubes. Caso haja menos do que três nomes sugeridos, a comissão de indicação também poderá considerar em suas deliberações os nomes de outros rotarianos qualificados daquela zona ou seção da zona. A comissão de indicação será responsável por nomear os candidatos mais capacitados disponíveis para exercer a função.

12.020.16. Divulgação pela comissão de indicação do nome do candidato escolhido

Os nomes do candidato escolhido pela comissão de indicação para o cargo de diretor pela zona e de seu suplente deverão ser anunciados ao secretário geral dentro de dez dias após o encerramento da reunião. O secretário geral divulgará, até o dia 15 de outubro, a todos os clubes da zona ou seção, sobre o candidato escolhido pela comissão de indicação.

12.020.17. Impedimento do candidato

No caso de impedimento do candidato selecionado pela comissão de indicação para ocupar o cargo de diretor, a comissão deverá selecionar automaticamente o suplente anteriormente escolhido.

12.020.18. Proposição de nomes de candidatos opositores

Qualquer clube da zona ou seção poderá propor um candidato opositor. O candidato opositor deverá ser alguém que tenha sido devidamente sugerido à comissão de indicação. O nome do candidato opositor deverá ser encaminhado por intermédio de uma resolução do clube devidamente aprovada em reunião ordinária deste. A resolução deverá ser ratificada pela maioria dos clubes localizados no distrito ou, caso o território do distrito esteja dividido entre mais de uma zona, pela maioria dos clubes localizados na zona da qual o diretor deve ser proveniente. Referida ratificação deverá ser obtida por ocasião da realização da conferência distrital ou por votação por via postal. A ratificação será encaminhada ao secretário geral pelo governador. A resolução deverá estar acompanhada de uma declaração por escrito do candidato opositor de que está disposto e sente-se apto para exercer a função à qual está concorrendo, assim como de seus dados biográficos (no formulário especialmente fornecido pelo conselho diretor para tal fim) e de uma fotografia recente. O procedimento acima deverá ser completado até o dia 1º de dezembro do ano em questão.

12.020.19. Declaração do diretor indicado; seleção por meio de votação por via postal

Caso o secretário geral não receba a supracitada ratificação obrigatória até 1º de dezembro, o presidente do RI declarará o candidato selecionado pela comissão de indicação como sendo o diretor indicado pela zona. A divulgação da indicação deverá ocorrer até o dia 15 de dezembro, o mais tardar. Entretanto, caso o secretário geral tenha recebido a necessária resolução acompanhada da ratificação apropriada dentro do prazo regulamentar, a seleção do diretor dentre todos os candidatos será feita por votação por via postal, conforme disposto na seção 12.030. deste regimento interno.

12.030. Seleção por meio de votação por via postal

O procedimento abaixo deve ser seguido na seleção de diretor indicado por votação por via postal, conforme disposto na seção 12.020.

12.030.1. *Votação*

Todos os clubes da zona participarão da votação, exceto naquelas zonas onde a comissão de indicação deve ser selecionada dos distritos de uma seção conforme os dispositivos da subseção 12.020.1. Em tais zonas, somente os clubes da seção da qual o diretor do RI deve ser eleito participarão da votação.

12.030.2. *Comissão de preparativos para os pleitos*

O presidente nomeará uma comissão de preparativos para os pleitos, que examinará e contará as cédulas.

12.030.3. *Especificações da cédula*

O secretário geral elaborará a cédula, única transferível quando for o caso. Cada cédula deverá estar acompanhada de um resumo dos dados biográficos de cada candidato, fornecidos pelos clubes proponentes. Os dados biográficos deverão ser fornecidos no formulário designado pelo conselho diretor para tal fim. A cédula deverá conter os nomes de todos os candidatos opositores devidamente propostos pelos clubes. Estes nomes deverão estar em ordem alfabética, após o nome do candidato selecionado pela comissão de indicação. O nome do candidato escolhido pela comissão de indicação deverá estar claramente indicado na cédula como tal.

12.030.4. *Prazo final para o recebimento das cédulas*

Até o dia 31 de dezembro seguinte, o mais tardar, o secretário geral enviará a cada clube na zona ou seção um exemplar da cédula, assim como as fotografias e os dados biográficos de todos os candidatos. A cédula será enviada com instruções de que, após seu preenchimento, seja devolvida ao secretário geral, na sede mundial do RI, em Evanston, até o dia 1º de março, o mais tardar.

12.030.5. *Votos dos clubes*

Cada clube terá direito a pelo menos um voto. Qualquer clube com mais de 25 sócios terá direito a um voto extra por cada 25 sócios adicionais, ou fração superior à metade deste número, conforme registrado no mais recente relatório semestral anterior à votação. No entanto, qualquer clube com suspensão dos serviços prestados pelo RI, por ordem do conselho diretor, não terá direito a participar da votação.

12.030.6. *Reunião e relatório da comissão de preparativos para os pleitos*

A comissão de preparativos para os pleitos se reunirá na data e no local a ser determinados pelo presidente do RI para examinar e contar as cédulas. Referida reunião se realizará até o dia 5 de março, o mais tardar. A comissão de preparativos para os pleitos informará ao secretário geral, dentro de cinco dias após o término de seus trabalhos, o resultado da eleição.

12.030.7. *Apuração dos votos*

O candidato ao cargo de diretor que receber a maioria de votos será declarado diretor indicado. A apuração também levará em consideração o segundo e subsequentes candidatos mais votados, para fins de seleção do suplente.

12.030.8. *Divulgação do nome do diretor indicado*

Até o dia 10 de março, o mais tardar, o presidente do RI anunciará o nome do diretor indicado, selecionado pela votação por via postal.

12.030.9. *Empate*

Caso haja empate na escolha do diretor indicado, será realizada uma segunda votação por via postal. O secretário geral supervisionará a preparação e o envio das cédulas. As cédulas deverão conter os nomes dos candidatos que empataram na primeira votação por via postal, e estar acompanhadas dos dados biográficos e das fotografias dos candidatos. As cédulas e o material que as acompanha deverão ser enviados a todos os clubes da zona ou seção até o dia 15 de março, o mais tardar. As cédulas serão enviadas com instruções para que, uma vez preenchidas, sejam devolvidas ao secretário geral, na sede mundial do RI até o dia 1º de maio seguinte, o mais tardar. A comissão de preparativos para os pleitos se reunirá na data e no local a ser determinados pelo presidente do RI para examinar e contar as cédulas. Referida reunião deverá ocorrer até o dia 5 de maio, o mais tardar. A comissão de preparativos para os pleitos informará ao secretário geral, dentro de cinco dias após o término de seus trabalhos, o resultado da eleição. Até o dia 10 de maio, o mais tardar, o presidente divulgará o nome do diretor indicado a todos os clubes na zona.

12.030.10. *Prorrogação do prazo*

Quando circunstâncias extraordinárias o exigirem, o conselho diretor terá a autoridade para alterar qualquer data final acima mencionada relativa aos clubes de qualquer zona.

12.040. *Indicação de administradores do RIBI*

Os candidatos a presidente, vice-presidente e tesoureiro honorário do RIBI serão selecionados, propostos e indicados conforme o disposto no regimento interno do RIBI.

Artigo 13 *Indicação e eleição dos governadores*

13.010. Seleção do governador indicado

13.020. Procedimento de indicação de governador

13.030. Seleção do governador por votação por via postal

13.040. Especificações da votação por via postal

13.050. Ratificação do nome do governador indicado

13.060. Rejeição ou suspensão do governador indicado

13.070. Eleições especiais

13.010. *Seleção do governador indicado*

O distrito deverá selecionar o governador indicado entre 24 e 36 meses antes do mandato. O conselho diretor terá autoridade para prorrogar o prazo indicado nesta seção por motivos justos e suficientes. O candidato indicado será eleito na convenção do RI que preceda a assembléia internacional na qual o governador indicado receberá treinamento. Os candidatos indicados, eleitos dessa maneira, atuarão por um ano como governadores eleitos e tomarão posse do cargo no dia 1º de julho do ano civil seguinte ao ano de sua eleição.

13.020. Procedimento de indicação de governador

13.020.1. Método de seleção de governador indicado

Exceto no caso dos distritos localizados na região RIBI, cada distrito selecionará seu governador indicado pelo procedimento de comissão de indicação, conforme aqui especificado; por votação por via postal, segundo as seções 13.030. e 13.040; ou ainda na conferência distrital, de acordo com a subseção 13.020.13. O método será escolhido por resolução adotada na conferência distrital por uma maioria de votos dos eleitores presentes.

13.020.2. Comissão de indicação para governador

Nos distritos que escolherem o procedimento de comissão de indicação para selecionar o governador indicado, a comissão de indicação para governador terá a responsabilidade de procurar e de propor o nome do melhor candidato disponível para ser o governador indicado. Os padrões estabelecidos para referida comissão, inclusive o método a ser utilizado para selecionar seus membros, deverão ser determinados por intermédio de uma resolução aprovada pelos eleitores dos clubes presentes e votantes na conferência distrital. Entretanto, as normas que regerão a escolha do governador não poderão violar a letra deste regimento interno.

13.020.3. Não adoção do procedimento de seleção de membros da comissão de indicação

Qualquer distrito que tiver adotado o procedimento de comissão de indicação para seleção do governador indicado, mas que não selecionar os membros desta conforme o disposto na subseção 13.020.2., deverá nomear os últimos cinco ex-governadores que ainda pertençam ao quadro social de clubes naquele distrito para integrar referida comissão. Esta deverá atuar de acordo com os dispositivos da seção 13.020. Caso não houver cinco ex-governadores disponíveis, o presidente do RI designará dentre os rotarianos qualificados do distrito tantos quantos forem necessários para que o número de membros da comissão seja cinco.

13.020.4. Sugestões de candidatos ao cargo de governador feitas pelos clubes

Em distrito que tiver adotado o procedimento para seleção de governador por meio de comissão de indicação ou na conferência distrital, o governador convidará os clubes a encaminhar os nomes de seus candidatos ao cargo de governador. Quando for utilizado o procedimento de escolha por intermédio de comissão de indicação, as sugestões serão levadas em consideração pela comissão de indicação desde que as tenha recebido dentro do prazo regulamentar determinado e divulgado pelo governador para tal. Estas informações serão dadas a conhecer aos clubes do distrito com antecedência mínima de dois meses da data em que as sugestões devam ser recebidas pela comissão de indicação. O endereço para remessa das sugestões deverá fazer parte das informações fornecidas. As sugestões devem ser apresentadas na forma de resolução aprovada em reunião ordinária do clube que estiver nomeando o candidato. A resolução deverá ser ratificada pelo secretário do clube. O clube poderá propor como candidato a governador indicado somente um de seus sócios.

13.020.5. Comissão indica rotariano mais qualificado

A comissão de indicação para governador não deverá limitar sua seleção aos nomes que tiverem sido submetidos pelos clubes do distrito mas escolher o rotariano melhor qualificado que estiver disponível para exercer as funções inerentes ao cargo de governador.

13.020.6. Divulgação do nome do candidato indicado

A comissão de indicação notificará ao governador o nome do candidato escolhido. O governador deverá, então, informar a todos os clubes do distrito o nome e o clube do candidato indicado.

13.020.7. Impossibilidade da comissão de selecionar um candidato a governador indicado

Caso os membros da comissão de indicação não cheguem a um acordo quanto ao candidato a ser escolhido, o governador indicado deverá, então, na forma estabelecida na seção 13.040., ser eleito por meio de votação por via postal. Alternativamente, o candidato a governador indicado poderá ser selecionado dentre os rotarianos cujos nomes foram sugeridos à comissão de indicação na conferência distrital, conforme disposto na seção 15.050. deste regimento interno.

13.020.8. Candidatos opositores

Qualquer clube do distrito, que exista por no mínimo um ano, a contar do início do ano em curso, poderá propor um candidato opositor para o cargo de governador indicado. O clube que existir por menos de um ano, a contar do início do ano em curso, poderá apresentar candidato opositor desde que este seja membro de seu quadro social. O candidato opositor deverá ser alguém que tenha sido devidamente sugerido à comissão de indicação. O nome do candidato opositor será apresentado na forma de resolução do clube aprovada em reunião ordinária. O clube entregará a resolução ao governador dentro do prazo por este último estabelecido para tal fim. O prazo será de, no mínimo, duas semanas após a divulgação do nome do candidato selecionado pela comissão de indicação para ocupar o cargo de governador indicado.

13.020.9. Ratificação de oposição apresentada

Na eventualidade de um candidato opositor ter sido proposto na forma acima estabelecida, o governador informará a todos os clubes, por intermédio de um formulário especialmente fornecido pelo RI para este fim, o nome do candidato opositor. Além disso, o governador perguntará se os clubes desejam ratificar dita oposição, o que deve ser feito na forma de resolução aprovada em reunião ordinária dos clubes interessados. Referida resolução deverá ser recebida até a data estabelecida pelo governador para tal. Somente serão consideradas válidas aquelas candidaturas de opositores que tiverem obtido a ratificação de, pelo menos, outros cinco clubes do distrito, que tenham existido por no mínimo um ano a contar do início do ano em curso, ou 10% do número total de clubes existentes no início do ano no distrito, clubes esses que tenham existido por no mínimo um ano a contar do início do ano em curso, aquele que for mais alto.

13.020.10. *Inexistência de candidato opositor*

Caso, na data estabelecida, nenhuma candidatura de opositor de qualquer clube do distrito tiver sido recebida pelo governador, este declarará o candidato da comissão de indicação como sendo governador indicado. Todos os clubes do distrito deverão ser notificados de tal fato dentro de 15 dias após o vencimento do prazo estabelecido para a apresentação de oposição.

13.020.11. *Candidatura de opositor*

Caso o governador receba, dentro do prazo regulamentar, qualquer candidatura de opositor, e se referida candidatura não for cancelada nos 15 dias seguintes ao vencimento desse prazo, o governador deverá, então, notificar tal fato a todos os clubes do distrito. A notificação deverá conter o nome e as qualificações de todos os candidatos opositores, assim como o fato de que o governador indicado será escolhido por meio de votação por via postal ou na conferência distrital.

13.020.12. *Candidatura de opositor deixa de vigorar*

Se, ao final do prazo de 15 dias, nenhuma candidatura apresentada por opositor continuar válida, o governador declarará, então, o candidato escolhido pela comissão de indicação como sendo o governador indicado, e notificará desse fato todos os clubes do distrito dentro dos 15 dias seguintes.

13.020.13. *Votação realizada na conferência distrital para eleição do governador indicado*

A votação realizada durante a conferência distrital obedecerá, dentro do possível, ao aqui estabelecido referente às votações por via postal. Todos os votos de um mesmo clube deverão ser emitidos a favor de um único candidato, caso contrário serão anulados.

13.030. Seleção do governador por votação por via postal

Quando as circunstâncias assim o exigirem ou quando o conselho diretor do RI autorizar, o distrito poderá selecionar seu candidato ao cargo de governador por meio de votação por via postal, conforme a subseção 13.020.1., sem que, para isto, precise convocar uma comissão de indicação.

13.030.1. *Procedimento adotado*

O governador enviará ao secretário de cada clube do distrito uma convocação oficial solicitando indicações de candidatos ao cargo de governador. Todas as indicações devem ser feitas por escrito e assinadas tanto pelo presidente como pelo secretário do clube. O clube poderá propor como candidato a governador indicado somente um de seus sócios. Todas as indicações devem ser recebidas pelo governador até a data por este fixada, a qual deverá ser, pelo menos, um mês após o envio da convocação oficial. Caso apenas um clube sugira candidato, a votação será desnecessária e o governador declarará tal candidato único como sendo o governador indicado.

13.030.2. *Indicação de pelo menos dois candidatos*

Quando houver pelo menos dois candidatos ao cargo de governador indicado, o governador divulgará o nome e as qualificações de cada um deles a todos os clubes do

distrito, assim como o fato de que a escolha do governador indicado será feita por meio de votação por via postal.

13.040. Especificações da votação por via postal

O governador preparará a cédula, de acordo com o formato estabelecido pelo conselho diretor do RI para tal, contendo, em primeiro lugar, o nome do candidato escolhido pela comissão de indicação. A seguir, a cédula conterà, em ordem alfabética, os nomes dos demais candidatos sugeridos ao governador. Quando houver mais de dois candidatos, a votação será pelo sistema de voto único transferível. O governador enviará pelo correio a cada um dos clubes um exemplar da cédula, juntamente com instruções específicas para que estas sejam devolvidas devidamente preenchidas à sua atenção. As cédulas deverão ser recebidas de volta pelo governador até a data por este estabelecida para tal, a qual deverá ser de 15 a 30 dias após a data em que o governador enviou as cédulas aos clubes. Cada cédula equivalerá a um voto. O governador deve enviar a cada clube a quantidade de cédulas correspondente ao número de votos que este tem o direito de emitir.

13.040.1. Votos dos clubes

Cada clube terá direito a pelo menos um voto. Qualquer clube com mais de 25 sócios terá direito a um voto extra por cada 25 sócios adicionais, ou fração superior à metade deste número, conforme registrado no mais recente relatório semestral anterior à votação. No entanto, qualquer clube com suspensão dos serviços prestados pelo RI, por ordem do conselho diretor, não terá direito a participar da votação. Se o clube tiver o direito de emitir mais de um voto, todos os seus votos deverão ser a favor do mesmo candidato. O nome do candidato a favor do qual o(s) voto(s) do clube for(em) emitido(s) será ratificado pelo secretário e pelo presidente do clube e encaminhado ao governador em envelope lacrado especialmente providenciado para o caso.

13.040.2. Comissão de preparativos para os pleitos

O governador determinará e divulgará o lugar, a data e a hora da apuração dos votos, e indicará uma comissão composta de três membros para providenciar o recinto onde esta tarefa será realizada e para encarregar-se da validade dos votos e de sua apuração. A validação dos votos se realizará separadamente de sua apuração. A comissão de preparativos para os pleitos tomará todas as providências necessárias para garantir que o voto seja secreto. Providências deverão ser tomadas para que os candidatos, ou seus representantes, possam estar presentes à apuração dos votos. Todos os envelopes lacrados recebidos dos clubes contendo cédulas serão abertos na presença dos candidatos ou de seus representantes.

13.040.3. Maioria dos votos ou empate

O candidato que receber a maioria dos votos emitidos será declarado governador indicado do distrito. Se houver dois candidatos e cada um receber 50% dos votos e um deles for o candidato selecionado pela comissão de indicação, este último será declarado eleito. Se nenhum deles for o candidato selecionado pela comissão de indicação, então o governador do distrito determinará qual deverá ser declarado eleito.

13.040.4. Relatório da comissão de preparativos para os pleitos

Assim que a comissão de preparativos para os pleitos verificar que um dos candidatos recebeu a maioria dos votos, relatará tal fato ao governador. No relatório também será indicado o número de votos que cada candidato recebeu. O governador informará imediatamente aos candidatos os resultados da votação. A comissão de preparativos para os pleitos reterá, pelo prazo de 15 dias após a notificação dos candidatos pelo governador, todas as cédulas recebidas, as quais estarão à disposição dos representantes de qualquer clube para inspeção. Findo tal prazo, o presidente da comissão destruirá as cédulas.

13.050. Ratificação do nome do governador indicado

O governador ratificará ao secretário geral o nome do governador indicado dentro de dez dias após sua seleção.

13.060. Rejeição ou suspensão do governador indicado

13.060.1. Não preenchimento dos requisitos necessários

Qualquer candidato ao cargo de governador que não satisfizer aos requisitos prescritos acima será rejeitado e seu nome não será apresentado pelo secretário geral à convenção para eleição.

13.060.2. Suspensão da indicação

Independentemente do recebimento da declaração assinada pelo governador indicado, o conselho diretor do RI poderá vir a suspender sua indicação quando entender que o indicado não poderá cumprir satisfatoriamente com as obrigações e responsabilidades do cargo, conforme estabelecidas neste regimento interno. Neste caso, o governador e o governador indicado serão informados de tal decisão e será dada a este último a oportunidade de apresentar ao conselho diretor, por intermédio do governador e do secretário geral, informações adicionais com relação à sua capacidade para assumir as obrigações e responsabilidades do cargo de governador. Após a análise de todos os fatos relevantes, inclusive das informações porventura apresentadas pelo governador indicado, o conselho diretor poderá, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, rejeitar a seleção do governador indicado ou cancelar a suspensão anteriormente ordenada.

13.060.3. Rejeição do nome do governador indicado

Caso o conselho diretor rejeite a seleção do governador indicado, o secretário geral informará tal fato ao governador do distrito em questão. O secretário geral indicará os motivos que levaram à recusa do nome do indicado e o governador do distrito informará o candidato da decisão. Caso haja tempo hábil, o governador do distrito afetado conduzirá, de acordo com os dispositivos deste regimento interno, uma votação por via postal para selecionar outro candidato ao cargo de governador. Caso o distrito não consiga indicar um candidato qualificado ao cargo de governador, tal candidato será selecionado seguindo os dispositivos da seção 13.070.

13.070. Eleições especiais

Caso o distrito deixe de selecionar um candidato a governador indicado, ou se o candidato a tal cargo se tornar desqualificado para eleição, ou se não puder ou não desejar servir, e outro candidato não for selecionado pelo distrito antes da eleição anual dos

administradores na convenção, o governador deverá reiniciar os procedimentos de indicação de acordo com a seção 13.020. Da mesma maneira, quando o rotariano indicado pelo distrito for eleito na convenção, mas for desqualificado, ou não puder, ou não desejar servir, desde que isso ocorra pelo menos três meses antes da assembléia internacional, o governador deverá reiniciar os procedimentos de indicação começando com o prescrito na subseção 13.020. Seja qual for o caso, o conselho diretor deverá eleger o rotariano dessa forma indicado para servir como governador eleito. Após tal período, se o governador eleito for desqualificado, ou não puder, ou não quiser servir em tal função, o conselho diretor elegerá um rotariano qualificado de acordo com a seção 15.070. para preencher a vaga.

Artigo 14 Grupos administrativos e unidade territorial administrativa

14.010. Autoridade do conselho diretor

14.020. Supervisão

14.030. Unidade territorial administrativa (RIBI)

14.010. *Autoridade do conselho diretor*

Sempre que a administração dos clubes for responsabilidade direta do governador de distrito devidamente estabelecido, o conselho diretor poderá autorizar a formação de comissões, conselhos ou outros órgãos de assistência ao governador que julgar necessários e aconselháveis.

14.020. *Supervisão*

O conselho diretor poderá estabelecer um método de supervisão, em aditamento à supervisão já exercida pelos governadores, dos clubes situados em área composta de dois ou mais distritos geograficamente contíguos. Em tal caso, o conselho diretor prescreverá as regras de procedimento que julgar necessárias, as quais deverão ser aprovadas pelos clubes nos distritos afetados e, também, por uma convenção.

14.030. *Unidade territorial administrativa (RIBI)*

Os clubes situados no território RIBI serão organizados e funcionarão como unidade administrativa do RI. A unidade RIBI funcionará de acordo com o previsto em seus estatutos, conforme aprovados pelo conselho de legislação. Terá, também, em nome do conselho diretor e como comissão de distritamento do RI, o poder de admitir clubes na unidade RIBI e de cuidar dos assuntos de ordem financeira do RI, de acordo com o estabelecido neste regimento interno e com o que o conselho diretor possa vir a autorizar.

14.030.1. *Estatutos do RIBI*

Os estatutos do RIBI deverão estar em consonância com o espírito e os dispositivos dos estatutos e do regimento interno do RI. Estes documentos deverão conter dispositivos específicos referentes à administração interna da unidade.

14.030.2. *Alterações aos estatutos do RIBI*

Os dispositivos dos estatutos do RIBI que regulamentarem a administração interna da unidade, seus poderes, propósitos e funções, somente poderão ser alterados por deliberação da conferência anual do RIBI, com a aprovação do conselho de legislação.

Sempre que o conselho de legislação alterar os documentos estatutários do RI, em relação às matérias que não sejam referentes à sua administração interna, as alterações correlatas necessárias para manter os documentos estatutários do RIBI em conformidade com aqueles do RI serão ipso facto executadas nos documentos estatutários do RIBI.

14.030.3. *Alterações ao regimento interno do RIBI*

O regimento interno do RIBI poderá ser alterado na forma estabelecida em seus estatutos ou nos documentos estatutários do RI. Referidas alterações deverão ser consistentes com o estabelecido nos estatutos do RIBI e nos documentos estatutários do RI.

Artigo 15 Distritos

15.010. Forma como são estabelecidos

15.020. Assembléia distrital

15.030. Seminário de treinamento para presidentes eleitos (PETS)

15.040. Conferência distrital

15.050. Votação realizada na conferência

15.060. Finanças do distrito

15.070. Qualificações do governador indicado

15.080. Qualificações do governador

15.090. Atribuições do governador

15.100. Atribuições do governador no RIBI

15.110. Destituição do cargo

15.120. Votação distrital por via postal

15.010. *Forma como são estabelecidos*

O conselho diretor está autorizado a agrupar os clubes em distritos. O presidente do RI promulgará a relação dos distritos e respectivos limites territoriais. Esta medida será tomada mediante solicitação do conselho diretor. O conselho diretor poderá eliminar ou alterar os limites de qualquer distrito que possuir menos de 30 clubes ou menos de 1.000 rotarianos. Nenhuma alteração poderá ser feita nos limites territoriais de qualquer distrito que contar com mais de 30 clubes e mais de 1.000 rotarianos contra a opinião da maioria do número total de clubes no distrito. O conselho diretor poderá eliminar ou alterar os limites de um distrito somente depois de consultar os distritos afetados e providenciar aos governadores e clubes destes adequada oportunidade de oferecer suas recomendações quanto às referidas alterações e fusões. O conselho diretor levará em consideração limites geográficos, potencial de crescimento dos distritos, fatores culturais, econômicos e lingüísticos, assim como outros elementos relevantes.

15.010.1. *Vários clubes em uma mesma localidade*

Caso em uma mesma cidade, municipalidade ou área urbana existam vários clubes, estes não poderão ser designados a distritos diferentes sem a aprovação da maioria desses clubes. Clubes de uma mesma localidade têm o direito de ser designados ao mesmo distrito. Tal direito pode ser exercido por intermédio de requerimento encaminhado ao conselho diretor pela maioria dos clubes interessados. Dentro de dois anos do recebimento de tal requerimento, o conselho diretor deverá designar todos os clubes a um mesmo distrito.

15.020. *Assembléia distrital*

Realizar-se-á anualmente, de preferência em abril ou maio, uma assembléia distrital, que poderá ser multidistrital, com o objetivo de treinar líderes de Rotary Club que possuam as qualidades, conhecimento e motivação para manter estável ou aumentar o quadro social, implementar com sucesso projetos que atendam necessidades em comunidades locais e de outros países, e apoiar a Fundação Rotária por intermédio de participação em programas da entidade e de contribuições financeiras. O governador eleito será o responsável pela assembléia distrital. A assembléia distrital será planejada e conduzida sob a orientação e supervisão do governador eleito. Em circunstâncias especiais, o conselho diretor poderá autorizar a realização de uma assembléia distrital em época do ano diferente daquela aqui estipulada. Deverão ser especificamente convidados para esse evento os presidentes entrantes de todos os clubes do distrito, e aqueles rotarianos do distrito escolhidos pelo presidente entrante para servir em cargos-chave de liderança no ano entrante.

15.030. *Seminário de treinamento para presidentes eleitos (PETS)*

De acordo com o estabelecido pelo conselho diretor do RI, com a finalidade de oferecer orientação e treinamento aos presidentes eleitos de clube do distrito, será realizado um seminário de treinamento, que poderá ser multidistrital. Este deverá ocorrer anualmente, de preferência no mês de março. O PETS, uma responsabilidade do governador eleito, será planejado e conduzido sob a orientação e supervisão deste.

15.040. *Conferência distrital*

15.040.1. *Data e local*

Anualmente será realizada uma conferência dos rotarianos de cada distrito em data e local determinados, em conjunto, pelo governador e pelos presidentes da maioria dos clubes do distrito. As datas escolhidas para a conferência distrital não poderão coincidir com as da assembléia distrital, da assembléia internacional ou da convenção. O conselho diretor poderá autorizar que dois ou mais distritos a realizarem suas conferências em conjunto.

15.040.2. *Escolha do local de realização*

Quando o governador indicado houver sido selecionado pelo distrito e seu nome ratificado ao secretário geral, a conferência desse distrito, a ter lugar no ano do mandato do supracitado governador indicado, poderá ser planejada com antecedência. O governador indicado e a maioria dos atuais presidentes dos clubes do distrito deverão concordar com o local para a realização de tal conferência. Alternativamente, mediante aprovação do conselho diretor, o local da conferência distrital poderá ser selecionado pelo governador indicado e a maioria dos rotarianos que exercerão o cargo de presidente de clube no mesmo ano que referido governador indicado for governador. Quando o clube ainda não houver selecionado seu futuro presidente, o presidente em exercício deverá votar, na forma acima, acerca do local de realização de referida conferência.

15.040.3. *Deliberações da conferência*

A conferência distrital poderá aprovar recomendações acerca dos assuntos considerados importantes para o distrito, ficando entendido, entretanto, que esta deliberação deverá estar em conformidade com os estatutos do RI e este regimento interno e consoante ao espírito e princípios do Rotary. Cada conferência distrital deverá examinar e deliberar acerca de toda e qualquer matéria submetida à sua apreciação pelo conselho diretor e poderá adotar resoluções.

15.040.4. *Secretário da conferência*

Depois de consultar o presidente do clube anfitrião, o governador nomeará o secretário da conferência. Este colaborará com o governador no planejamento da conferência e na elaboração das atas do encontro.

15.040.5. *Relatório da conferência*

Dentro de 30 dias após o encerramento da conferência distrital, o governador, ou o presidente em exercício desse evento, juntamente com o secretário, prepararão um relatório por escrito, assinado pelas partes, descrevendo as deliberações da conferência. As partes enviarão três vias desse relatório ao secretário geral e uma via ao secretário de cada clube do distrito.

15.050. *Votação realizada na conferência*

15.050.1. *Eleitores*

Cada clube do distrito selecionará, credenciará e enviará à respectiva conferência distrital anual pelo menos um eleitor. Qualquer clube com mais de 25 sócios terá direito a um voto extra por cada 25 sócios adicionais, ou fração superior à metade deste número, ou seja, um clube com 37 sócios tem direito a um eleitor, um clube com 38 a 62 sócios a dois eleitores, um clube com 63 a 87 sócios a três eleitores, e assim por diante. O número de sócios será aquele registrado no mais recente relatório semestral anterior à votação. No entanto, qualquer clube com suspensão dos serviços prestados pelo RI, por ordem do conselho diretor, não terá direito a nenhum eleitor. Cada eleitor deverá ser sócio do clube que o envia. O eleitor deverá estar presente à conferência distrital para poder votar.

15.050.2. *Procedimentos para a votação na conferência*

Todo sócio de clube do distrito em pleno gozo de seus direitos que estiver presente à conferência distrital terá o direito de votar em todas as matérias submetidas à votação em referida conferência, exceto com relação à seleção do governador indicado, à eleição de membro (e suplente) da comissão de indicação para diretor, à composição e às normas que regulamentarão a comissão de indicação para governador, à eleição do representante dos clubes do distrito a ser enviado ao conselho de legislação, assim como seu suplente, e à decisão quanto ao valor da taxa distrital per capita. Entretanto, todo e qualquer eleitor terá o direito de solicitar que uma votação seja realizada em relação a qualquer matéria submetida à atenção da conferência distrital. Neste caso específico, somente os eleitores terão o direito a voto. Ao votar na seleção do governador indicado, se o clube tiver o direito de emitir mais de um voto, todos os seus votos deverão ser a favor do mesmo candidato.

15.050.3. *Procuradores*

O clube situado em país diferente daquele onde se realiza a respectiva conferência distrital poderá designar um procurador para qualquer um de seus eleitores ausentes. Entretanto, o clube deverá obter o consentimento do governador antes de nomear dito procurador. A procuração poderá ser dada em nome de um sócio do próprio clube, ou de qualquer clube do distrito no qual o clube esteja localizado. A procuração deverá ser ratificada pelo presidente e pelo secretário do clube interessado. Além de qualquer outro poder que lhe haja sido conferido, o procurador terá o direito de votar como procurador do eleitor ou eleitores ausentes que estiver representando.

15.060. *Finanças do distrito*

15.060.1. *Fundo distrital*

Cada distrito poderá estabelecer um fundo, a ser denominado “fundo distrital”, para fins de financiamento daqueles projetos que patrocinar e dos gastos relativos à administração e ao desenvolvimento do Rotary no distrito. O fundo distrital será estabelecido por intermédio de resolução da conferência distrital.

15.060.2. *Numerário do fundo distrital*

O numerário do fundo distrital será providenciado por todos os clubes do distrito por intermédio da cobrança de uma taxa dos respectivos sócios. O valor desta taxa será determinado conforme abaixo:

- (a) (a) pela assembléia distrital após a obtenção da aprovação de três quartos dos presidentes entrantes de clube presentes, ressalvando-se que quando o presidente eleito for dispensado de participar da assembléia distrital pelo governador eleito, de acordo com a seção 5(c) do artigo 10 dos estatutos prescritos para o clube, o representante do presidente eleito terá direito a voto em lugar deste último, ou, se o distrito decidir diferentemente,
- (b) pela conferência distrital, mediante voto favorável da maioria dos eleitores presentes, ou
- (c) pelo distrito, seja no seminário de treinamento de presidentes eleitos, com a aprovação de três-quartos dos presidentes entrantes de clube presentes ao evento, considerando que se um presidente eleito for desculpado pelo governador eleito de comparecer à reunião, de acordo com o a seção 5(c) do artigo 10 dos estatutos prescritos para o Rotary Club, o representante designado pelo presidente eleito deverá votar no lugar do presidente eleito faltante.

15.060.3. *Taxa per capita*

Todos os clubes do distrito deverão pagar a taxa estabelecida. O governador informará ao conselho diretor do RI o nome de qualquer clube que tenha deixado de pagar referida taxa por um período de tempo superior a seis meses. Enquanto as taxas atrasadas não forem salgadas, o conselho diretor suspenderá os serviços prestados pelo RI ao clube em mora.

15.060.4. *Declaração e relatório de auditoria das finanças do distrito*

O governador fornecerá a cada clube do distrito, dentro de três meses da conclusão de seu mandato, uma declaração e relatório anual das finanças do distrito, devidamente revisado. Conforme deliberado pela conferência distrital, o relatório poderá ser revisado por contador público independente ou pela comissão distrital de auditoria, a qual no caso deve:

- (a) ser composta por no mínimo três membros;
- (b) ter como membros rotarianos que sejam sócios representativos;
- (c) ter pelo menos um membro que tenha sido ex-governador ou que tenha experiência em auditoria;
- (d) impedir que haja entre seus membros pessoas servindo mandatos como governador, tesoureiro, membros de comissão de finanças ou que tenham poder para assinar conta bancária do distrito; e
- (e) ser composta por membros que foram selecionados pelo distrito de acordo com procedimentos por este estabelecidos.

Entre outros, o demonstrativo e relatório financeiro anual devem incluir:

- (a) fonte de todos os fundos distritais (RI, Fundação Rotária, distrito e clube),
- (b) todos os fundos recebidos pelo distrito ou em nome do distrito provenientes de atividades de captação de recursos,
- (c) subsídios recebidos da Fundação Rotária ou fundos desta cuja utilização tenha sido determinada pelo distrito,
- (d) todas as transações financeiras das comissões distritais,
- (e) todas as transações financeiras aprovadas pelo governador de distrito em benefício ou em nome do distrito,
- (f) todos os dispêndios de fundos distritais, e
- (g) todos os fundos recebidos do RI pelo governador.

A declaração e relatório anual serão submetidos para a análise, debate e aprovação na próxima conferência distrital à qual todos os clubes têm o direito de enviar representante e que aviso tenha sido dado, com pelo menos 30 dias de antecedência, de que o relatório de finanças do distrito seria apresentado para aprovação. Caso essa reunião distrital não seja realizada, o demonstrativo e relatório financeiro devem ser apresentados para discussão e adoção na próxima conferência distrital

15.070. Qualificações do governador indicado

A menos que expressamente autorizado pelo conselho diretor, nenhum rotariano será escolhido para ocupar o cargo de governador indicado se não possuir as qualificações abaixo relacionadas à época de sua seleção.

15.070.1. Sócio em pleno gozo de seus direitos

Ser sócio em pleno gozo de seus direitos de um clube operante do distrito.

15.070.2. Perfeitamente qualificado em sua categoria de sócio

Estar perfeitamente qualificado em sua categoria de sócio quanto à aplicação correta dos dispositivos pertinentes, sendo que a integridade e validade de sua classificação deve ser indiscutível.

15.070.3. *Ex-presidente de clube*

Ter exercido a função de presidente de clube durante um mandato completo ou ter exercido mandato completo como presidente fundador de clube desde a data da fundação deste até 30 de junho, desde que tal período seja de pelo menos seis meses.

15.070.4. *Capacitado para assumir as atribuições do cargo de governador*

Estar disposto e capacitado, fisicamente e em outros aspectos, a assumir as responsabilidades e atribuições inerentes ao cargo de governador, de acordo com os dispositivos estabelecidos na seção 15.090. abaixo.

15.070.5. *Certificação das qualificações*

Demonstrar conhecimento das qualificações necessárias, assim como das atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo de governador como estabelecido por este regimento interno, e encaminhar ao RI, por intermédio do secretário geral, uma declaração assinada de que está ciente e compreende referidas qualificações, atribuições e responsabilidades. A declaração deverá confirmar também que o rotariano é qualificado para ocupar o cargo de governador e está disposto e é capaz de assumir as responsabilidades e atribuições do cargo, e de desincumbir-se delas diligentemente.

15.080. *Qualificações do governador*

A menos que tenha sido especificamente dispensado pelo conselho diretor, o governador, por ocasião de sua posse, deverá ter participado da assembléia internacional por todo o período de sua duração, ter sido sócio de um ou mais clubes por um período mínimo de sete anos, e continuar a possuir todas as qualificações mencionadas na seção 15.070. acima.

15.090. *Atribuições do governador*

O governador é o administrador do RI no distrito, atuando sob o controle geral e a supervisão do conselho diretor. O governador é responsável pela divulgação do Objetivo do Rotary ao liderar e supervisionar os clubes do distrito. Deve, além disso, trabalhar com líderes distritais e de clube para incentivar a participação distrital no plano de liderança estabelecido pelo conselho diretor, motivar e inspirar os clubes, assegurar continuidade trabalhando com líderes distritais atuais, anteriores e entrantes, e motivar os clubes a ser eficazes. O governador será pessoalmente responsável por:

- (a) organizar novos clubes;
- (b) fortalecer os clubes existentes;
- (c) promover crescimento por intermédio de colaboração com líderes distritais e presidentes de clube no estabelecimento de metas realistas quanto ao quadro social de cada clube do distrito;
- (d) apoiar a Fundação Rotária no que diz respeito à participação nos programas da entidade e contribuições financeiras;
- (e) promover relações cordiais entre os clubes e entre estes e o RI;
- (f) planejar e presidir a conferência distrital e auxiliar o governador eleito no planejamento e na organização do seminário de treinamento de presidentes eleitos de clube e da assembléia distrital;

- (g) marcar reuniões oficiais individuais ou interclubes durante o decorrer do ano em época que mais destaque a presença do governador com a finalidade de:
 1. discutir assuntos rotários importantes;
 2. dar atenção especial a clubes fracos ou enfrentando dificuldades
 3. incentivar os rotarianos a participar de atividades de prestação de serviços
 4. reconhecer pessoalmente contribuições extraordinárias de rotarianos do distrito
- (h) publicar e enviar a carta mensal a todos os presidentes e secretários dos clubes de seu distrito;
- (i) transmitir diligentemente as informações ao RI, à medida que estas forem solicitadas pelo presidente ou pelo conselho diretor;
- (j) fornecer ao seu sucessor, antes da assembléia internacional, todas as informações acerca das condições dos clubes do distrito, recomendando o que deve ser feito para fortalecê-los;
- (k) assegurar que as indicações e eleições distritais sejam conduzidas conforme os dispositivos destes estatutos e do regimento interno e a política estabelecida do RI;
- (l) fazer escrutínio regularmente de atividades distritais em grupo empreendidas por rotarianos (como Intercâmbio Rotário da Amizade, comissões interclubes, rede global de grupos de rotarianos, etc.);
- (m) entregar os arquivos do distrito ao seu sucessor; e
- (n) desempenhar outras funções inerentes às suas responsabilidades de administrador do RI no distrito.

15.100. Atribuições do governador no RIBI

No RIBI as atribuições do governador serão desempenhadas de acordo com os costumes tradicionais da área, sob a supervisão do conselho geral e em conformidade com os estatutos e regimento interno do RIBI. O governador transmitirá prontamente ao RI, conforme solicitado pelo presidente ou pelo conselho diretor, as informações necessárias e desempenhará outras funções inerentes às suas atribuições como administrador do RI no distrito.

15.110. Destituição do cargo

O presidente poderá, por justa causa, destituir o governador do cargo quando entender que este não está cumprindo com suas obrigações e responsabilidades. Nestes casos, o presidente notificará o governador de que tem 30 dias para apresentar as razões pelas quais considera que não deve ser demitido do cargo. O presidente poderá, ao final do prazo estabelecido de 30 dias, demitir o governador, quando este último, na opinião do presidente, não tiver apresentado razões suficientes para não ser destituído. O governador que perder seu cargo na maneira aqui descrita não será considerado, para qualquer fim rotário, um ex-governador.

15.120. Votação distrital por via postal

Todas as deliberações e eleições que, de acordo com este regimento interno, ocorrem em uma conferência ou assembléia distrital poderão ser efetuadas por meio do sistema de votação por via postal entre os clubes do distrito. Referida votação por via postal deverá obedecer, dentro do possível, ao estabelecido na seção 13.040. acima.

Artigo 16 Comissões

- 16.010.** Número e prazo dos mandatos
- 16.020.** Membros das comissões
- 16.030.** Reuniões
- 16.040.** Comissões especiais
- 16.050.** Período de serviço
- 16.060.** Secretário das comissões
- 16.070.** Quorum
- 16.080.** Deliberação por meios de comunicação
- 16.090.** Autoridade
- 16.100.** Comissão de planejamento estratégico
- 16.110.** Comissão de auditoria
- 16.120.** Comissão de revisão das operações

16.010. *Número e prazo dos mandatos*

O conselho diretor deverá constituir as seguintes comissões permanentes: de comunicações, estatutos e regimento interno, convenções, distritamento, verificação de irregularidades eleitorais, finanças e Rotaract, bem como toda e qualquer outra comissão cuja formação entenda necessária para os interesses do RI. O número e os mandatos dos membros das comissões permanentes serão os seguintes: (1) comunicações — consistirá de seis membros, indicados dois por ano para mandatos de três anos cada; (2) estatutos e regimento interno — consistirá de três membros, indicados um por ano para mandatos de três anos cada, exceto no ano em que o conselho de legislação for realizado, caso em que deverá haver quatro membros, sendo que o ex-membro mais recente servirá mais um ano na comissão, perfazendo um total de quatro anos; (3) convenções — consistirá de seis membros, um dos quais será o presidente da organização anfitriã da convenção anual; (4) distritamento — consistirá de três membros, indicados um por ano, dentre os membros do conselho diretor, para mandatos de três anos cada; (5) verificação de irregularidades eleitorais — consistirá de seis membros, indicados dois por ano para mandatos de três anos cada; (6) finanças — consistirá de oito membros, sendo seis deles indicados dois por ano para mandatos de três anos cada, e o tesoureiro do RI e o membro do conselho diretor indicado pelo conselho diretor servirão mandato de um ano cada na condição de membros não-votantes; (7) Rotaract — consistirá de seis membros, sendo pelo menos três deles rotaractianos, indicados dois por ano para mandatos de três anos cada. O número de membros das comissões, assim como o mandato destes, exceto no caso das comissões permanentes, será determinado pelo conselho diretor, sujeito aos dispositivos da seção 16.050. abaixo. O conselho diretor deverá estabelecer os poderes e as funções de todas as comissões e, exceto no caso das comissões permanentes, tomará medidas para a continuidade dos trabalhos das comissões por meio de dispositivos que controlem a continuidade dos mandatos de seus membros.

16.020. *Membros das comissões*

Exceto quando diferentemente estabelecido neste regimento interno, o presidente nomeará os membros das comissões, assim como de qualquer subcomissão, após consultar com o conselho diretor, designando ademais os presidentes de cada uma de

ditas comissões e subcomissões. O presidente será um membro *ex officio* de todas as comissões do RI.

16.030. Reuniões

Exceto quando diferentemente estabelecido neste regimento interno, os membros das comissões e subcomissões reunir-se-ão nas datas e locais determinados pelo presidente. O quorum destas reuniões será constituído pela maioria simples presente, e as deliberações serão adotadas mediante voto favorável da maioria dos membros da comissão ou subcomissão presentes às reuniões em que houver quorum na forma acima determinada.

16.040. Comissões especiais

Os dispositivos das seções 16.010. a 16.030. não se aplicam às comissões de indicação nem a qualquer comissão constituída de acordo com o disposto nas seções 16.100 a 16.120.

16.050. Período de serviço

Nenhuma pessoa será elegível para servir na mesma comissão do RI por mais de três anos, exceto quando de outra forma estipulado neste regimento interno. Nenhuma pessoa que tenha servido em uma comissão por três anos será elegível para subsequente nomeação na mesma comissão. As disposições desta seção não se aplicarão a um membro *ex-officio* de qualquer comissão, nem aos membros de comissões ad hoc. Não obstante o acima exposto, o presidente poderá nomear como presidente da comissão da convenção um rotariano que tenha servido anteriormente por dois anos como membro de comissão da convenção, desde que não a tenha presidido.

16.060. Secretário das comissões

A menos que de outra maneira estabelecido no regimento interno ou pelo conselho diretor ao criar as comissões, o secretário geral exercerá a função de secretário de todas as comissões. O secretário geral poderá nomear outra pessoa para exercer a função de secretário das comissões.

16.070. Quorum

A menos que de outra maneira estabelecido no regimento interno ou pelo conselho diretor ao criar as comissões, a maioria dos membros da comissão constituirá quorum em qualquer das reuniões de referida comissão.

16.080. Deliberação por meios de comunicação

A menos que de outra maneira estabelecido por este regimento interno, toda comissão poderá deliberar por intermédio de qualquer meio de comunicação apropriado para tal e de acordo com as regras de procedimento estabelecidas pelo conselho diretor.

16.090. Autoridade

As operações e atividades das comissões devem passar pelo controle e supervisão do conselho diretor, de acordo com a subseção 5.040.2. Com exceção das deliberações da comissão de indicação para presidente, as deliberações de todas as demais comissões estarão sujeitas à ratificação do conselho diretor. Entretanto, o conselho diretor deve ter

jurisdição sobre todas as deliberações que estiverem em desacordo com a subseção 10.060.

16.100. Comissão de planejamento estratégico

O conselho diretor indicará uma comissão de planejamento estratégico integrada por seis membros, cada um deles para exercer mandato único de seis anos, sendo que em cada ano dois dos membros serão indicados. Nenhum integrante dessa comissão poderá ser ex-presidente ou atual membro do conselho diretor do RI, nem do conselho de curadores da Fundação Rotária. Os integrantes da comissão serão escolhidos de forma tal que o quadro desta conte com rotarianos com experiência em planejamento de longo prazo, atividades e programas do RI, e gerenciamento financeiro. A comissão se reunirá uma vez por ano na data, local e conforme convocação do presidente do RI, conselho diretor ou presidente da própria comissão, e também em ocasiões adicionais, sempre que julgado necessário pelo presidente ou conselho diretor do RI nas datas e locais determinados pelo presidente ou conselho diretor. A comissão de planejamento estratégico desenvolverá, recomendará e refinará um plano estratégico para a consideração do conselho diretor; conduzirá pesquisa entre rotarianos e Rotary Clubs com periodicidade não inferior a três anos quanto ao desempenho de suas atribuições para fins de revisão e encaminhamento de recomendações ao conselho diretor com relação ao plano estratégico; revisará e aconselhará o presidente eleito quanto ao programa para o ano entrante visando determinar se tal programa está em harmonia com o plano estratégico; assumirá outras atribuições que lhe forem designadas pelo conselho diretor; e considerará estudos sobre alterações no número de rotarianos potenciais em cada continente, inclusive países em vias de abertura para expansão rotária, de modo a prever o impacto que tais mudanças causarão no quadro social de cada zona.

16.100.1. Comissão de ligação

O presidente poderá indicar um membro do conselho diretor para servir, por período de dois anos, como contato com esta comissão.

16.110. Comissão de auditoria

O conselho diretor pode formar uma comissão de auditoria com seis membros, cada um dos quais sem vínculos diretos e devidamente versados em assuntos financeiros. O quadro da comissão deverá contar com três membros do conselho diretor nomeados anualmente. Os três membros que não forem diretores do RI servirão mandato de seis anos cada, e serão substituídos um a cada dois anos de forma que a comissão sempre tenha seis membros. A comissão de auditoria irá revisar e prestar contas ao conselho diretor do RI sobre os aspectos financeiros, auditoria externa, sistema de controle interno, auditoria interna e outros assuntos correlatos. A comissão se reunirá no máximo três vezes por ano, em datas e locais determinados e conforme convocação do presidente do RI, conselho diretor ou presidente da própria comissão, e também em ocasiões extraordinárias, sempre que julgado necessário pelo presidente do RI ou presidente da comissão, em datas e locais conforme determinação do presidente do RI ou da própria comissão. O presidente da comissão de revisão das operações, ou alguém por ele indicado, deverá servir como contato da comissão. A comissão, que somente terá caráter

consultivo perante o conselho diretor do RI, atuará de acordo com termos de referência estabelecidos pelo conselho diretor que não estejam em desacordo com esta seção.

Dispositivo interino referente à seção 16.110.

Deverão ser indicados à comissão três rotarianos que não sejam diretores, cujos mandatos vigorarão a partir de 1º de julho de 2007. Um deles servirá mandato de dois anos, a encerrar-se em 30 de junho de 2009; outro servirá mandato de quatro anos, a encerrar-se em 30 de junho de 2011; e o terceiro servirá mandato de seis anos, a encerrar-se em 30 de junho de 2013.

16.120. Comissão de revisão das operações

O conselho diretor nomeará uma comissão de revisão de operações composta de seis membros, cada um dos quais nomeado para apenas um mandato de no máximo seis anos, sendo dois dos membros nomeados a cada dois anos para, assim, manter sempre um total de seis membros. Nenhum integrante dessa comissão poderá ser ex-presidente ou atual membro do conselho diretor do RI, nem do conselho de curadores da Fundação Rotária. O quadro da comissão será escolhido de forma que exista, entre seus membros, um equilíbrio de experiência em gerenciamento, formação de líderes ou gestão financeira. A comissão se reunirá no máximo três vezes por ano nas datas, locais e conforme convocação do presidente do RI, conselho diretor ou presidente da própria comissão, e também em ocasiões adicionais, sempre que julgado necessário, em datas e locais conforme determinação do presidente ou conselho diretor. A comissão de revisão das operações poderá examinar todos os aspectos financeiros, inclusive os relatórios financeiros do RI, as auditorias externas, o sistema de controle da contabilidade interna, a auditoria interna, eficácia das operações, os procedimentos administrativos, normas de conduta e outros assuntos financeiros e operacionais conforme necessário. A comissão, que somente terá caráter consultivo para o conselho diretor, atuará de acordo com termos de referência determinados pelo conselho diretor que não estejam em desacordo com esta seção. A comissão de revisão de operações prestará contas diretamente ao conselho diretor.

Artigo 17 Assuntos financeiros

17.010. Ano fiscal

17.020. Relatórios dos clubes

17.030. Quotas

17.040. Datas de pagamento

17.050. Orçamento

17.060. Projeções financeiras quinquenais

17.070. Auditoria

17.080. Relatório

17.010. Ano fiscal

O ano fiscal do Rotary terá início no dia 1º de julho e se encerrará no dia 30 de junho subsequente.

17.020. Relatórios dos clubes

Todos os clubes informarão ao conselho diretor, nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, o número de sócios nos respectivos quadros sociais. O documento com esta informação, assinado pelo presidente e pelo secretário do clube, deverá ser encaminhado ao secretário geral.

17.030. Quotas

17.030.1. Quotas per capita

Todo clube pagará ao RI por cada um de seus sócios o valor da seguinte quota per capita: US\$23,50 por semestre durante o ano rotário de 2007-08, US\$24,00 por semestre no ano 2008-09, US\$24,50 por semestre do ano 2009-10 e US\$ 25,00 por semestre de 2010-11 em diante; desde que cada clube pague ao RI semestralmente pelo menos US\$235,00 em 2007-08, US\$240,00 em 2008-09, US\$ 245,00 em 2009-10 e US\$250,00 de 2010-11 em diante. Tais quotas per capita permanecerão inalteradas até deliberação em contrário do conselho de legislação.

17.030.2. Quotas adicionais

Cada clube deverá pagar ao RI anualmente, por cada um dos seus sócios, a quota extra de US\$1,00 ou qualquer outro valor que for determinado pelo conselho diretor para cobrir os custos estimados relativos ao próximo conselho de legislação. Clubes com menos de dez sócios pagarão quota per capita adicional, sendo que o total será o valor equivalente ao que teria pagado se tivesse dez sócios. Caso uma sessão extraordinária do conselho de legislação seja convocada, quotas per capita adicionais serão pagas para cobrir os gastos assim que exequível após a conclusão do evento. Essa quota adicional será creditada em fundo vinculado separado para cobrir as despesas dos representantes enviados à reunião do conselho de legislação, assim como outras despesas administrativas do encontro na maneira a ser estabelecida pelo conselho diretor. O conselho diretor providenciará aos clubes um relatório das receitas e despesas.

17.030.3. Devolução de quotas

Sempre que julgar necessário, o conselho diretor poderá devolver a qualquer clube parte das quotas pagas.

17.030.4. Quotas pagas pelo RIBI

Todos os clubes da região do RIBI pagarão ao RI, por intermédio do RIBI, suas quotas per capita na forma estabelecida na subseção 17.030.1. Do total arrecadado pelo RIBI em nome do RI, por meio do pagamento das contribuições dos clubes daquela região a cada semestre, na forma do estabelecido na subseção 17.030.1., a parcela a ser retida pelo RI não deverá ser inferior à metade das despesas anuais incorridas pelo RI em prol dos clubes daquela região. O saldo das quotas per capita pagas pelos clubes será alocado ao RIBI, que deverá retê-lo.

17.030.5. Porcentagem retida pelo RI

O valor das quotas per capita pagas a cada semestre pelos clubes da região RIBI, e a ser retido pelo RI na forma estabelecida na subseção 17.030.4., será determinado anualmente pelo conselho diretor e corresponderá às taxas per capita pagáveis pelos clubes no ano

seguinte. Esta determinação pelo conselho diretor será adotada com base no total das despesas incorridas pelo RI, em prol dos clubes do RIBI, no ano imediatamente anterior àquele em que a determinação for adotada, levando-se em consideração a parte proporcional que lhes corresponde das despesas administrativas do RI incorridas no fomento dos programas do Rotary em todo o mundo. À quantia assim determinada será acrescentado o valor de US\$1,00 a cada semestre, como contribuição ao patrimônio líquido não-vinculado do RI. Esta quantia adicional será sujeita a revisão a cada seis anos, no mínimo, para determinação se deve ser aumentada, permanecer inalterada, ou, ainda, ser reduzida, levando-se em consideração a experiência do ano imediatamente anterior, a situação no momento e no futuro próximo.

17.030.6. Ajuste nos pagamentos devidos

O conselho diretor poderá ajustar os pagamentos devidos pelos clubes de determinado país sempre que a moeda corrente do país estiver desvalorizada a ponto de fazer com que os clubes locais tenham que efetuar um pagamento considerado excessivo de sua própria moeda para cumprir com as obrigações financeiras assumidas com relação ao RI.

17.040. Datas de pagamento

17.040.1. Data de pagamento das quotas per capita

As quotas per capita vencem e deverão ser pagas, conforme o estabelecido na subseção 17.030.1., nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano. As quotas pagáveis de acordo com a subseção 17.030.2. vencem e deverão ser pagas no dia 1º de julho de cada ano.

17.040.2. Quotas rateadas

O clube deve pagar quotas per capita rateadas por cada novo sócio até o início do próximo semestre contábil referente à quitação das respectivas quotas. A quantia a ser paga referente a cada mês integral de associação do rotariano deve ser um doze avos da quota per capita devida ao RI. No entanto, o clube não pagará quota rateada no caso de rotarianos que estejam se transferindo ou ex-rotarianos, conforme previsto na seção 4.030. As quotas per capita rateadas vencem e deverão ser pagas nos dias 1º de julho e 1º de janeiro. Referidas quotas somente poderão ser alteradas pelo conselho de legislação.

17.040.3. Moeda corrente

As contribuições ao RI deverão ser pagas em moeda corrente dos Estados Unidos da América. Entretanto, sempre que isto for impossível ou, alternativamente, não for prático que um clube pague suas contribuições em moeda dos Estados Unidos, o conselho diretor poderá autorizar o pagamento em qualquer outra moeda corrente. O conselho diretor poderá, também, autorizar uma extensão do prazo para o pagamento das quotas e taxas quando houver qualquer circunstância especial que justifique tal decisão.

17.040.4. Novos clubes

Nenhum clube será responsável pelo pagamento das quotas per capita até o período semestral seguinte à data de sua admissão.

17.050. Orçamento

17.050.1. Adoção pelo conselho diretor

A cada ano, o conselho diretor elaborará um orçamento para o RI para o ano fiscal seguinte. O orçamento antecipado das despesas totais não deverá exceder o orçamento antecipado do total das receitas.

17.050.2. Revisão do orçamento

O conselho diretor poderá revisar referido orçamento a qualquer momento, ficando entendido, entretanto, que em nenhum momento o total previsto das despesas excederá o total previsto das receitas.

17.050.3. Despesas orçadas

Fundos do RI não serão despendidos exceto para gastos orçados e aprovados pelo conselho diretor. Cabe ao secretário geral o dever e a autoridade de exigir que o disposto nesta seção seja obedecido.

17.050.4. Utilização de fundos em excesso da receita prevista; situações de emergência ou imprevistas

O conselho diretor, por voto favorável de três-quartos dos diretores, poderá autorizar o pagamento de quantias que excedam à receita prevista, desde que tal pagamento ocorra em situação de emergência e seja imprevisto e o conselho diretor não incorra em nenhuma despesa que resulte em débito que exceda o patrimônio líquido do RI. O presidente fornecerá a todos os administradores do RI, dentro de 60 dias da utilização dos fundos, e à convenção do RI a ser realizada imediatamente após a referida ocorrência, detalhes completos sobre utilização de fundos excedentes à receita e as circunstâncias que levaram a esse fato.

17.050.5. Publicação do orçamento anual do RI

O orçamento do RI, adotado conforme os dispositivos da subseção 17.050.1., será publicado no formato escolhido pelo conselho diretor do RI e divulgado aos Rotary Clubs até o dia 30 de setembro, o mais tardar, de cada ano rotário.

17.050.6. Utilização de fundos em excesso da receita prevista; superávit do fundo geral

Independentemente do estabelecido na subseção 17.050.4, se em qualquer momento o valor do superávit do fundo geral superar em mais de 85% o nível mais alto das despesas anuais durante o último triênio, excluídas as despesas incorridas com a convenção anual e o conselho de legislação, o conselho diretor, pelo voto a favor de três quartos dos diretores, poderá autorizar o dispêndio de valores que excedam a renda prevista, desde que, no entanto, tal dispêndio não cause que o superávit do fundo geral caia a menos de 100% desse nível de 85%. O presidente fornecerá a todos os administradores do RI, dentro de 60 dias da utilização dos fundos, e à convenção do RI a ser realizada imediatamente após a referida ocorrência, detalhes completos sobre utilização de fundos excedentes à receita e as circunstâncias que levaram a esse fato.

17.060. Projeções financeiras quinquenais

17.060.1. Revisão anual das projeções financeiras quinquenais

O conselho diretor analisará, anualmente, as projeções financeiras quinquenais. Referida projeção financeira discriminará o total da receita e das despesas do RI. Discriminará, também, o ativo, o passivo e os saldos dos fundos do RI.

17.060.2. Apresentação das projeções financeiras quinquenais durante o conselho de legislação

O conselho diretor apresentará a projeção financeira quinquenal ao conselho de legislação, como uma explicação financeira a qualquer proposta de emenda pendente de cunho financeiro.

17.060.3. Ano da projeção coincide com o conselho de legislação

O primeiro ano da projeção quinquenal deverá coincidir com o da realização do conselho de legislação.

17.060.4. Apresentação da projeção financeira quinquenal nos institutos Rotary

A projeção financeira quinquenal será apresentada por um diretor ou outro representante do conselho diretor a cada instituto Rotary para a devida análise.

17.070. Auditoria

Pelo menos uma vez por ano, o conselho diretor tomará todas as providências necessárias para a realização de uma auditoria, a qual será elaborada por contadores públicos, licenciados e certificados, ou por firma de auditoria de renome no país, estado ou província em que for realizada. Sempre que solicitado pelo conselho diretor, o secretário geral fornecerá, aos responsáveis pela auditoria, todo e qualquer livro contábil e os arquivos necessários.

17.080. Relatório

Até o fim do mês de dezembro seguinte ao final do ano fiscal, o secretário geral publicará o relatório anual auditado do RI. Referido relatório deverá conter e claramente discriminar, por cargo, todas as despesas reembolsadas ou pagamentos efetuados em nome do presidente, presidente eleito e presidente indicado. Tal relatório deverá indicar também, detalhadamente, todas as despesas reembolsadas e pagamentos efetuados em nome do escritório do presidente. Além disso, o relatório deverá indicar as despesas incorridas pelo conselho diretor, pela convenção anual e por toda e qualquer outra divisão importante de cunho administrativo e operacional da secretaria do RI, e vir acompanhado de uma declaração comparando cada um desses itens com o orçamento adotado de acordo com a subseção 17.050.1. e revisado, quando necessário, de acordo com a subseção 17.050.2. O relatório incluirá todos os detalhes acerca de qualquer despesa que variar, em mais de 10%, do estabelecido no orçamento aprovado em cada categoria. O relatório será enviado aos atuais e ex-administradores do RI e deverá estar disponível a qualquer clube que o solicitar. O relatório anual referente ao ano precedente àquele da realização do conselho de legislação será remetido pelo secretário geral a todos os membros de referido conselho pelo menos 30 dias antes do início de sua reunião.

Artigo 18 Nome e emblema

18.010. Preservação de propriedade intelectual do RI

18.020. Restrição quanto ao uso de propriedade intelectual do RI

18.010. *Preservação de propriedade intelectual do RI*

O conselho diretor manterá e preservará para uso e benefício exclusivo de todos os rotarianos um emblema, distintivo e outras insígnias do RI.

18.020. *Restrição quanto ao uso de propriedade intelectual do RI*

O nome, emblema, distintivo, ou qualquer outra insígnia do RI ou de qualquer clube não poderá ser utilizado pelos clubes ou sócios de clubes como marca registrada, marca de produto ou com qualquer outra finalidade comercial. O RI não reconhece como legítima a utilização do nome, emblema, distintivo, ou qualquer outra insígnia do RI em conjunto com qualquer outro nome ou marca.

Artigo 19 Outras reuniões

19.010. Assembléia internacional

19.020. Institutos Rotary

19.030. Conferências regionais do RI

19.040. Conselho de ex-presidentes

19.050. Procedimento para a reunião

19.010. *Assembléia internacional*

19.010.1. *Objetivo*

Uma assembléia internacional será realizada a cada ano com o objetivo de fornecer aos governadores eleitos a necessária informação rotária, instrução acerca das respectivas responsabilidades administrativas, motivação e inspiração. Ademais, esta assembléia dá aos participantes a oportunidade única de debater e planejar a implementação dos programas e atividades do Rotary no ano em que exercerão seus mandatos.

19.010.2. *Data e local*

O conselho diretor determinará a data e o local de realização da assembléia internacional. O presidente eleito será responsável pela programação do encontro e liderará qualquer comissão indicada para supervisionar os preparativos para a assembléia, a qual deverá ser realizada anualmente antes do dia 15 de fevereiro. Ao selecionar o local para a realização da assembléia internacional, o conselho diretor deverá fazer tudo o que estiver ao seu alcance para assegurar que nenhum rotariano deixe de participar deste encontro devido, única e exclusivamente, à sua nacionalidade.

19.010.3. *Participantes*

São os seguintes os participantes autorizados a comparecer à assembléia internacional: o presidente, os diretores, o presidente indicado, os diretores eleitos, os diretores indicados, o secretário geral, os governadores eleitos, os administradores indicados do RIBI, os presidentes das comissões do RI e toda e qualquer outra pessoa convidada pelo conselho diretor.

19.010.4. *Assembléias especiais ou seccionais*

Em caso de emergência ou outro caso especial, o conselho diretor poderá convocar duas ou mais assembléias especiais ou seccionais.

19.020. *Institutos Rotary*

O presidente pode autorizar a convocação de reuniões anuais informativas, conhecidas como institutos Rotary, aos quais comparecerão dirigentes entrantes, atuais e anteriores do RI, entre outros rotarianos e convidados. O instituto Rotary pode ser organizado para o RI, uma zona, uma seção de zona ou um grupo de zonas.

19.030. *Conferências regionais do RI*

O conselho diretor poderá convocar conferências regionais para os sócios dos clubes e designar quais clubes delas participarão. Ademais, o conselho diretor estabelecerá a forma de convocação dessas conferências, sua organização, maneira como serão conduzidas, regras de procedimento a serem adotadas e outros detalhes, conforme necessário.

19.030.1. *Local*

O RI não poderá organizar nenhuma conferência ou instituto a menos que seu conselho diretor tenha recebido, por escrito, garantias do governo ou autoridade responsável do país onde referida conferência ou instituto se realizará de que todos os rotarianos serão bem-vindos e terão acesso ao local, independentemente de sua nacionalidade, raça ou religião.

19.030.2. *Objetivo*

A conferência regional tem por objetivo desenvolver e promover o conhecimento e a compreensão entre os participantes, fornecendo-lhes uma oportunidade para a troca de idéias e o debate dos mais variados assuntos que digam respeito ao Objetivo do Rotary.

19.030.3. *Resoluções ao conselho diretor*

As conferências regionais servirão de local para a adoção de resoluções que, se consistentes com os propósitos do Rotary, serão consideradas recomendações ao conselho diretor.

19.040. *Conselho de ex-presidentes*

19.040.1. *Composição*

Haverá um conselho permanente cujos membros serão os ex-presidentes do RI que forem sócios de Rotary Club. O presidente do RI será membro *ex officio* de referido conselho, com o direito de comparecer a todas as suas reuniões e tomar parte nas deliberações, mas não terá direito a voto.

19.040.2. *Administradores*

O penúltimo ex-presidente do RI presidirá o conselho de ex-presidentes. O membro do conselho que houver ocupado o cargo de presidente do RI imediatamente antes do atual

detentor desse cargo será o vice-presidente de referido conselho. O secretário geral atuará como secretário do conselho de ex-presidentes mas não será membro deste.

19.040.3. *Atribuições*

O conselho de ex-presidentes deverá analisar, por correspondência, todo e qualquer assunto submetido à sua atenção pelo presidente do RI ou pelo conselho diretor, órgão ao qual encaminhará as recomendações que julgar necessárias. Além disso o conselho de ex-presidentes, a pedido do conselho diretor, atuará como mediador em assuntos que envolvam clubes, distritos e administradores.

19.040.4. *Reuniões*

O presidente do RI ou o conselho diretor poderá convocar uma reunião do conselho de ex-presidentes sempre que a análise e as recomendações deste último sobre determinado assunto se fizerem necessárias. A ordem do dia desta reunião incluirá assuntos recomendados pelo presidente do RI ou pelo conselho diretor. Após a referida reunião, o presidente do conselho de ex-presidentes elaborará relatório que encaminhará ao conselho diretor. O relatório não será divulgado, a menos que o conselho diretor seja da opinião que deva sê-lo, no todo ou em parte.

19.040.4.1. *Reunião a ser realizada durante a convenção e assembléia internacional*

Os membros do conselho de ex-presidentes se reunirão por ocasião da convenção anual e/ou assembléia internacional.

19.050. Procedimento para a reunião

A pessoa que presidir toda e qualquer reunião, assembléia, conferência ou convenção do Rotary decidirá sobre os procedimentos a ser seguidos em qualquer de referidos encontros, quando estes não houverem sido previamente estabelecidos nos estatutos, regimento interno ou qualquer outra regra de procedimento especial aprovada pelo RI. A regra de procedimento adotada levará em consideração os critérios básicos de justiça, dando, ainda, direito a apelação à reunião, assembléia, conferência ou convenção.

Artigo 20 Revista oficial

20.010. Autoridade para publicação da revista oficial

20.020. Preço da assinatura

20.030. Assinatura das revistas

20.010. Autoridade para publicação da revista oficial

O conselho diretor será responsável pela publicação de uma revista oficial do RI, a qual será publicada em tantos idiomas quantos forem autorizados pelo conselho diretor, sendo que uma edição será necessariamente publicada no idioma inglês a ser conhecida como *THE ROTARIAN*. O objetivo da revista oficial é servir como meio de comunicação pelo qual o conselho diretor da organização possa fomentar as metas e o Objetivo do Rotary.

20.020. Preço da assinatura

20.020.1. *Preço*

O conselho diretor determinará o preço da assinatura de todas as versões da revista oficial.

20.020.2. Obrigatoriedade da assinatura

Cada sócio de clube nos Estados Unidos da América e no Canadá deverá ser assinante da revista oficial enquanto fizer parte do quadro social de referido clube. O valor da assinatura será coletado pelo clube e enviado ao RI em nome do sócio assinante.

20.020.3. Renda com a revista

A renda gerada com a revista em determinado ano somente poderá ser utilizada naquele ano na melhora da revista e em sua publicação. Qualquer saldo da receita sobre as despesas deverá ser transferido ao fundo geral do RI, no final do ano, a menos que de outra maneira determinado pelo conselho diretor.

20.030. Assinatura das revistas

20.030.1. Obrigatoriedade da assinatura

Sócios de clubes não localizados nos Estados Unidos da América ou Canadá deverão tornar-se assinantes de uma revista oficial do RI ou de uma revista regional do Rotary aprovada e prescrita para os respectivos clubes pelo conselho diretor. Enquanto fizerem parte do quadro social do clube, os sócios deverão ser assinantes da referida revista.

20.030.2. Exceções à exigência da assinatura das revistas

O conselho diretor poderá dispensar o clube das exigências referentes à assinatura da revista se os sócios não forem fluentes no idioma em que a revista oficial ou a revista regional aprovada pelo conselho diretor para aquele clube for publicada.

Artigo 21 Rotary e a Worldwide Web

O conselho diretor é responsável pelo estabelecimento e manutenção de um site do RI na worldwide web. Esse site, a ser conhecido como Rotary na Worldwide Web, poderá ser acessado em várias línguas conforme aprovado pelo conselho diretor. O site básico será em inglês e se chamará Rotary na Worldwide Web. O objetivo do site será ajudar o conselho diretor na divulgação das metas do RI e do Objetivo do Rotary. O RI, distritos e clubes devem manter seus websites nos idiomas pertinentes, incluindo links que conduzam ao website do Rotary.

Artigo 22 Fundação Rotária

22.010. Objetivo da Fundação Rotária

22.020. Curadores

22.030. Mandato dos curadores

22.040. Remuneração dos curadores

22.050. Despesas dos curadores

22.060. Relatório dos curadores

22.010. *Objetivo da Fundação Rotária*

Na forma prevista pelo ato de incorporação e regimento interno da Fundação Rotária, as operações dessa entidade deverão ser direcionadas por seus curadores exclusivamente a causas educacionais e humanitárias. O ato de incorporação e o regimento interno da Fundação Rotária somente poderão ser alterados pelos curadores, mediante aprovação do conselho diretor.

22.020. Curadores

O presidente, com a aprovação do conselho diretor, nomeará 15 curadores. Quatro dos curadores serão ex-presidentes do RI. Todos os curadores deverão possuir as qualificações estabelecidas no regimento interno da Fundação para tal cargo.

22.030. Mandato dos curadores

O mandato dos curadores será de quatro anos. Os curadores podem ser renomeados.

22.040. Remuneração dos curadores

Nenhum curador receberá remuneração pelo cargo.

22.050. Despesas dos curadores

Os curadores apenas poderão despende fundos do patrimônio da Fundação mediante a aprovação prévia do conselho diretor, exceto nos seguintes dois casos, onde será necessária apenas a aprovação dos curadores: (1) despesas necessárias para a administração da Fundação e (2) despesas que envolvam a renda ou o principal de determinadas doações feitas à Fundação quando expressamente autorizadas pelos termos em que referidas doações foram efetuadas.

22.060. Relatório dos curadores

Pelo menos uma vez por ano, os curadores apresentarão ao RI um relatório acerca dos programas e finanças da Fundação Rotária. O relatório anual da Fundação deverá discriminar claramente, por cargo, todas as despesas reembolsadas e todos os pagamentos efetuados em nome do presidente e do presidente entrante do conselho de curadores.

Artigo 23 Indenização

O conselho diretor poderá estabelecer e implementar normas para a indenização de diretores, administradores, empregados e agentes do RI.

Artigo 24 Arbitragem e mediação

24.010. Disputas

24.020. Data da mediação ou arbitragem

24.030. Mediação

24.040. Arbitragem

24.050. Decisão dos árbitros ou do juiz

24.060. Custos de mediação ou arbitragem

24.010. Disputas

Caso surja alguma divergência, desde que esta não seja sobre deliberação do conselho diretor, entre qualquer sócio ou ex-sócio de Rotary Club, de uma parte, e um distrito rotário, o RI ou qualquer de seus administradores, de outra, qualquer que seja a causa que

não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, mediante solicitação por qualquer das partes ao secretário geral, por mediação ou, caso mediação não seja aceita por uma das partes, por arbitragem. A solicitação de mediação ou arbitragem deverá ocorrer dentro dos 60 dias após a ocorrência da divergência.

24.020. *Data da mediação ou arbitragem*

Em caso de mediação ou arbitragem, o conselho diretor estabelecerá data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal data deverá ser dentro de 90 dias após o recebimento do pedido de mediação ou arbitragem.

24.030. *Mediação*

O procedimento para a mediação deverá ser estabelecido pelo conselho diretor. Qualquer das partes poderá requisitar ao secretário geral, ou a pessoa por este nomeada para tal propósito, a indicação de um mediador que seja sócio de Rotary Club diferente daquele das partes disputantes e que tenha experiência em mediação.

24.030.1. *Resultados da mediação*

Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados com cópias entregues a todas as partes, ao(s) mediador(es) e ao conselho diretor, esta última a ser arquivada pelo secretário geral. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes envolvidas será preparada para o conhecimento de ambas as partes. Qualquer das partes, por intermédio do secretário geral, poderá requisitar mediação adicional caso considere que qualquer uma delas tenha se retratado significativamente da posição mediada.

24.030.2. *Fracasso na mediação*

Caso mediação for solicitada mas fracassar, qualquer dos interessados poderá solicitar arbitragem conforme previsto na seção 24.040 deste artigo.

24.040. *Arbitragem*

Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um árbitro e estes nomearão um juiz. Somente sócios de Rotary Clubs, que não sejam uma das partes disputantes, poderão ser nomeados juízes ou árbitros.

24.050. *Decisão dos árbitros ou do juiz*

Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

24.060. *Custos de mediação ou arbitragem*

Os custos de resolução de conflitos por meio de mediação ou arbitragem deverão ser divididos igualmente entre as partes envolvidas, a menos que de outra forma decidido pelo mediador ou juiz.

Artigo 25 Emendas

Exceto conforme previsto no caso de uma reunião extraordinária do conselho de legislação na seção 7.060., este regimento interno somente poderá ser alterado mediante o voto favorável da maioria presente e votante a uma reunião do conselho de legislação.

*Estatutos do Rotary Club de

Artigo 1 Definições

Os termos abaixo relacionados, quando usados nestes estatutos, terão o significado dado a seguir, exceto quando de outra forma claramente exigido pelo contexto:

1. Conselho: O conselho diretor deste clube.
2. Regimento interno: O regimento interno deste clube.
3. Diretor: Qualquer membro do conselho diretor deste clube.
4. Sócio: Qualquer sócio deste clube, exceto os honorários.
5. RI: Rotary International
6. Ano: O período de 12 meses que se inicia em 1º de julho.

Artigo 2 Nome

O nome desta organização será Rotary Club de _____

(Membro do Rotary International)

Artigo 3 Localidade do clube

A localidade deste clube é a seguinte:

Artigo 4 Objetivo

O Objetivo do Rotary é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

Primeiro. O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir.

Segundo. O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional.

Terceiro. A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada.

Quarto. A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando à consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

Artigo 5 Quatro Avenidas de Serviços

As Quatro Avenidas de Serviços do Rotary servem de base filosófica e prática para os trabalhos deste clube.

1. Serviços Internos — A primeira Avenida de Serviços envolve os passos a ser adotados pelos rotarianos para um excelente funcionamento deste clube.

* O regimento interno do Rotary International estabelece que todo Rotary Club admitido pela organização deve adotar estes estatutos prescritos para o clube.

2. Serviços Profissionais — A segunda Avenida de Serviços tem por objetivo a promoção de altos padrões de ética nos negócios e profissões, o reconhecimento do valor de todas as ocupações úteis e a promoção do ideal de servir em todas as atividades profissionais dignas. O papel dos sócios inclui a obediência a um código de conduta pessoal e profissional em consonância com os princípios do Rotary.

3. Serviços à Comunidade — A terceira Avenida de Serviços consiste das atividades implementadas pelos rotarianos, às vezes em cooperação com outros para melhorar a qualidade de vida dos residentes da comunidade ou municipalidade deste clube.

4. Serviços Internacionais — A quarta Avenida de Serviços do Rotary refere-se às atividades implementadas pelos rotarianos em prol da paz, boa vontade e compreensão internacional, inclusive o relacionamento com povos de outros países e conhecimento de seus costumes, realizações, aspirações e problemas por meio de contatos pessoais efetuados durante viagens, comparecimento a convenções, leitura e correspondência, bem como mediante cooperação em atividades e projetos de clube que beneficiarão pessoas de outros países.

Artigo 6 Reuniões

Seção 1 — *Reuniões ordinárias.*

- (a) *Dia e hora.* Este clube reunir-se-á regularmente, uma vez por semana, no dia e na hora prescritos no regimento interno.
- (b) *Transferência da reunião.* Por justa causa, o conselho poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e termina no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.
- (c) *Cancelamento.* O conselho poderá cancelar uma reunião ordinária quando ela cair num feriado, inclusive feriado comumente celebrado, ou em virtude do falecimento de sócio do clube, ou de uma epidemia, ou de calamidade que afete a comunidade como um todo, ou de conflito armado na comunidade que coloque em perigo a vida dos sócios do clube. O conselho poderá cancelar até um máximo de quatro reuniões ordinárias por ano por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que este clube não poderá deixar de se reunir por mais do que três reuniões ordinárias consecutivas.

Seção 2 — *Assembléia anual.* A assembléia anual para a eleição dos dirigentes deverá ser realizada até 31 de dezembro, o mais tardar, conforme estabelecido no regimento interno.

Artigo 7 Quadro Social

Seção 1 — *Qualificações gerais.* Este clube será integrado por adultos, de caráter ilibado e de boa reputação comercial, profissional e/ou na comunidade.

Seção 2 — *Categorias.* Este clube terá duas categorias de sócio, representativo e honorário.

Seção 3 — *Sócio representativo.* A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas na seção 2 do artigo 5 dos estatutos do RI poderá ser eleita para a categoria de sócio representativo deste clube.

Seção 4 — *Transferência ou ex-rotariano*. Qualquer sócio poderá propor como sócio representativo o nome de rotariano ou ex-rotariano que tenha sido transferido se a pessoa proposta estiver deixando, ou deixou, de pertencer ao quadro social de seu antigo clube pelo fato de não mais exercer a profissão ou conduzir o negócio que a intitulava à classificação detida na localidade daquele clube ou em seus arredores. O sócio que se transfere ou ex-sócio de clube que estiver sendo proposto como sócio representativo em conformidade com os dispositivos desta seção também pode ser proposto pelo ex-clube. A classificação de um ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido não representará obstáculo à eleição deste como sócio representativo mesmo que, como resultado de tal eleição, o quadro social exceda temporariamente os limites relativos a detentores de classificação.

Seção 5 — *Duplicidade da qualidade de sócio*. Nenhum rotariano poderá ser sócio representativo simultaneamente neste e em outro clube. Ademais, nenhum rotariano poderá ser sócio representativo e honorário neste clube. Nenhuma pessoa poderá ser simultaneamente rotariano e rotaractiano.

Seção 6 — *Sócio honorário*.

- (a) *Elegibilidade para a categoria de sócio honorário* Pessoas que tenham se sobressaído por serviços meritorios em prol do ideal do Rotary, e pessoas consideradas amigas do Rotary em virtude de seu constante apoio à causa rotária, poderão ser eleitas sócios honorários deste clube. A duração de sua filiação será determinada pelo conselho diretor. É permitido ser eleito sócio honorário em mais de um clube.
- (b) *Direitos e privilégios* Sócios honorários estarão isentos do pagamento da jóia de admissão e das quotas, não terão direito a voto e não poderão deter nenhum cargo de dirigente de clube. Ademais, não poderão deter nenhuma classificação, mas terão o direito de comparecer a todas as reuniões do clube e usufruirão todos os demais privilégios inerentes à associação a este clube. Sócios honorários não desfrutarão qualquer benefício ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

Seção 7 — *Cargos públicos*. Pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico de tempo não serão elegíveis à categoria de sócio representativo neste clube na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas. Esta restrição não se aplica àqueles que detenham cargos em escolas, faculdades ou qualquer outra instituição educacional ou que tenham sido eleitos ou nomeados para deter cargo no poder judicial. Sócios representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

Seção 8 — *Emprego no Rotary International*. Este clube poderá ter em seu quadro social sócios que sejam funcionários do Rotary International.

Artigo 8 Classificações

Seção 1 — *Dispositivos gerais*.

- (a) *Atividade principal*. Todo sócio representativo será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio, profissão ou serviço comunitário. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o sócio esteja ligado ou aquela que descreve a atividade principal

e reconhecida de sua empresa ou profissão, ou a natureza da atividade de prestação de serviços à comunidade.

- (b) *Correção ou alteração.* Por razões justificadas, o conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer sócio. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao sócio, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

Seção 2 — Limitações. O clube não deverá eleger à categoria de sócio representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco sócios, exceto quando o clube possuir mais de 50 sócios, caso em que permite-se a eleição de novos sócios representativos para uma mesma classificação até um máximo equivalente a dez por cento do quadro de sócios representativos do clube. Sócios aposentados não são levados em consideração no cálculo do número de pessoas que representam a classificação. A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido, ou de um ex-participante de programa da Fundação Rotária conforme definido pelo conselho diretor do RI, não representará obstáculo à eleição deste como sócio representativo mesmo que como resultado de tal eleição o quadro social do clube exceda temporariamente os supracitados limites. Se algum sócio mudar de classificação, poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites aqui estabelecidos.-

Artigo 9 Frequência

Seção 1 — Dispositivos gerais. Todo sócio deve comparecer às reuniões ordinárias deste clube. O sócio receberá crédito de frequência se estiver presente durante pelo menos 60% da reunião, ou estiver presente e inesperadamente tiver que se retirar e subsequenteamente comprovar satisfatoriamente ao conselho deste clube que essa ação foi necessária, ou se recuperar sua ausência conforme prescrito a seguir:

- (a) *14 dias antes ou após a reunião.* Se em qualquer dia no período compreendido entre os 14 dias que antecederem e os 14 dias que sucederem o dia e a hora normal de uma reunião ordinária deste clube:
- (1) assistir a pelo menos 60% da reunião ordinária de qualquer outro clube ou clube provisório; ou
 - (2) assistir a reunião ordinária de Rotaract Club ou Rotaract Club provisório, ou de Interact Club ou Interact Club provisório, ou de Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário provisório, ou de Grupo de Companheirismo do Rotary ou Grupo de Companheirismo provisório; ou
 - (3) comparecer a convenção do Rotary International, a reunião do conselho de legislação, a assembléia internacional, a instituto rotário para administradores atuais e anteriores do RI, a instituto rotário para administradores atuais, anteriores e entrantes ou a qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do conselho diretor do RI ou do presidente do RI atuando em nome do conselho diretor do RI, a conferência multizonal do Rotary, a reunião de comissão do RI, a conferência distrital rotária, a assembléia distrital rotária, a qualquer reunião distrital realizada por instrução do conselho diretor do RI, a qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do governador de distrito, ou a reunião interclubes devidamente convocada; ou

- (4) se apresentar no local e na hora da reunião ordinária de qualquer outro clube com o propósito de assisti-la, e tal clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora; ou
- (5) participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reunião autorizados pelo conselho; ou
- (6) comparecer a reunião do conselho diretor ou, caso autorizado por referido conselho, a reunião de comissão de prestação de serviços à qual o sócio foi indicado; ou
- (7) participar de atividade interativa no website do clube pelo período de, em média, 30 minutos.

Quando o sócio estiver em viagem ao exterior por mais de 14 dias, não estará sujeito ao prazo aqui estabelecido para que possa comparecer às reuniões dos clubes locais em qualquer ocasião durante o período de duração da viagem. Referido comparecimento será considerado como válido substituto às reuniões ordinárias às quais tenha deixado de comparecer em seu próprio clube por motivo de viagem.

- (b) *Por ocasião da realização da reunião.* Se por ocasião da realização da reunião ordinária:
 - (1) estiver viajando pela via razoavelmente mais direta para comparecer ou após haver comparecido a uma das reuniões mencionadas na subseção (a)(3) acima; ou
 - (2) estiver a serviço do Rotary desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador ou membro de comissão do RI, ou curador da Fundação Rotária; ou
 - (3) estiver servindo como representante especial do governador de distrito na fundação de um novo clube; ou
 - (4) estiver a serviço do Rotary como funcionário do RI; ou
 - (5) estiver participando direta e ativamente de projeto de prestação de serviços patrocinado pelo distrito, pelo RI ou pela Fundação Rotária em região remota onde seja impossível recuperar a frequência; ou
 - (6) estiver a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo conselho, que impeça seu comparecimento à reunião.

Seção 2 — *Ausência prolongada devido a missão especial.* Se o sócio estiver trabalhando por longo período de tempo em missão especial, seu comparecimento às reuniões do clube que lhe for indicado no local de referida missão compensará a ausência às reuniões do próprio clube, desde que um acordo mútuo entre os clubes tenha sido estabelecido.

Seção 3 — *Ausências autorizadas.* O sócio será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência quando:

- (a) A ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo conselho diretor do clube, pois esse conselho tem o direito de justificar as ausências que, a seu ver, ocorreram por motivos válidos.
- (b) A soma da idade e do número de anos em que foi sócio de um ou mais clubes totalize pelo menos 85 anos e, além disso, houver notificado o secretário do clube por escrito de que deseja tal dispensa e o conselho diretor houver concordado.

Seção 4 — *Ausências de administradores do RI.* Qualquer sócio que estiver exercendo cargo como administrador do RI terá suas ausências justificadas.

Seção 5 – Registro de frequência. As ausências de qualquer sócio que puderem ser justificadas conforme os dispositivos da subseção 3(b) ou seção 4 deste artigo não constarão do registro de frequência do clube.

Artigo 10 Diretores e dirigentes

Seção 1 — Órgão dirigente. O órgão dirigente deste clube será o conselho constituído de acordo com os dispositivos do regimento interno.

Seção 2 — Poderes. O conselho terá controle geral sobre todos os dirigentes e comissões e poderá, por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

Seção 3 — Poder de decisão final do conselho. A decisão do conselho em todos os assuntos do clube será final, sujeita apenas a recurso ao clube. No entanto, quando se tratar de baixa do quadro social, o sócio, em conformidade com a seção 6 do artigo 12, poderá interpor recurso ao clube, solicitar mediação ou solicitar arbitragem. Em caso de recurso, a decisão do conselho diretor somente será revogada pelo voto favorável de dois terços dos sócios presentes à reunião ordinária especificada pelo conselho diretor, em que haja quorum, devendo o secretário informar todos os sócios do clube sobre o recurso com pelo menos cinco (5) dias de antecedência da data de tal reunião. Se houver sido impetrado recurso, a deliberação do clube será final.

Seção 4 — Dirigentes. Os dirigentes deste clube consistirão de um presidente, um presidente eleito, um ou mais vice-presidentes, os quais serão membros do conselho diretor, e um secretário, um tesoureiro e um diretor de protocolo, dos quais um ou todos poderão ser membros do conselho diretor, conforme disposto no regimento interno do clube.

Seção 5 — Eleição dos dirigentes.

- (a) *Mandato dos dirigentes, à exceção do presidente.* Todo dirigente será eleito conforme o estabelecido no regimento interno. Exceto no caso do presidente, os dirigentes tomarão posse do cargo no dia 1º de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seu sucessor tenha sido devidamente eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.
- (b) *Mandato do presidente.* O presidente será eleito conforme estipulado no regimento interno, ou seja, no máximo dois (2) anos e no mínimo dezoito (18) meses antes da data em que tomará posse do cargo, servindo como presidente indicado após a devida eleição. O presidente indicado passará a ser conhecido como presidente eleito a partir do dia 1º de julho do ano anterior ao do início de seu mandato como presidente. O presidente tomará posse no dia 1º de julho e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.
- (c) *Qualificações* Cada dirigente e diretor deverá ser sócio, em pleno gozo de seus direitos, deste clube. O presidente eleito, a menos que autorizado pelo governador eleito, deverá participar do seminário distrital de treinamento para presidentes eleitos de clube e da assembléia distrital. Caso dispensado, o presidente eleito deverá enviar um representante de seu clube que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas. Se o presidente eleito não comparecer ao seminário de treinamento para presidentes eleitos de clube nem à assembléia distrital, não tiver sido dispensado pelo governador eleito desse comparecimento e, no caso de ausência autorizada, não tiver enviado em seu lugar um representante do clube, não terá o direito de assumir o cargo de presidente do clube. Nesse caso,

o presidente em exercício deve continuar no cargo até que seu sucessor, que tenha comparecido ao seminário de treinamento de presidentes eleitos e à assembleia distrital, ou a treinamento julgado adequado e suficiente pelo governador eleito, seja devidamente eleito.

Artigo 11 Jóia de admissão e quotas

Todo sócio pagará a jóia de admissão e a quota anual estabelecidas no regimento interno, exceto que ex-sócios ou sócios transferidos de outro clube que passarem a integrar o quadro social deste clube, em conformidade com a seção 4 do artigo 7, não precisarão pagar uma segunda jóia de admissão. O ex-rotaractiano que tenha saído de seu Rotaract Club e transcorridos menos de dois anos venha a se associar a este Rotary Club estará isento do pagamento da jóia de admissão.

Artigo 12 Duração do título de sócio

Seção 1 — Prazo. O título de sócio vigorará por toda a existência deste clube, exceto quando cancelado conforme os dispositivos a seguir.

Seção 2 — Cessação automática.

- (a) *Qualificações para ser sócio.* O título de sócio será cancelado automaticamente quando o sócio deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro social, exceto que:
 - (1) O conselho poderá outorgar ao sócio que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores uma licença de dispensa, de no máximo um ano, para que possa visitar e conhecer o Rotary Club da nova comunidade, desde que continue a satisfazer todas as condições de afiliação ao clube.
 - (2) O conselho pode permitir ao sócio representativo que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores a preservação de sua condição de sócio se continuar a satisfazer todos os requisitos para afiliação ao clube.
- (b) *Meios de reingressar.* Quando a filiação de um sócio tiver cessado em virtude do estabelecido na subseção (a) desta seção, este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra desde que, por ocasião de tal cessação, estivesse em pleno gozo de seus direitos no clube. Não será cobrada uma segunda jóia de admissão.
- (c) *Cessação da afiliação de sócio honorário.* A afiliação do sócio honorário cessará automaticamente no final do período estabelecido pelo conselho diretor para essa categoria de sócio. Entretanto, o conselho diretor poderá, a seu critério, prorrogar tal título por período adicional. O conselho diretor pode rescindir a afiliação do sócio honorário em qualquer ocasião.

Seção 3 — Cessação — Falta de pagamento das quotas.

- (a) *Processo.* Qualquer sócio que deixar de pagar a quota dentro de trinta (30) dias após o prazo estabelecido será notificado de tal fato por escrito, pelo secretário, em seu último endereço conhecido. Se a quota não for paga dentro de dez (10) dias após a data da notificação, o título de tal sócio poderá ser cancelado à discrição do conselho diretor.
- (b) *Readmissão.* O conselho poderá readmitir o ex-sócio, a pedido deste e mediante pagamento de seu débito com o clube. No entanto, nenhum ex-sócio poderá ser

readmitido como sócio representativo se a classificação que anteriormente representava estiver em conflito com a seção 2 do artigo 8.

Seção 4 — *Cessação — Falta de frequência.*

- (a) *Porcentagem de frequência.* Todo sócio deverá:
- (1) comparecer, ou alternativamente recuperar a frequência, a pelo menos 50% das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano rotário;
 - (2) comparecer a pelo menos 30% das reuniões ordinárias deste clube em cada semestre do ano (governadores assistentes, conforme definido pelo conselho diretor do RI, deverão ser dispensados deste requisito).

Caso o sócio não obedeça ao acima exposto, estará sujeito a ter sua condição como tal rescindida, a menos que o conselho aceite a ausência por causa justificada.

- (b) *Ausências consecutivas.* Exceto quando dispensado pelo conselho por motivos justificados ou em conformidade com os dispositivos das seções 3 ou 4 do artigo 9, qualquer sócio que falte ou não recupere a frequência a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo conselho diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro social do clube. Depois desse aviso, o conselho, por voto majoritário, poderá dar baixa ao sócio.

Seção 5 — *Outras causas de cessação.*

- (a) *Causa justificada.* O título de qualquer sócio que deixar de possuir as qualificações para ser sócio deste clube ou por qualquer outra causa justificada pode ser cancelado pelo conselho diretor mediante o voto de pelo menos dois terços dos membros deste último, em reunião convocada para tal fim. Os princípios que norteiam esta reunião devem ser aqueles expostos no artigo 7, seção 1, e também na Prova Quádrupla.
- (b) *Aviso.* Antes de obedecer ao disposto na subseção (a) desta seção, o sócio será notificado por escrito, com dez (10) dias de antecedência, acerca da medida pendente para que possa encaminhar uma resposta, por escrito, ao conselho. Terá também o direito de comparecer perante referido conselho para apresentar sua defesa. A notificação será entregue por meio de portador ou carta registrada remetida ao último endereço conhecido do sócio.
- (c) *Preenchimento da classificação.* Quando o conselho tiver cancelado o título de um sócio obedecendo aos dispositivos desta seção, o clube não poderá eleger novo sócio para representar a classificação que o ex-sócio detinha até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do clube ou do juízo arbitral tenha sido anunciada. Contudo, este dispositivo não será aplicado se, com a eleição do novo sócio, o número de sócios incluídos nessa classificação permanecer dentro dos limites, mesmo que a decisão do conselho diretor a respeito do cancelamento do título seja revogada.

Seção 6 — *Direito a recurso, mediação ou arbitragem em caso de baixa.*

- (a) *Aviso.* Dentro de sete (7) dias após a data da deliberação do conselho de cancelar o título de sócio, o secretário notificará este último por escrito da decisão. Dentro de quatorze (14) dias após a data de tal aviso, o sócio poderá comunicar ao secretário, por escrito, sua intenção de interpor recurso ao clube, pedir mediação ou de pedir a instauração de arbitragem, de acordo com o disposto no artigo 16 destes estatutos.
- (b) *Data do julgamento do recurso.* Caso recurso tenha sido interposto, o conselho marcará a data para seu julgamento em uma reunião ordinária do clube, a ser

realizada dentro de vinte e um (21) dias após o recebimento da notificação do recurso. A notificação escrita relativa a essa reunião e ao assunto especial a ser tratado será encaminhada a todos os sócios com pelo menos cinco (5) dias de antecedência. Somente sócios poderão estar presentes quando o recurso for julgado.

- (c) *Mediação ou arbitragem.* O procedimento seguido em caso de mediação ou arbitragem será aquele disposto no artigo 16.
- (d) *Apelação* Em caso de recurso, a deliberação deste clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a arbitragem.
- (e) *Decisão dos árbitros ou do juiz.* Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.
- (f) *Fracasso na mediação.* Caso seja solicitada mediação e esta fracasse, o sócio poderá interpor recurso ao clube ou pedir a instauração de arbitragem, conforme o previsto na subseção (a) desta seção.

Seção 7 — *Poder de decisão final do conselho.* A deliberação do conselho diretor, se não for apelada ao clube ou não for solicitado juízo arbitral, será final.

Seção 8 — *Renúncia.* A renúncia de qualquer sócio deste clube deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou secretário) e será aceita pelo conselho diretor, desde que o total do débito do sócio com o clube tenha sido saldado.

Seção 9 — *Perda de direitos a bens sociais.* Qualquer pessoa cujo título de sócio neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, abdicará do direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube.

Seção 10 — *Suspensão temporária.*

Independentemente de qualquer outro dispositivo destes estatutos, se na opinião do conselho diretor

- (a) as acusações de que um sócio se recusou ou negligenciou a cumprir as determinações destes estatutos forem verossímeis, ou se este for considerado culpado de conduta inadequada ou prejudicial aos interesses do clube; e
- (b) tais acusações, se comprovadas, constituírem causa suficiente para cancelar seu título de sócio; e
- (c) nenhuma ação deva ser tomada com relação à associação do rotariano até que o assunto pendente seja concluído ou determinado evento precise ocorrer antes do cancelamento do título de sócio; e
- (d) desde que no melhor interesse do clube e sem a realização de votação dos sócios, a associação do rotariano em questão deva ser suspensa temporariamente, este não deva ser permitido a comparecer às reuniões ordinárias nem a outras atividades do clube e deva ser afastado de suas funções administrativas no clube. Assim sendo, para os propósitos deste dispositivo, o sócio será dispensado de cumprir com os requisitos de frequência; e o conselho diretor poderá, por meio de votação pela maioria de dois terços, suspender temporariamente o sócio pelo período necessário e sob as condições que julgar adequadas, desde que por período não superior ao que for considerado razoavelmente necessário.

Artigo 13 Assuntos comunitários, nacionais e internacionais

Seção 1 — *Assuntos apropriados.* Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos sócios deste clube e é apropriado e pode ser estudado e discutido de maneira justa e imparcial em reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, este clube não poderá expressar opinião a respeito de qualquer questão de controvérsia pública.

Seção 2 — *Não serão feitas recomendações.* Este clube não endossará nem recomendará candidatos a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Seção 3 — *Apolíticos.*

(a) *Resoluções e pareceres.* Este clube não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas internacionais de natureza política.

(b) *Apelos.* Este clube não dirigirá apelos a clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas internacionais específicos de natureza política.

Seção 4 — *Comemoração da fundação do Rotary.* A semana do aniversário da fundação do Rotary (23 de fevereiro) será conhecida como Semana da Paz e Compreensão Mundial. Durante seu transcurso este clube comemorará os serviços prestados pelo Rotary, refletirá sobre as realizações alcançadas e destacará os programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.

Artigo 14 Revistas rotárias

Seção 1 — *Assinatura obrigatória.* A menos que, conforme previsto no regimento interno do RI, este clube seja dispensado pelo conselho diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo sócio se tornará assinante da revista oficial ou da revista regional aprovada e prescrita para o clube pelo conselho diretor do RI, assim o permanecendo enquanto fizer parte do quadro social. A assinatura será paga semestralmente e continuará em vigor enquanto for sócio do clube e até o final do semestre durante o qual deixar de sê-lo.

Seção 2 — *Cobrança da assinatura.* A assinatura será cobrada prévia e semestralmente de cada sócio pelo clube, e será remetida à secretaria do RI ou ao escritório da publicação regional, conforme determinado pelo conselho diretor do RI.

Artigo 15 Aceitação do Objetivo e cumprimento dos estatutos e regimento interno

O sócio, ao pagar a jóia de admissão e quota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se aos estatutos e regimento interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os sócios estarão sujeitos aos termos dos estatutos e regimento interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses documentos.

Artigo 16 Arbitragem e mediação

Seção 1 — *Divergências.* Caso surja qualquer divergência, que não seja sobre decisão do conselho diretor, entre qualquer sócio, sócios ou ex-sócios, de uma parte, e este clube, qualquer de seus dirigentes ou o conselho, de outra, qualquer que seja a causa que não

possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por mediação ou arbitragem.

Seção 2 — *Data para mediação ou arbitragem.* Em caso de mediação ou arbitragem, o conselho diretor estabelecerá data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal data deverá ser dentro de 21 dias após o recebimento da notificação de mediação ou arbitragem.

Seção 3 — *Mediação.* Em caso de mediação, será seguido procedimento aprovado por autoridade reconhecida na jurisdição nacional ou estadual, o procedimento recomendado por órgão profissional pertinente com reconhecida experiência em métodos alternativos de resolução de disputas ou procedimento recomendado por diretrizes documentadas segundo deliberação do conselho diretor do RI ou dos curadores da Fundação Rotária. Somente sócios de Rotary Clubs poderão ser indicados como mediadores. O clube poderá solicitar ao governador de distrito ou ao governador indicado a nomeação de mediador que seja sócio de um Rotary Club e tenha experiência e conhecimentos adequados a respeito de mediação.

(a) *Resultados da mediação.* Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados com cópias entregues a todas as partes, ao(s) mediador(es) e ao conselho diretor, esta última a ser arquivada pelo secretário. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes envolvidas será preparada para o conhecimento do clube. Qualquer das partes, por intermédio do presidente ou secretário, poderá requisitar mediação adicional caso considere que qualquer uma delas tenha se retratado significativamente da posição mediada.

(b) *Fracasso na mediação.* Caso mediação for solicitada mas fracassar, qualquer dos interessados poderá interpor recurso conforme previsto na seção 1 deste artigo.

Seção 4 — *Arbitragem.* Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um árbitro e estes nomearão um juiz. Somente sócios de Rotary Clubs poderão ser nomeados juízes ou árbitros.

Seção 5 — *Decisão dos árbitros ou do juiz.* Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

Artigo 17 Regimento interno

Este clube adotará um regimento interno que não esteja em conflito com os estatutos e o regimento interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI, nem com estes estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à administração deste clube. Tal regimento interno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nele estabelecida.

Artigo 18 Interpretação

Nestes estatutos, na interpretação da terminologia “correio”, “mala direta” e “votação por via postal” entenda-se também o uso de correio eletrônico (e-mail) e da internet visando reduzir as despesas e aumentar as respostas recebidas.

Artigo 19 Emendas

Seção 1 — *Maneira de alterar.* O disposto na seção 2 deste artigo sendo observado, estes estatutos somente poderão ser alterados pelo conselho de legislação do RI mediante procedimento idêntico ao estabelecido no regimento interno do RI para a modificação de referido regimento.

Seção 2 — *Alteração do artigo 2 e artigo 3.* O artigo 2 (Nome) e o artigo 3 (Localidade do clube) dos estatutos poderão ser alterados em qualquer reunião ordinária deste clube, em que haja quorum, pelo voto favorável de pelo menos dois terços de todos os sócios votantes presentes, desde que a notificação de tal alteração proposta tenha sido enviada pelo correio a cada sócio com pelo menos dez (10) dias de antecedência à reunião e desde que, ainda, tal alteração seja submetida à aprovação do conselho diretor do RI, entrando em vigor somente depois de assim ratificada. O governador pode dar opinião ao conselho diretor do RI com relação à alteração proposta.